

FINANÇAS PÚBLICAS

Receita Pública



Livro Eletrônico



SUMÁRIO

Apresentação	5
Receita Pública	6
1. Conceito de Receita Pública.....	6
1.1. Receita Pública em Sentido Amplo.....	6
1.2. Receita Pública em Sentido Estrito.....	7
2. Etapas e Estágios da Receita	9
2.1. Etapas da Receita Orçamentária	9
2.2. Estágios/Fases da Receita.....	10
3. Classificação das Receitas Públicas.....	14
3.1. De Acordo com a Lei n. 4.320/1964.....	14
3.2. Quanto à Forma de Ingresso (Orçamentárias e Extraorçamentárias).....	18
3.3. Quanto à Coercitividade ou Procedência	24
3.4. Quanto à Repercussão/Afetação Patrimonial.....	29
3.5. Quanto à Regularidade	30
3.6. Quanto à Forma de sua Realização.....	31
3.7. Quanto ao Poder de Tributar.....	32
3.8. Classificação por Categoria Econômica	32
3.9. Classificação por Fontes (ou por Destinação de Recursos)	35
3.10. Classificação por Natureza da Receita (Por Categorias).....	37
3.11. Classificação por Identificador de Resultado Primário	47
3.12. Em Função do Grau de Interesse Público	48
3.13. Quanto à Esfera Orçamentária.....	52
3.14. Fundos Especiais.....	52
4. Tratamento da Receita nos Regimes Orçamentário e Patrimonial	53
5. Dívida Ativa.....	56
5.1. Conceitos Iniciais	56
5.2. Dívida Ativa de Natureza Tributária.....	67

5.3. Dívida Ativa de Natureza Não Tributária	68
6. Repartição de Receitas	70
Resumo	73
Mapa Mental.....	81
Questões Comentadas em Aula.....	82
Questões de Concurso	85
Gabarito	101
Gabarito Comentado	102
Referências	135

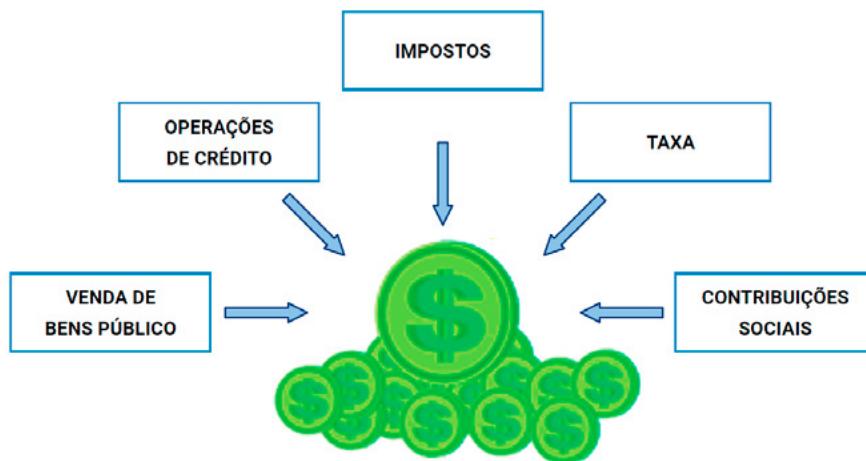
Apresentação	4
Receita Pública	5
1. Conceito de Receita Pública.....	5
1.1. Receita Pública em Sentido Amplo.....	5
1.2. Receita Pública em Sentido Estrito.....	6
2. Etapas e Estágios da Receita	8
2.1. Etapas da Receita Orçamentária	8
2.2. Estágios/Fases da Receita.....	9
3. Classificação das Receitas Públicas.....	13
3.1. De Acordo com a Lei n. 4.320/1964.....	13
3.2. Quanto à Forma de Ingresso (Orçamentárias e Extraorçamentárias).....	17
3.3. Quanto à Coercitividade ou Procedência	23
3.4. Quanto à Repercussão/Afetação Patrimonial.....	28
3.5. Quanto à Regularidade	29
3.6. Quanto à Forma de sua Realização.....	30
3.7. Quanto ao Poder de Tributar.....	31
3.8. Classificação por Categoria Econômica	31
3.9. Classificação por Fontes (ou por Destinação de Recursos)	34
3.10. Classificação por Natureza da Receita (Por Categorias).....	37
3.11. Classificação por Identificador de Resultado Primário	46
3.12. Em Função do Grau de Interesse Público	47
3.13. Quanto à Esfera Orçamentária.....	51
3.14. Fundos Especiais.....	52
4. Tratamento da Receita nos Regimes Orçamentário e Patrimonial	53
5. Dívida Ativa.....	55
5.1. Conceitos Iniciais.....	55
5.2. Dívida Ativa de Natureza Tributária.....	66
5.3. Dívida Ativa de Natureza Não Tributária	67
6. Repartição de Receitas	69

Resumo	72
Mapa Mental.....	80
Questões Comentadas em Aula.....	81
Questões de Concurso	84
Gabarito	100
Gabarito Comentado	101
Referências	134

APRESENTAÇÃO

Olá, amigo(a) concursado(a)!

O nosso objetivo, hoje, nessa aula, é conhecer os principais aspectos relacionados às Receitas Públicas que podem aparecer em sua prova.



Como diria Miguel de Cervantes:

Nunca fique implorando por aquilo que você tem o poder de obter.

Essa aula é uma das mais longas do nosso curso. Então, jogue duro! Ou, como se diz aqui na Bahia, “caia para dentro”.

Bons estudos.

Prof. Manuel Piñon

RECEITA PÚBLICA

1. CONCEITO DE RECEITA PÚBLICA

Já vimos que o **Orçamento Público** é o ato pelo qual o Poder Executivo **prevê a arrecadação de receitas** e fixa a realização de despesas para o período de um ano, e o Poder Legislativo o autoriza, por meio de Lei, à execução, na medida que as **receitas foram arrecadadas**, das despesas destinadas ao funcionamento da máquina administrativa.

Note que a **receita pública, ou melhor, a sua previsão, dimensiona a fixação da despesa pública** quando da elaboração do orçamento e, por tabela, qual será seu alcance, e no momento da sua arrecadação, **serves para condicionar a efetiva execução orçamentária da despesa pública**.

Nesse sentido, veja a receita pública como a efetivação da ação do governo de **obter recursos**.

Bom, vista sua importância para a nossa matéria, vamos então abrir os trabalhos de hoje conceituando tecnicamente o que vem a ser a Receita Pública.

1.1. RECEITA PÚBLICA EM SENTIDO AMPLO

A **Receita Pública, em sentido amplo (lato sensu)**, também chamada de **ingresso público**, abrange todos os ingressos financeiros ao patrimônio público, ou seja, o fluxo de **recebimentos auferidos pelo Estado, sem restrições**.

Em outras palavras, podemos dizer que são todas as entradas de bens ou direitos a qualquer título, em determinado prazo, que o Estado utiliza para financiar seus gastos, podendo ou não se incorporar ao seu patrimônio, independentemente de ter contrapartida no passivo.

Conceito

SENTIDO AMPLO – recursos utilizados pelo Estado na execução da atividade financeira, os quais são obtidos juntos à coletividade ou através do endividamento público (crédito público), **Esse é o conceito legal, considerado pelo art. 11 da Lei n. 4.320/64**

Para alguns autores a receita pública é somente aquele recurso que integra o patrimônio com ânimo definitivo. As receitas, transitórias são consideradas apenas **INGRESSOS PÚBLICOS**.

DICA

A ideia da receita pública em sentido amplo é a de que “caiu na rede, é peixe”.

EXEMPLO

Podemos citar desde as receitas tributárias e as operações de crédito, até valores recebidos a título de caução para participação em licitações que, na maior parte dos casos, devem ser devolvidos ao seu final.

1.2. RECEITA PÚBLICA EM SENTIDO ESTRITO

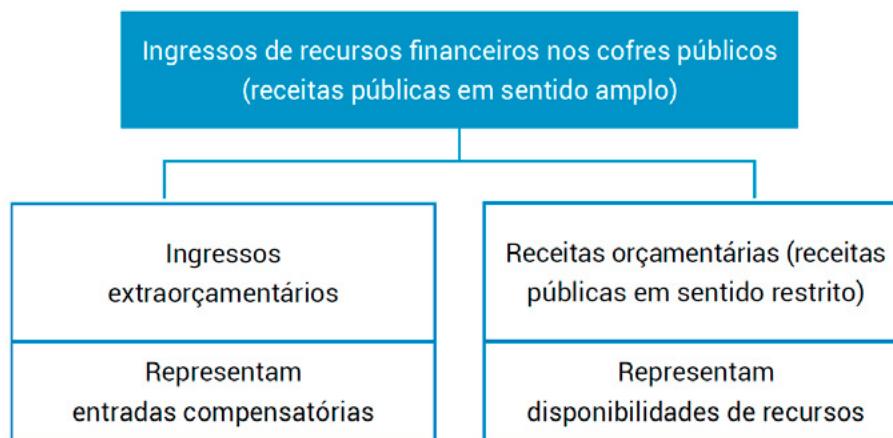
De acordo com a doutrina, a **Receita Pública** é um conjunto de ingressos financeiros, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos da ação e de atributos inerentes à instituição, e que, integrando o patrimônio na qualidade de elemento novo, lhe produz acréscimos, **sem, contudo, gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros**.

Em outras palavras, podemos dizer que receita pública são todas as entradas ou ingressos de bens ou direitos, em determinado prazo, que se incorporam ao patrimônio público sem compromisso de posterior devolução.

Guarde, portanto, que em seu **sentido estrito (stricto sensu)**, a receita pública engloba **apenas os ingressos de caráter não devolutivo** auferidos pelo Estado, compreendendo qualquer ente da Federação ou suas entidades, **com o fito de atender às despesas públicas**.

DICA

O conceito de receita pública em seu **sentido estrito (stricto sensu)** é equivalente ao conceito de **Receita Pública Orçamentária** (estudado adiante), sendo um conceito que vem sendo considerado pelas bancas.



Amigo(a), essa diferenciação entre os conceitos de receita pública é importante pelo fato de que alguns ingressos financeiros no caixa do poder público têm natureza transitória, extemporânea, não podendo ser utilizadas pelo Estado para cobrir normalmente suas despesas.

É o caso dos valores recebidos a título de cauções ou de depósitos judiciais. Vá logo guardando a informação de que esses ingressos formam a chamada Receita Pública extraorçamentária.

Aluno(a), na prática, existem três tipos básicos de receitas públicas: prestação de serviços, venda de materiais e cobrança de tributos.

Chamo a atenção para o fato de que as receitas de prestação de serviços não devem ser confundidas com as taxas pela prestação de serviços, que já estão incluídas nas receitas provenientes da tributação.

Note tanto as receitas oriundas da prestação de serviços, quanto as da venda de materiais estão relacionadas com atividades próprias da iniciativa privada, como o fornecimento de energia elétrica, telefonia, venda de petróleo e derivados etc.

Assim, a tributação passa a ser usada, por exemplo, como veículo de intervenção na Economia ou como forma de redistribuição de renda.

Para fins de prova, hoje podemos conceituar a Receita Pública como todo ingresso ou entrada que se faça de modo permanente no patrimônio estatal e que não esteja sujeito à condição devolutiva ou correspondente baixa patrimonial.

Muito importante já fazermos logo a distinção entre os termos **Ingresso (ou entrada – de caixa)** e **Receita Pública**.



O PULO DO GATO

Guarde que **entrada ou ingresso é toda entrada de dinheiro nos cofres públicos** de uma maneira ampla, geral e irrestrita. Já a **Receita Pública são apenas os ingressos ou entradas de caixa que possuem as características específicas**.



A receita pública em sentido estrito é a entrada que se integra ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, aumentando seu vulto, como elemento novo e positivo.

Caro(a) aluno(a), perceba que algumas características devem estar presentes para que a entrada de dinheiro no caixa do Estado possa vir a ser enquadrada como receita pública (em sentido estrito).

Requisitos inerentes à receita pública:

1) a sua integração ao patrimônio público deve ser de modo **permanente**, o que exclui de pronto aquelas entradas com caráter transitório;

2) a entrada no caixa do Estado **não estar sujeita a qualquer condição devolutiva**, ou seja, aqueles ingressos que posteriormente tenham que ser restituídos, como os empréstimos que o Estado realiza quando necessita de recursos, não devem ser considerados como Receita Pública;

3) a entrada no caixa **não pode ter como contrapartida uma baixa patrimonial**, ou seja, aquela entrada decorrente da compra e venda de imóvel, por exemplo, não pode ser classificada como receita, já que existe uma correspondente redução patrimonial;

4) É fundamental que essa entrada de caixa seja, para o patrimônio do Estado, um elemento novo e positivo. Guarde que, além de não decorrer de uma baixa patrimonial, **deve**, na verdade, **aumentar efetivamente o patrimônio do Estado**.

DICA

Nem todo ingresso ou entrada no caixa do Estado será uma Receita Pública em sentido estrito, mas apenas em sentido amplo.

E se o Estado receber uma doação de um bem móvel ou imóvel? Essa doação recebida deve ser considerada uma receita pública?

Não! Só virá a ser considerada receita pública quando vendida, ou seja, quando convertida em espécie.

2. ETAPAS E ESTÁGIOS DA RECEITA

2.1. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

É importante destacar que, na verdade, **os estágios (ou fases) da receita e da despesa estão compreendidos em suas etapas. No entanto, o Manual Técnico de Orçamento (MTO) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) inúmeras vezes tratam os temas como sinônimos.**

No âmbito do processo orçamentário, a gestão da receita orçamentária pode ser dividida em três diferentes etapas:

1) **Planejamento**, que engloba a previsão de arrecadação da receita orçamentária integrante do Orçamento Anual (LOA), usando as metodologias de projeção usualmente adotadas, de acordo com as orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

2) **Execução**, que, de acordo com a Lei n. 4.320/1964, tem como estágios da execução da receita orçamentária o lançamento, a arrecadação e o recolhimento;

3) **Controle e avaliação**, que comprehende a fiscalização realizada pela Administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade. Também engloba a avaliação do desempenho da arrecadação e do combate à sonegação, bem como ações de recuperação de crédito e demais medidas para incremento de receitas.

DIRETO DO CONCURSO

001. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA/2017/ADAPTADA) Considerando as etapas da receita orçamentária, julgue:

Consistem no planejamento das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária.



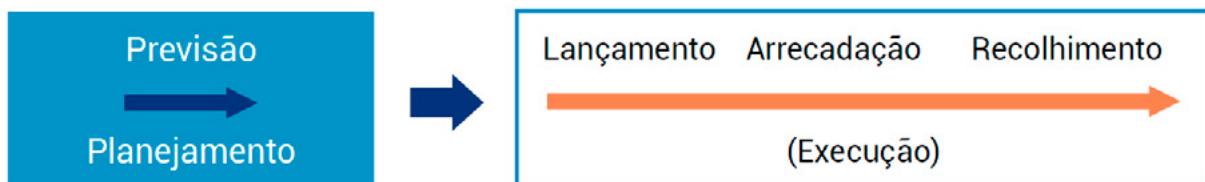
A etapa de previsão consiste no planejamento que constará no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), e as demais etapas (lançamento, arrecadação e recolhimento) na sua execução.

Errado.

Vamos agora conhecer os famosos estágios ou fases da Receita.

2.2. ESTÁGIOS/FASES DA RECEITA

A realização dos estágios da receita orçamentária depende, em regra, da ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos e obedece a sequência a seguir apresentada. Parte da doutrina também chama os estágios ou fases de etapas. Veja:



De acordo com a doutrina majoritária, são quatro os seus estágios.

2.2.1. Previsão

Um Decreto Federal antigo, de 1922, que regulamentou o Código de Contabilidade Pública, foi o que definiu três estágios para a receita: fixação, arrecadação e recolhimento.

No entanto, a receita não pode ser fixada, mas prevista, uma vez que não há certeza, antecipadamente, do volume de ingressos financeiros ao longo do exercício.

Dessa forma, a Lei n. 4.320/1964, em seu art. 51, institui a **previsão da receita**.

Observe que a própria Constituição Federal proíbe a cobrança de tributos, que constituem parte das receitas públicas, no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, o que corrobora a necessidade de previsão da receita pública.

Nesse sentido, a **previsão (ou planejamento)** é um meio de estimar a arrecadação da receita, presente na Lei Orçamentária Anual, resultante de metodologia de projeção de receitas orçamentárias, de acordo com premissas e critérios estabelecidos no **art. 12 da LRF**.

Confira esse dispositivo, com grifos nossos:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É importante conhecer os parâmetros para a **previsão** de receitas e os fatores relevantes nessa área, como os eventuais efeitos das alterações na legislação, mudanças de bases de cálculo e alíquotas dos tributos, dos efeitos econômicos que também impactam na previsão da receita, a variação da inflação e do crescimento do PIB, dentre outros.

2.2.2. Lançamento

Em seus arts. 52 e 53, a Lei n. 4.320/1964 define o **lançamento como o segundo estágio da receita, representando o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta**.

É aqui que eu e os meus colegas auditores-fiscais aparecemos.

Assim, no caso das receitas públicas de origem tributária, o lançamento deve observar o disposto no art. 142 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que as define como procedimento privativo da autoridade administrativa tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Basicamente, em nosso Sistema Tributário Nacional temos três modalidades diferentes de lançamento tributário:

1) Lançamento por declaração ou misto, que é aquele concede a espontaneidade ao sujeito passivo para declarar corretamente. Assim, o próprio contribuinte apura o valor devido e presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação, como nos casos dos Impostos de Importação e de Exportação;

2) Lançamento por homologação ou autolançamento, que é aquele em que o pagamento e as informações prestadas pelo contribuinte são realizados sem qualquer exame prévio da autoridade administrativa, como nos casos do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (ICMS);

3) Lançamento de ofício ou direto, que é aquele usado para tributos que têm como fato gerador uma situação cujos dados constam dos cadastros de suas Secretarias da Fazenda, de modo que basta à autoridade administrativa a consulta àqueles registros para que se tenha

à mão dados fáticos necessários à realização do lançamento. Dessa forma, o lançamento é efetuado pela Administração sem a participação do contribuinte, como nos casos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Veja a seguir uma arte relacionando os artigos do Código Tributário Nacional (CTN) com as modalidades de lançamento e o grau de participação do fisco.

Modalidades de lançamento



Obs.: | modalidades levam em conta uma maior ou menor participação do fisco.

2.2.3. Arrecadação

A arrecadação da receita se dá **no momento em que o contribuinte recolhe, ao agente arrecadador, o valor do seu débito**, ou seja, é a entrega dos recursos devidos ao Tesouro, realizada pelos contribuintes ou devedores aos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente público.

Relaciona-se, diretamente, com o princípio da **Unidade de Tesouraria**, uma vez que as receitas arrecadadas devem ser depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.

Desse modo, a arrecadação de receitas públicas pode ocorrer, muitas vezes, mediante o pagamento de compromissos por meio de depositários, quando estes retêm ou descontam de outras pessoas tributos e contribuições devidos. É o caso, por exemplo, da retenção do imposto de renda em folha de pagamento.

A Lei n. 4.320/1964, em seu art. 35, I, dispõe que **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas** e também dispõe que os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem, em uma única via, os quais devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, a proveniência e a classificação, bem como a data e a assinatura do agente arrecadador.

2.2.4. Recolhimento

O recolhimento da receita **acontece quando o agente arrecadador repassa o produto arrecadado ao Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal**, ou seja, é a transferência dos valores

arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e pelo controle da arrecadação e programação financeira, observando o Princípio da Unidade de Caixa (ou de Tesouraria), representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

É importante saber diferenciar os momentos em que ocorrem a arrecadação e o recolhimento.



O PULO DO GATO

Guarde que a arrecadação acontece na entrega do recurso ao agente ou banco arrecadador pelo contribuinte, enquanto o recolhimento ocorre com o crédito na conta do Tesouro, aberta especificamente para esse fim, pelos caixas ou bancos arrecadadores. Somente após o recolhimento, pode-se dizer que os recursos estão efetivamente disponíveis para a utilização pelos gestores financeiros, de acordo com a programação financeira estabelecida.



É importante destacar que **nem todos os estágios ocorrem para todas as receitas orçamentárias**, já que temos casos em que ocorre arrecadação de receitas que não foram previstas e também pode ocorrer arrecadação de receitas que não passaram pelo lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

DIRETO DO CONCURSO

002. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA/2017/ADAPTADA) Considerando as etapas da receita orçamentária, julgue:

Ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias.



Em verdade, existem receitas, por exemplo, que não passaram pelo estágio da previsão.

Errado.

003. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA/2017/ADAPTADA) Considerando as etapas da receita orçamentária, julgue:

Seguem a ordem cronológica dos fenômenos econômicos.



Isso mesmo, seguindo a ordem sistemática que estudamos, desde a previsão até o recolhimento.

Certo.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

É importante saber que as classificações orçamentárias das receitas públicas (e também das despesas) ajudam a dotar de transparência o orçamento, sendo toda a informação orçamentária apresentada de acordo com algum tipo de classificação.

Vamos agora abordar as classificações da **Receita Pública, com base no que** está previsto no **atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, no **atual Manual Técnico de Orçamento (MTO)** e nas **Portarias** que regem as classificações, além de algumas classificações **Doutrinárias**.

3.1. DE ACORDO COM A LEI N. 4.320/1964

Quanto ao aspecto contábil (classificação legal – art. 11 da Lei n. 4.320/1964), as receitas públicas dividem-se em:

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

3.1.1. Receitas Correntes

As receitas correntes são aquelas **receitas públicas** que se esgotam dentro do período anual, normalmente alterando o patrimônio líquido da Entidade, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária. Compreendem as **receitas tributárias**, patrimoniais, industriais, entre outras. São as receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais. Veja a letra da lei:

Art. 11, § 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

3.1.2. Receitas de Capital

As **receitas de capital** são aquelas **receitas públicas** que **não alteram o patrimônio líquido** do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, dentre outros. Veja a letra da lei:

Art. 11. § 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

DIRETO DO CONCURSO

004. (CESPE/TCE-PE/AUDITOR/2017) Julgue o próximo item, relativo às receitas e às despesas públicas.

A entrada de recurso decorrente da venda, em leilões, de automóveis usados que integrem o patrimônio público é classificada como receitas de capital.



Isso. Os recursos oriundos da alienação de bens móveis e imóveis são classificados como receitas de capital.

Certo.

Ainda temos mais dois parágrafos no art. 11 que tratam da Receita. Veja a letra da lei.

§ 3º O **superávit do Orçamento Corrente** resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo n. 1, **não** constituirá item de receita orçamentária. (*Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.939, de 1982*)

§ 4º A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

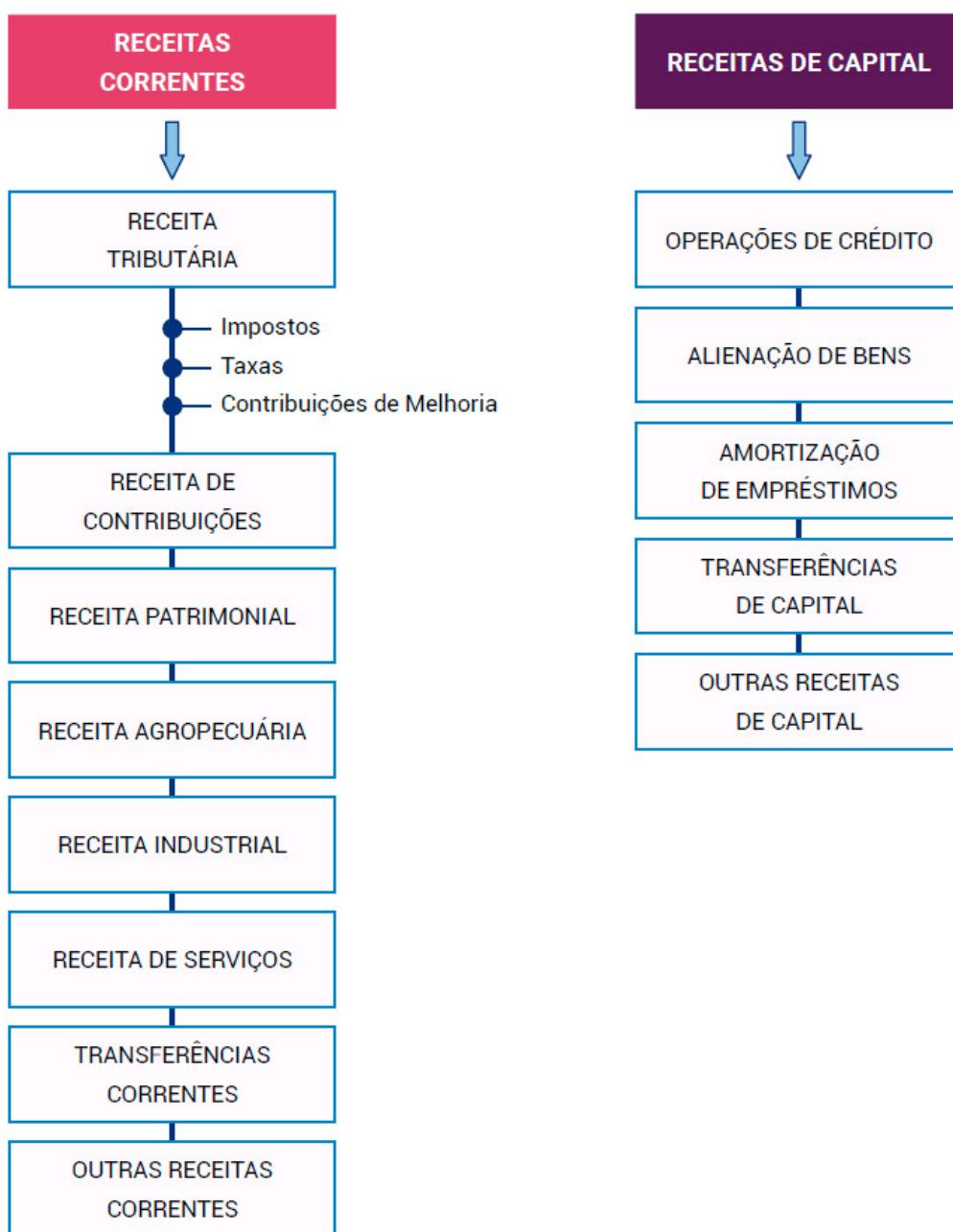
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL



Tenha em mente que as receitas de capital, em regra, não alteram o patrimônio líquido do Estado. Em outras palavras, são receitas que aumentam as disponibilidades do Estado, fornecendo recursos financeiros, sem, entretanto, aumentar o seu patrimônio líquido, já que representam fatos contábeis do tipo permutativo, ou seja, não tornam o governo mais rico.

Assim, note que, em regra, contrair uma dívida ou vender bens (exceto se pelo valor maior que o registrado na contabilidade), não aumentam o patrimônio líquido.

Na verdade, note, portanto, que quem torna o governo mais rico (aumento do patrimônio PERMANENTE) são as receitas correntes, que são receitas incorporadas PERMANENTEMENTE ao

patrimônio do Estado. Para fins de Administração Financeira e Orçamentária (AFO), Direito Financeiro e Finanças Públicas esse é o entendimento mais importante que você deve levar para a prova, ou seja, **o efeito na riqueza medido pela alteração no PL**.

DICA

Muito cuidado com o termo “patrimônio duradouro” em uma eventual questão de prova.

Quando uma receita é avaliada no que diz respeito à sua capacidade de alterar o patrimônio duradouro do Estado, o critério de classificação não é em relação ao efeito causado na riqueza (no patrimônio líquido), mas sim em relação ao prazo de sua realização.



De acordo com o critério de classificação da receita em relação ao prazo de realização da receita, as receitas de capital, por não se esgotarem dentro do período anual (dentro do prazo de execução do orçamento), geram efeitos em outros períodos. Veja, por exemplo, um empréstimo de 25 anos, tendo um efeito no patrimônio duradouro do Estado. Assim, segundo esse singular critério de classificação, não muito cobrado em prova, a receita de capital altera o patrimônio duradouro e a receita corrente não o altera.

Segundo essa classificação, um empréstimo de dois anos altera o patrimônio duradouro do Estado, **mas as receitas correntes, como se esgotam dentro do ano, aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, embora sejam agregadas permanentemente ao patrimônio do Estado.**

DICA

O termo duradouro aqui NÃO PODE ser visto como sinônimo de permanente.

Outro ponto que merece atenção diz respeito à **aplicação de recursos oriundos de receitas de capital em despesas correntes**. Normalmente as receitas de capital devem ser aplicadas em despesas de capital, mas **embora possível, a legislação atual atribui uma série de restrições a aplicação de recursos oriundos de receitas de capital em despesas correntes**.

A Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 167 (olhe a CF de novo), estabelece que as realizações de operações de crédito não podem exceder as despesas de capital, ressalvadas as provenientes de créditos adicionais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Esse procedimento, conhecido como “**regra de ouro**” (**SUSPENSA**

ATÉ 31/12/2020 em função da pandemia), objetiva inibir, em uma análise global, o aumento de endividamento para financiar despesa corrente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também contempla restrição para a aplicação de receitas provenientes de conversão em espécie de bens e direitos, tendo em vista o disposto em seu art. 44, o qual **veda o uso de recursos de alienação de bens e direitos em despesas correntes, exceto se aplicada aos regimes de previdência, mediante autorização legal,** conforme transscrito a seguir:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Como se observa, a legislação procura restringir a aplicação de receitas de capital no financiamento de despesas correntes. No entanto, essa análise deve ser feita sobre os valores totais.

O gestor público ainda encontra espaço para custear seus gastos correntes utilizando receitas de operações de crédito, desde que autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade específica e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, assim como a possibilidade de aplicar receitas de alienação de bens e direitos nos regimes de previdência.

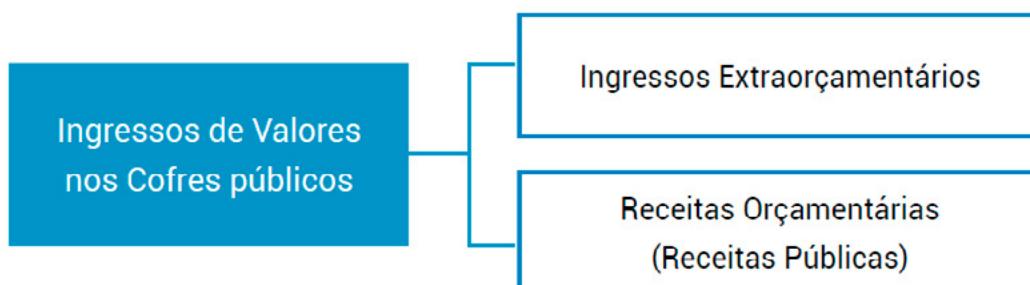
Em suma, é possível a aplicação de receita de capital em despesas correntes, desde que observadas as restrições legais.

No que diz respeito à aplicação de recursos oriundos de receitas correntes em despesas de capital, é sim **possível e desejável**. Evita aumentar o endividamento do Estado sem inibir a realização de investimentos, mas, claro, desde que respeitados todas as demais obrigações inerentes às despesas correntes.

3.2. QUANTO À FORMA DE INGRESSO (ORÇAMENTÁRIAS E EXTRAORÇAMENTÁRIAS)

Parte da doutrina utiliza o termo “natureza” nessa classificação, mas não devemos confundir com a classificação por natureza da receita que estudaremos ao longo da aula.

Dessa forma, penso que o termo “forma de ingresso” seja o mais adequado para utilizar no que diz respeito ao critério aplicado nessa classificação.



3.2.1. Receitas Orçamentárias

Receitas orçamentárias, também chamadas de **ingressos orçamentários**, são aquelas que podem (e que não necessariamente são) ser previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e que constituem fonte de recursos para fazer frente às despesas orçamentárias.



Em outras palavras, as **receitas orçamentárias** são todos os **ingressos financeiros de caráter não transitório** auferidos pelo poder público, ou seja, são entradas de recursos que o Estado pode usar em seus gastos, transitando, assim, pelo patrimônio do poder público.

Em suma, **devem ser classificadas como receitas orçamentárias**, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, **ainda que não previstas no orçamento**.



O PULO DO GATO

A **receita pública** pode ser considerada orçamentária mesmo sem ter sido incluída na LOA. São chamadas também de **ingressos orçamentários**.

As **Receitas Orçamentárias** subdividem-se ainda nas seguintes **categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital**.

DICA

As classificações das receitas que vamos estudar nessa aula são, em verdade, classificações da receita orçamentária. Em outras palavras, as receitas extraorçamentárias **não** são classificadas.



Constituem receitas orçamentárias os aumentos no ativo em decorrência de ingresso financeiro, uma vez que **a receita orçamentária é registrada pelo regime de caixa**. São exemplos de receitas orçamentárias as receitas correntes (tributária, serviços, dívida ativa etc.) e de capital (alienação de bens, operações de crédito, amortização de empréstimos concedidos etc.).



O PULO DO GATO

A receita pública pode ser considerada orçamentária mesmo que não tenha sido incluída na LOA.

DIRETO DO CONCURSO

005. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item.

São classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas – incluídas as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento –, as operações de crédito por antecipação da receita e as emissões de papel-moeda.



De início, vamos ver o que está disposto no art. 57 da Lei n. 4.320/1964, com grifos nossos:

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.

Note agora que a assertiva não levou em consideração a ressalva feita no art. 3º dessa norma. Confira com grifos nossos:

Art. 3º. Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as **operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda** e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Assim, podemos ver que a Lei n. 4.320/1964 excluiu as receitas citadas no parágrafo único do art. 3º do conceito de receita orçamentária, e, entre elas, estão as operações de crédito por antecipação da receita e as emissões de papel-moeda.

Errado.

Deduções da Receita Orçamentária

De acordo com o MCASP, depois de reconhecidas as receitas orçamentárias, podem ocorrer fatos posteriores que gerem a necessidade de **restituições, devendo-se registrá-los como dedução da receita orçamentária**, possibilitando maior transparência das informações relativas à receita orçamentária bruta e líquida.

O processo de restituição consiste na devolução total ou parcial de receitas orçamentárias que foram recolhidas a maior ou indevidamente, devendo ser efetuados como **anulação de receitas**.

Como correspondem a recursos arrecadados que não pertencem ao ente público e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do arrecadador, **não há necessidade de autorização orçamentária para sua devolução**.

3.2.2. Receitas Extraorçamentárias

As receitas extraorçamentárias são aquelas que não estão previstas no orçamento e que correspondem a fatos de natureza estritamente financeira, decorrentes da própria gestão das entidades.

Podemos dizer ainda que as **receitas extraorçamentárias** correspondem aos valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figura no orçamento público, por não pertencerem de fato ao governo.

DICA

As receitas extraorçamentárias NÃO ESTÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, sendo chamadas de ingressos extraorçamentários. **Sua realização não se vincula à execução do orçamento, nem se constitui em renda do Estado, que é mero depositário desses valores.** São classificadas em contas financeiras adequadas, existentes no Plano de Contas da União.



É importante deixar registrado que as receitas extraorçamentárias poderão converter-se em receitas orçamentárias quando o Estado se beneficia das prescrições, insubsistências e decisões administrativas ou judiciais favoráveis. É o caso, por exemplo, de uma caução perdida, em favor do poder público, em razão de uma inadimplência contratual.

Constituem exemplos de receitas extraorçamentárias:

- valores em poder de agentes financeiros e outras entidades;
- salários de servidores não reclamados;
- consignações e outras retenções não pagas ou recolhidas no período;
- valores recebidos de bens de ausentes;
- valores registrados em depósitos de diversas origens, que reúnem os depósitos administrativos e judiciais (cauções, fianças, depósitos para garantia de instância etc.), bem como as provisões para cheques não resgatados no exercício;
- inscrições de Restos a Pagar do exercício, para compensar sua inclusão na despesa orçamentária, e do serviço da dívida a pagar;
- saldos em poder dos fundos especiais.



O PULO DO GATO

As operações de crédito em geral são receitas orçamentárias, com **exceção das operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)**, que são receitas extraorçamentárias.

As receitas públicas classificadas como ARO categorizam-se como ingressos extraorçamentários, por determinação do parágrafo único do art. 3º da Lei n. 4.320/1964, por não representarem novas **receitas** no orçamento.

EXEMPLO

Para exemplificar, fazendo um paralelo com uma empresa, as operações de ARO seriam equivalentes aos descontos de duplicatas. Pense numa empresa que fez uma venda a prazo (30 dias), mas precisa de dinheiro hoje para pagar seus funcionários. Assim, o gerente vai no banco e “desconta”, ou seja, recebe à vista o valor que iria receber somente daqui a 30 dias e paga juros ao banco por essa operação. Esse também é o caso das operações de ARO. Como não se trata de uma nova receita pública, não é considerada receita orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E EXTRAORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTÁRIA	EXTRAORÇAMENTÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> – tributária; – prestação de serviços – contribuições sociais – juros – operações de crédito – amortização de empréstimo concedidos – alienação de bens 	<ul style="list-style-type: none"> – recebimento de depósitos de terceiros – recebimento de cauções em dinheiro – retenções a pagar – consignações a pagar – salários não reclamados – recebimento de depósitos não identificados

De acordo com o Manual Técnico de Orçamento, a classificação da receita orçamentária é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo, entretanto, facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades, sendo classificadas segundo os seguintes critérios:

- 1) natureza de receita;
- 2) indicador de resultado primário;
- 3) fonte/destinação de recursos; e
- 4) esfera orçamentária.

DIRETO DO CONCURSO

006. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) A respeito dos mecanismos de execução e controle orçamentários, julgue o item que se segue.

Os recursos recebidos em caução por determinado tribunal no curso de processos judiciais devem ser incluídos no total de receitas orçamentárias.



Na verdade, os depósitos em caução são ingressos extraorçamentários, não pertencendo ao Estado, que atua apenas como mero agente depositário. Assim, **tais ingressos não são receitas orçamentárias e não devem ser incluídos na LOA.**

Errado.

007. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito das receitas extraorçamentárias, julgue o item.

As receitas extraorçamentárias não pertencem ao Estado, têm caráter temporário e são reconhecidas na contabilidade como passivos financeiros.



Confira a literalidade do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público acerca do conceito das receitas extraorçamentárias, com grifos nossos:

Ingressos extraorçamentários **são recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário.** Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.

Segundo o MCASC (2018):

São exemplos de ingressos extraorçamentários: os depósitos em **caução**, as fianças, as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), a emissão de moeda, e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Guarde ainda que, de acordo com o MCASP, existem os passivos que **não** são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções. Confira:

No Balanço Patrimonial (BP), o passivo financeiro corresponde:

- Às obrigações correlatas a despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas ou não, que ainda não foram pagas; e
- Aos passivos que não são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções.

Certo.

008. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito das receitas extraorçamentárias, julgue o item.

A modificação do valor do patrimônio financeiro de um ente público por ocasião do seu registro contábil é uma das características das receitas extraorçamentárias.

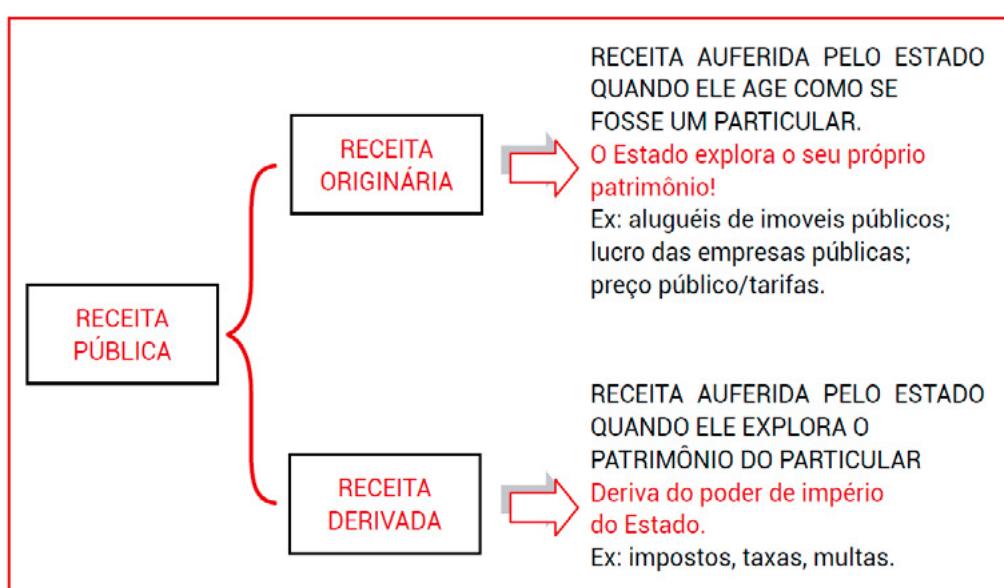


Tenha em mente que são as receitas orçamentárias que afetam o patrimônio. Em contraste, as receitas extraorçamentárias são ingressos de recursos que não pertencem ao Estado, atuando assim, como mero depositário. Tais receitas não afetam o patrimônio do ente, uma vez que o ingresso é compensado pela obrigação de devolução.

Errado.

3.3. QUANTO À COERCITIVIDADE OU PROCEDÊNCIA

Quanto à coercitividade, origem ou procedência, as receitas públicas podem ser classificadas em originárias e derivadas.



Vamos entender e explorar esses conceitos.

3.3.1. Receita Originária

As Receitas Originárias são aquelas que têm origem no próprio patrimônio público. Aqui o Estado é o produtor de bens e serviços, praticando atividades típicas do setor privado.

Nesse sentido, as receitas originárias, também chamadas genericamente de Patrimoniais, de Economia Privada ou de Direito Privado, têm origem na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, ou seja, resulta da atuação do Estado, sob o regime de direito privado, na exploração de atividade econômica.

Oriunda do domínio privado do Estado, não tem caráter coercitivo, atuando sob o regime de direito privado, ou seja, o Estado coloca parte do seu patrimônio à disposição de pessoas físicas ou jurídicas, que poderão se beneficiar de bens ou de serviços, mediante pagamento de um preço estipulado.

É importante ter em mente que elas independem de autorização legal e podem ocorrer a qualquer momento, sendo oriundas da exploração do patrimônio mobiliário ou imobiliário, ou do exercício de atividade econômica, industrial, comercial ou de serviços, pelo Estado ou suas entidades.

EXEMPLO

São exemplos de receitas originárias: a percepção de aluguéis, a venda de combustíveis etc.

Desse modo, são receitas provenientes do capital das empresas estatais, que recebem recursos financeiros pela venda de bens e serviços por elas produzidos, sem exercer seu poder coercitivo.

Guarde que, na verdade, a Receita Originária tem natureza bilateral, ou seja, de livre vontade do Estado e dos particulares.

Vamos ver mais alguns exemplos de Receitas Originárias:

- Rendas provenientes da venda de bens e de empresas comerciais ou industriais.
- Rendas obtidas sobre os bens sujeitos a sua propriedade (aluguéis, dividendos, aplicações financeiras).
- Rendas do exercício de atividades econômicas, ou seja, industriais, comerciais ou de serviços.

Segundo o mestre Caio Bartine, a doutrina divide as receitas originárias em 2 grupos:

- Receitas originárias patrimoniais são as que provêm da alienação de bens do domínio público, como as rendas de arrendamento, locação, venda de bens públicos móveis ou imóveis.
- Receitas originárias empresariais são as que decorrem da atividade propriamente econômica do Estado, relacionada à produção de bens e serviços. São as receitas dos empreendimentos industriais, comerciais, agrícolas (produção de bens), além dos ligados aos setores de transportes e comunicações (produção de serviços).

Vamos a outros exemplos de receitas públicas originárias:

- Royalties do petróleo, minerais, gás naturais, energia etc.

Guarde que as receitas de royalties decorrem de compensações financeiras devidas à União em função da exploração de recursos minerais.

Registre-se que, em sua gênese, os royalties são devidos à União, mas, por determinação constitucional, a União deve repartir o que recebeu a esse título, via transferências, com os estados e municípios, conforme o § 1º do art. 20, da CF/1988.

Em relação à classificação da receita de royalties, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou posição de que os royalties são receitas originárias da União, e também para os estados e municípios que os recebem via repasse/transferência, configurando-se em receita originária própria desses entes federativos.

- Dividendos auferidos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Preços públicos decorrentes da contraprestação pela prestação de serviços públicos por concessionários, serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários. Tais tarifas têm verdadeira natureza contratual;
- Rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel).

3.3.2. Receita Derivada

Já as Receitas Derivadas, por outro lado, são obtidas do patrimônio particular, **por meio de atividade coercitiva do Estado sobre os particulares**.

As Receitas Derivadas, chamadas genericamente também de Não Patrimoniais, de Economia Pública ou de Direito Público, são aquelas cobradas pelo Estado, por força do seu poder de império, sobre as relações econômicas praticadas pelos particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou sobre seus bens.

Registre-se que o mestre Aliomar Baleeiro inclui, entre as receitas derivadas, as multas fiscais, as reparações de guerra e as contribuições parafiscais.

Na atualidade, constitui-se na instituição de tributos, que serão exigidos da população, para financiar os gastos da administração pública em geral, ou para o custeio de serviços públicos específicos prestados ou colocados à disposição da comunidade.

Nesse sentido, são receitas provenientes do capital das pessoas e das empresas privadas, às quais são impostos pagamentos de tributos, confiscos, apreensões, penalidades pecuniárias etc.

São, portanto, unilaterais, dependendo do *jus imperii* do Estado.

DIRETO DO CONCURSO

009. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE/2019) Em sentido amplo, receita pública consiste no recolhimento de bens aos cofres públicos. No que se refere à receita pública, julgue o item subsecutivo.

A receita pública origina-se tanto da exploração do patrimônio público – bens e direitos colocados à disposição da sociedade mediante pagamento – quanto do poder do Estado de exigir prestações pecuniárias dos cidadãos.



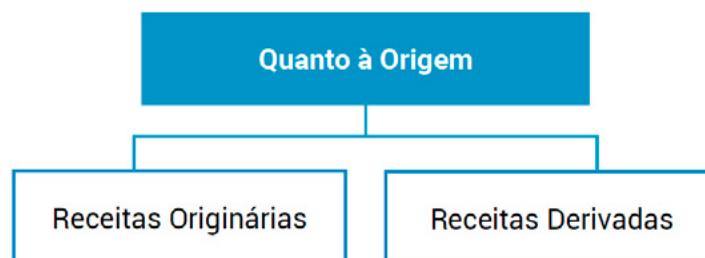
Confira a classificação da Receita quanto à procedência (originária ou derivada) diretamente do MCASP (2018), com grifos nossos:

Receitas Públicas **Originárias**, segundo a doutrina, seriam aquelas arrecadadas por meio da **exploração de atividades econômicas pela Administração Pública**. Resultariam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas Públicas **Derivadas**, segundo a doutrina, seria a receita obtida pelo poder público por meio da **soberania estatal**. Decorriam de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma **impositiva**, como as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

Certo.

Resumindo, temos:



Receitas	Originárias (Patrimoniais ou Empresariais)	Derivadas
Exploração do Patrimônio	O estado explora seu próprio patrimônio	Origem no patrimônio do particular
Regime Jurídico	Predominante de Direito Privado	Direito Público
Característica	O estado explora seu próprio patrimônio	O estado usa seu poder de império e obriga o particular a contribuir
Fonte	Contrato	Lei
Exemplo	Preços públicos ou tarifas Royalties Compensações	Multas Tributos Reparações de guerra

DIRETO DO CONCURSO

010. (CESPE/EBSERH/ANALISTA/2018) Acerca dos conceitos básicos de orçamento público, julgue o item a seguir.

Os recursos financeiros obtidos por determinado órgão da administração pública na exploração de atividade econômica são considerados receitas originárias.



Quanto à **procedência**, as receitas públicas são classificadas pela doutrina em **Originárias e Derivadas, que podem ser assim resumidas:**

- Receitas Originárias – obtidas por meio da exploração de atividades econômicas pelo Estado.
- Receitas Derivadas – obtidas por meio de imposição da soberania estatal.

Certo.

Além dessas duas espécies (originária e derivada), a **parte da doutrina** ainda classifica as receitas públicas quanto à origem numa **terceira espécie denominada “transferida”**.

Classificação das receitas públicas

Receita Originária

- Direito privado
- Doações, heranças

Receita Derivada

- Relação de imposição
- Tributos

Receita Transferida

- Transferências
- Repartição da arrecadação tributária

A maioria da doutrina encara a receita quanto à origem apenas em duas espécies (originária e derivada) porque inclui a receita transferida no bojo da receita derivada. Cuidado, pois em provas pode-se pedir a classificação de um ou de outro.

Segundo a parte da doutrina, representada por expoentes como Vanessa Siqueira e Thathiane Piscitelli, que afirmam que a receita também pode ser TRANSFERIDA, a **receita pública transferida se subdivide em obrigatória e voluntária**.

A **receita transferida** é aquela decorrente da transferência de recursos entre os entes da Federação, não sendo resultante, portanto, de uma relação entre o Estado e os particulares, mas sim de uma relação entre os entes da Federação.

Destaque-se que tais transferências têm base constitucional ou legal, ou podem ainda decorrer de mera liberalidade do ente. Existem transferências, por exemplo, que decorrem de re-

partição da arrecadação tributária, como no caso do IPVA, em que o Estado repassa uma parte para o município respectivo.

3.4. QUANTO À REPERCUSSÃO/AFETAÇÃO PATRIMONIAL

Trata-se de uma **classificação da receita quanto ao efeito sobre o Patrimônio Líquido da Entidade, envolvendo, portanto, aspectos contábeis**, sendo as receitas divididas em:



3.4.1. Receita Efetiva

As **Receitas Efetivas** são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes. Por isso mesmo, **aumentam a situação líquida patrimonial do Estado**.

EXEMPLO

São exemplos de **receitas correntes efetivas** a Receita Tributária, a Receita Patrimonial e a Receita de Serviços.

São exemplos de **receitas de capital efetivas** o resultado do Banco Central do Brasil (Bacen) e as Transferências de Capital.

3.4.2. Receita Não Efetiva

As **Receitas Não Efetivas, ou por mutação patrimonial**, são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro de reconhecimento do direito. Por isso, **não alteram a situação líquida patrimonial**.

EXEMPLO

São exemplos de **receitas correntes não efetivas** a cobrança de dívida ativa e a alienação de bens caucionados ou apreendidos.

São exemplos de **receitas de capital não efetivas** a receita decorrente da alienação de bens, de operações de crédito e de recebimento de amortização de empréstimo concedido no passado

DIRETO DO CONCURSO

011. (CESPE/CGM JOÃO-PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item a seguir.

A receita orçamentária será considerada efetiva caso os ingressos de disponibilidade de recursos tenham sido precedidos de registro do reconhecimento do direito ou quando constituam obrigações correspondentes.



Note que a assertiva apresentou o conceito da receita orçamentária considerada NÃO efetiva, ou seja, aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos FORAM precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como é o caso das operações de crédito.

Já a Receita Orçamentária Efetiva é aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos NÃO foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.

Errado.

3.5. QUANTO À REGULARIDADE

Trata-se de uma classificação doutrinária, **também conhecida como classificação quanto à periodicidade**, sendo as receitas divididas em:

3.5.1. Receitas Ordinárias

As **Receitas Ordinárias** apresentam certa regularidade na sua arrecadação, sendo normatizadas pela Constituição ou por leis específicas.

São exemplos de **Receitas Ordinárias** as receitas com arrecadação de impostos, as transferências recebidas do Fundo de Participação dos Estados, dentre outras.

3.5.2. Receitas Extraordinárias

As **Receitas Extraordinárias** são as que representam **ingressos acidentais, transitórios e, às vezes, até de caráter excepcional**, como os impostos por motivo de guerra, heranças etc.

DIRETO DO CONCURSO

012. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE/2019) O orçamento público é um instrumento de planejamento e de execução das finanças públicas. No Brasil, a iniciativa de propor as leis orçamentárias é do chefe do Poder Executivo. Com referência a esse assunto, julgue o item que se segue. Segundo a classificação relativa aos aspectos de regularidade, a receita orçamentária é desdobrada em receitas de competências federal, estadual e municipal.



Guarde que a classificação da receita quanto à regularidade divide as receitas em **ordinárias** (contínua) e **extraordinárias** (eventuais).

Errado.

3.6. QUANTO À FORMA DE SUA REALIZAÇÃO

3.6.1. Receitas Próprias

As Receitas são classificadas quanto à sua forma de realização como **Próprias** quando seu ingresso é promovido pela própria entidade, diretamente, ou por meio de agentes arrecadadores autorizados.

EXEMPLO

São **exemplos** os tributos, os aluguéis, os rendimentos de aplicações financeiras, as multas e juros de mora recebidos, os valores recebidos por alienação de bens etc.

3.6.2. Receitas de Transferências

As **Receitas de Transferências** são aquelas em que a arrecadação se processa por meio de outras entidades, em virtude de dispositivos constitucionais ou legais, ou mediante acordos ou convênios.

EXEMPLO

São **exemplos** os valores recebidos como cota-partes de Tributos Federais aos estados e municípios oriundas do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como cota-partes de tributos estaduais aos municípios decorrentes da arrecadação do ICMS e do IPVA, os decorrentes de convênios firmados com outros entes, dentre outros.

3.6.3. Receitas de Financiamentos

As **Receitas de Financiamentos** são as decorrentes de operações de crédito realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos.

EXEMPLO

São **exemplos** de Receitas de Financiamentos os valores recebidos a título de financiamentos para implantação de parques industriais, para aquisição de bens de consumo duráveis, para realização de obras de saneamento básico etc.

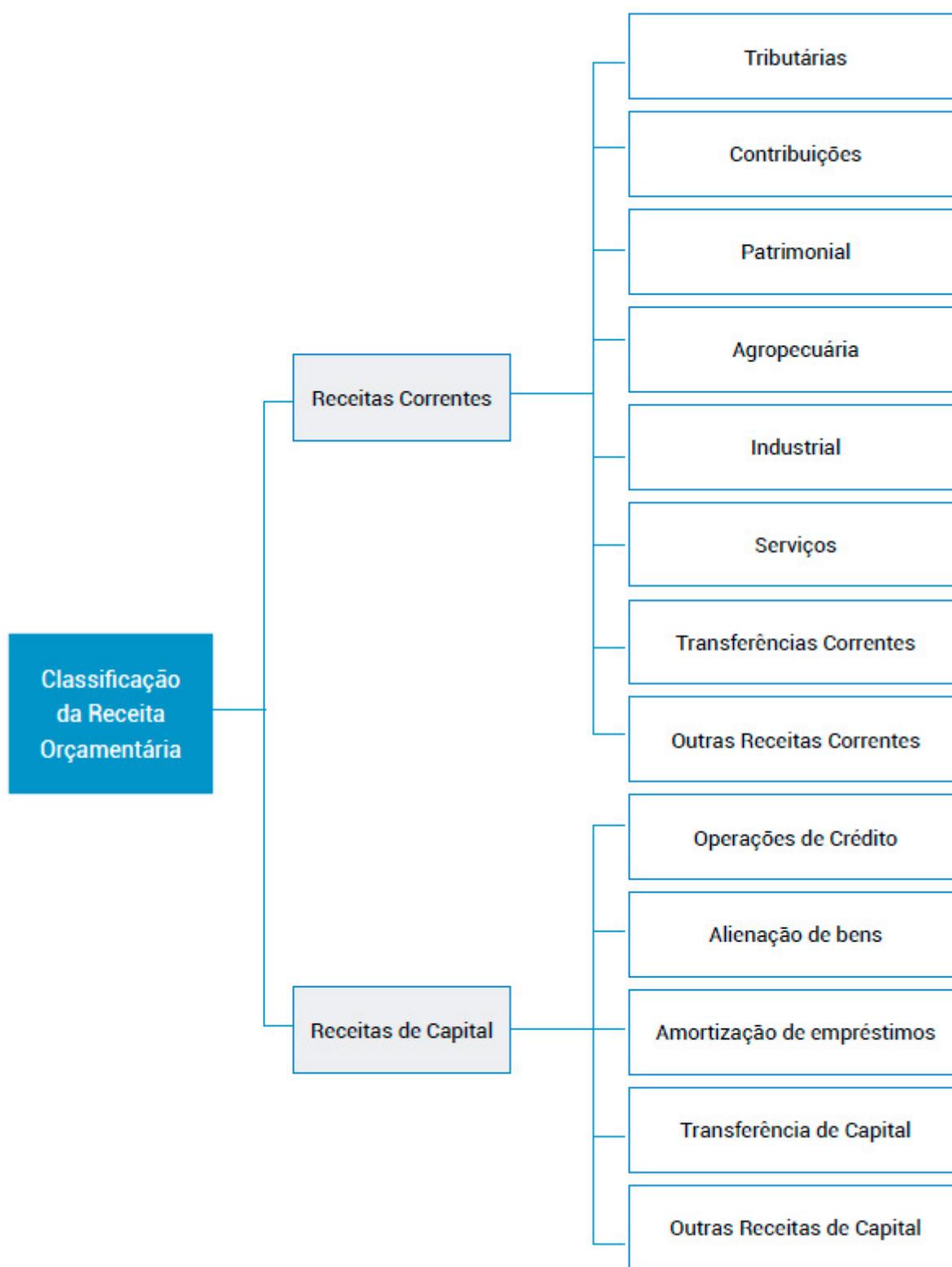
3.7. QUANTO AO PODER DE TRIBUTAR

Trata-se de uma **classificação doutrinária**, sendo as receitas classificadas de acordo com o poder de tributar que compete a cada ente da Federação, considerando e distribuindo as receitas obtidas como pertencentes aos respectivos entes, quais sejam: **Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal**.

3.8. CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

DICA

O **objetivo** da classificação por categorias econômicas da receita é **identificar/diferenciar as receitas de caráter continuado, que são as correntes, das receitas eventuais, que são as de capital**.



Note que segue a mesma linha de raciocínio da classificação determinada no art. 11 da Lei n. 4.320/1964, sendo cobradas em provas, muitas vezes, sem ser feita distinção de qual classificação se refere a questão.

3.8.1. Receitas Correntes

São as receitas das quais não resulta contraprestação financeira, em qualquer momento, por parte do Estado. Desse modo, são receitas correntes as receitas tributária, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, **quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes**.

3.8.2. Receitas de Capital

São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado **destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente**.



O PULO DO GATO

É importante registrar que as receitas de capital, em regra, têm como contrapartida um aumento do passivo ou diminuição do ativo, não afetando a situação líquida do patrimônio. A exceção é a transferência de capital destinada a atender despesas de capital.

DICA

Guarde que o superávit do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes não constituirá item da receita orçamentária.

Em primeiro lugar devemos entender o que é o **superávit do orçamento corrente**.

O superávit do orçamento corrente é a diferença entre as receitas (orçamentárias) correntes e as despesas (orçamentárias) correntes.

Ora, se as receitas e despesas correntes já foram computadas no orçamento, a sua diferença logicamente também já foi, senão uma mesma receita seria computada novamente.

Concorda?

Assim, o superávit do orçamento corrente NÃO CONSTITUIRÁ ITEM DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

Bem, mas o fato é que contabilmente existiu um superávit. Então, contabilmente, esse superávit, por determinação da Lei n. 4.320/1964 corroborada pelo MTO, para fins de fechamento contábil, deve ser registrado como “outras receitas de capital”.

3.9. CLASSIFICAÇÃO POR FONTES (OU POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS)

A classificação por fontes ou por destinação de recursos busca atender à necessidade de **classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados.**

Servindo tanto para a despesa quanto para a receita, funciona como um agrupamento das naturezas de receitas, **seguindo uma regra de destinação legal, indicando como são financiadas as despesas orçamentárias, ou seja, funciona como um carimbo que individualiza recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal.**

A classificação por fontes viabiliza o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no tocante à ideia de que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e também de permitir que a disponibilidade de caixa conste em registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

De acordo com o MTO, enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados.

Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica – e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou livre): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

A classificação por fonte/destinação de recursos consiste em um código de quatro dígitos. O 1º dígito representa o grupo de fonte, enquanto o 2º, o 3º e o 4º representam a especificação da fonte.

O grupo de fonte tem por objetivo, na elaboração do orçamento, identificar se os recursos advém de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Congresso Nacional; além disso, em observância ao inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, na elaboração do orçamento, identificar os recursos condicionados à autorização do Poder Legislativo por meio de lei de crédito suplementar, e na respectiva lei e na execução da despesa, se os recursos se referem a operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo

em montante superior às despesas de capital; por fim, nas alterações orçamentárias, o grupo de fonte indica se os recursos pertencem ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

Nessa premissa, apenas quando e na medida da execução financeira dessas dotações, ocorre a alteração do grupo de fonte nos saldos financeiros, de maneira a haver a conciliação da execução orçamentária e financeira nesses créditos específicos.

Nessa seara, registre-se que no **MCASP** há algumas considerações relevantes, como o mecanismo integrador entre a receita e a despesa, que é um código de destinação/fonte de recursos que exerce um duplo papel na execução orçamentária. Para a receita orçamentária, ele tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias, enquanto para a despesa orçamentária, serve para identificar a origem dos recursos que estão sendo utilizados, ou seja, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentárias.



A destinação de recursos é o processo no qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos.

A ideia é que no **momento do recebimento dos valores**, seja feita a **classificação por natureza de receita e destinação de recursos**, sendo possível determinar a disponibilidade para alocação discricionária pelo gestor público, e aquela reservada para finalidades específicas, conforme vinculações estabelecidas, ou seja, o controle das disponibilidades financeiras por fonte de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.



O PULO DO GATO

Vale ainda você guardar que, **para a receita pública**, a classificação por fontes se dá **na etapa de previsão da receita**; enquanto para a **despesa pública**, a classificação por fontes se dá **na etapa de empenho da despesa**.



DIRETO DO CONCURSO

023. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita pública, julgue o item a seguir.

São critérios para a classificação da receita orçamentária a sua natureza e a fonte/destinação dos recursos.



Sim, a natureza e a fonte/destinação dos recursos são critérios para a classificação da receita, conforme descreve o próprio MTO:

4.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, **as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:**

- 1. natureza de receita;**
2. indicador de resultado primário;
- 3. fonte/destinação de recursos;** e
4. esfera orçamentária.

Certo..

Desvinculação de Receitas da União (DRU)

Temos, no Brasil, um elevado nível de vinculações de receitas, com poucos recursos livres disponíveis para que o governo federal financie políticas públicas discricionárias. Nessa toada, estabeleceu-se, por meio da Emenda Constitucional n. 93/2016, a **desvinculação de determinados recursos** – os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos “00 – Recursos Primários de Livre Aplicação”.

Assim, o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88 estabelece a Desvinculação de Receitas da União (DRU) – Desvinculação de 30% dos Recursos da União arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação). Confira, com grifos nossos:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (*Redação dada pela Emenda constitucional n. 93*)

§ 1º (Revogado)

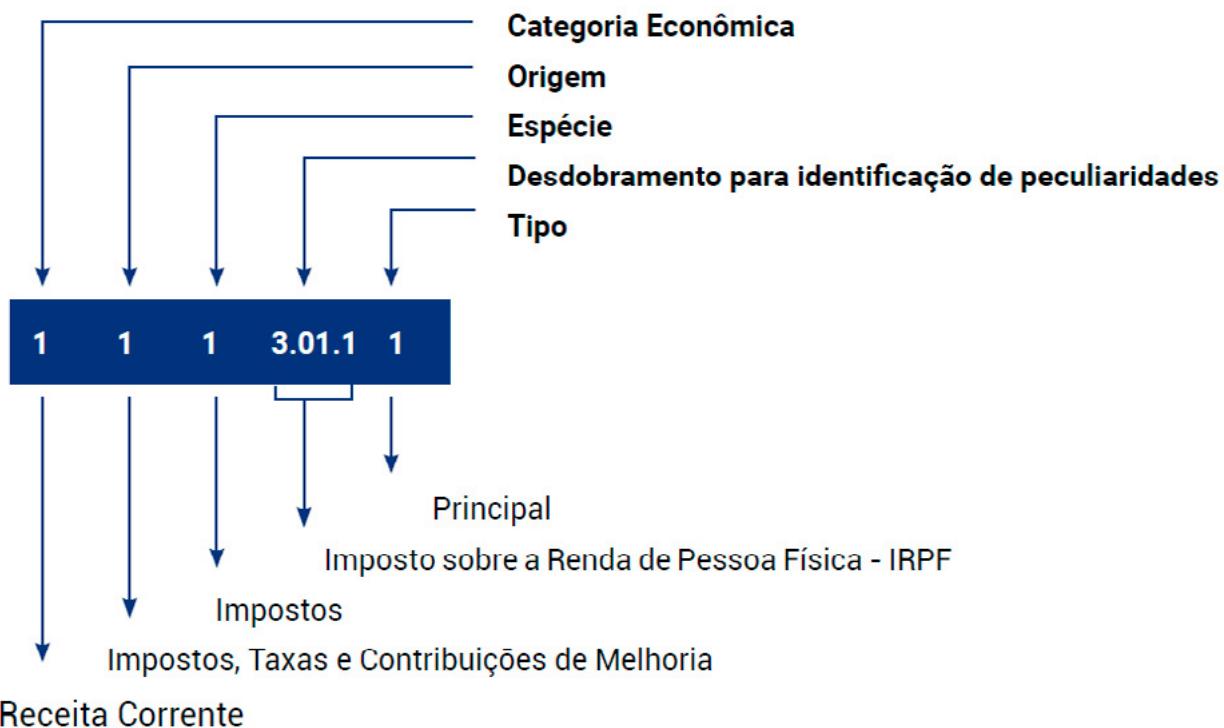
§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º (Revogado)

3.10. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA RECEITA (POR CATEGORIAS)

As naturezas de receitas orçamentárias, estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF – integrante do Ministério da Economia), demonstram o fato gerador que originou o ingresso dos recursos aos cofres públicos, podendo ser considerada a menor célula de informação

em termos de orçamento público no que diz respeitos às receitas públicas, de modo a permitir as necessárias vinculações.



No caso da União, valendo desde 01/01/2016, a classificação se dá conforme a seguir, enquanto para os estados e municípios só passou a ser obrigatória a partir de 01/01/2018.

- Categoría Económica – um dígito
- Origem – um dígito
- Espécie – um dígito
- Desdobramentos para identificação de peculiaridades – 4 dígitos
- Tipo – um dígito

DICA

Para quem gosta de mnemônicos: COEDDDT.

Perceba, portanto, que a nova estrutura contempla 5 níveis. Registre que nos 3 primeiros níveis nada mudou. O 4º nível tem 4 dígitos e apresenta o desdobramento para identificação de peculiaridades da receita. Já o 5º nível tem apenas 1 dígito com o tipo de arrecadação.

É importante ter em mente que a estrutura da nova codificação cria a possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal àquelas dela originadas: multas e juros, dívida ativa, multas e juros da dívida ativa.

Nessa toada, a associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais passam a ter o seguinte significado:

C	O	E	DDDD	T
Categoria econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Em termos de dígito temos:

- 1º dígito – **Categoria econômica**
- 2º dígito – **Origem**
- 3º dígito – **Espécie**
- 4º ao 7º dígito – **DDD Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita**
- 8º dígito – **Tipo**

3.10.1. Categoria Econômica (1º dígito)

Esse nível da classificação por natureza obedece ao **critério econômico**. É utilizado para mensurar o impacto das decisões do governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). É codificado e subdividido da seguinte forma:

1. Receitas correntes.
2. Receitas de capital.
7. Receitas correntes intraorçamentárias.
8. Receitas de capital intraorçamentárias.



O PULO DO GATO

As receitas intraorçamentárias, ou ingressos intraorçamentários, são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo.

Em outras palavras, a classificação de uma receita em intraorçamentária serve para discriminar as receitas referentes às operações, considerando uma **mesma esfera de governo**, entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social. Note que os gastos do orçamento de investimentos das estatais não dependentes não entram nessa classificação.



O PULO DO GATO

Essa classificação veio detalhar a modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social” presente na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001.

DIRETO DO CONCURSO

024. (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item a seguir.

As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social –, mas não são capazes de possibilitar a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.



Na verdade, a classificação na modalidade de aplicação 91 serve para evitar a dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Confirme esse entendimento na leitura do trecho do MTO que trata desse assunto, com grifos nossos:

Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Errado.

Note que essa codificação, novamente demonstrada a seguir não constitui nova categoria econômica de receita, mas sim mera especificação das categorias corrente e de capital, a fim de possibilitar a identificação das respectivas operações intraorçamentárias e, dessa forma, evitar a dupla contagem de tais receitas. Em suma, continuamos tendo somente 2 categorias econômicas de receita: corrente e de capital.

- 1) Receitas correntes.
- 2) Receitas de capital.
- 7) Receitas correntes intraorçamentárias.
- 8) Receitas de capital intraorçamentárias.

3.10.2. Origem (2º dígito)

A classificação por origem funciona como uma subdivisão das categorias econômicas para identificar a origem das receitas quando estas ingressam no patrimônio público, informando a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas.

RECEITAS CORRENTES

- 1 – RECEITA de IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.
- 2 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
- 3 – RECEITA PATRIMONIAL
- 4 – RECEITA AGROPECUÁRIA
- 5 – RECEITA INDUSTRIAL
- 6 – RECEITA DE SERVIÇOS
- 7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

- 1 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 2 – ALIENAÇÃO DE BENS
- 3 – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
- 4 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 9 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Perceba que, no caso das receitas correntes, ainda não há classificação para o número 8, e para as receitas de capital, ainda não há classificação para os números de 5 a 8. Vamos comentar brevemente cada uma delas agora.

Receitas Correntes

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (*) – Envolve apenas os tributos na conceituação da legislação tributária: impostos, taxas e contribuições de melhoria. É, por conseguinte, uma receita privativa da União, estados e municípios, entidades revestidas do poder de tributar.

(*) Modificado recentemente, mas a Lei n. 4.320/1964 ainda utiliza o termo "Receitas Tributárias".

Receita de Contribuições – Engloba as do tipo social (contribuições previdenciárias, salário-educação etc.) e econômico (cotas de contribuições sobre exportações etc.). No plano econômico, essas contribuições confundem-se com tributos, mas, legalmente, são consideradas encargos para fiscais.

Receita Patrimonial – Origina-se da exploração econômica do patrimônio público, ou seja, corresponde ao ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos

oriundos de renda de ativos permanentes. Para fins de prova, os principais exemplos são: aluguéis, arrendamentos, foros, laudêmios, tarifas de ocupação, concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos. No caso das receitas oriundas de valores mobiliários, temos os juros e correções monetárias, dividendos e participações. Nesse caso, são classificados como receitas patrimoniais os juros e correções monetárias associados a aplicações do ente público, como remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Juros de Títulos de Renda e Juros sobre o Capital Próprio.

DIRETO DO CONCURSO

025. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita pública, julgue o item. A concessão de um serviço público para um particular representará uma receita de capital caso implique cessão de patrimônio imobiliário do Estado a terceiro.



Na verdade, as receitas decorrentes de cessão de patrimônio imobiliário do Estado **são classificadas como receitas correntes** de origem patrimonial.

Errado.

Receita Agropecuária – Decorre da exploração econômica de atividades agropecuárias: agricultura, pecuária, silvicultura etc. além do beneficiamento de produtos agropecuários em níveis não considerados industriais.

Receita Industrial – Derivada de atividades industriais: de transformação, de construção e de serviços industriais de utilidade pública, como o fornecimento de energia elétrica.

DIRETO DO CONCURSO

026. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito das receitas extraorçamentárias, julgue o item.

As receitas agropecuárias e industriais são exemplos típicos de receitas extraorçamentárias.



Na verdade, as receitas agropecuárias e industriais são exemplos típicos de receitas orçamentárias. É bom lembrar que as receitas extraorçamentárias são aqueles ingressos de recursos que não pertencem ao Estado, atuando como mero depositário, diferentemente das

receitas orçamentárias, que pertencem ao Estado. Veja o que diz o art.11 da Lei n. 4.320/1964 com grifos nossos:

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, **agropecuária, industrial**, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Errado.

Receita de Serviços – Decorre de atividades como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços educacionais, culturais, recreativos etc.



O PULO DO GATO

O recebimento de juros associados aos empréstimos concedidos são também receitas de serviços, já que tais juros são a remuneração do capital.

Transferências Correntes – São os recursos financeiros recebidos de pessoas jurídicas ou físicas e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. O que deve determinar a classificação da receita é, em primeiro lugar, a origem da receita, e, em segundo lugar, a sua destinação. Assim, a transferência é corrente se atender a despesas correntes e é de capital se atender a despesas de capital.

Outras Receitas Correntes – Envolveem diversas outras receitas não enquadradas nas classificações anteriores: multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e resarcimentos, e receitas diversas (rendas de loterias, receitas de cemitérios etc.).

Receitas de Capital

Operações de Crédito – Envolveem captação de recursos para atender desequilíbrios orçamentários ou, ainda, financiar empreendimentos públicos. É por meio dessa conta de receita que são cobertos os déficits orçamentários que ensejam a formação da dívida pública.



O PULO DO GATO

Para efeitos de classificação orçamentária, os empréstimos compulsórios também são classificados como operações de crédito, embora o Direito Tributário o enquadre como tributo.



Aproveitando que estamos falando em operação de crédito, vamos lembrar que a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei é uma exceção ao princípio orçamentário da exclusividade e que, de acordo com a regra de ouro, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa) aprovado pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Alienação de Bens – Envolve o resultado obtido com a alienação de bens patrimoniais móveis ou imóveis: ações, títulos, prédios públicos, privatizações etc.



Aqui temos algumas divergências significativas entre AFO e Contabilidade Pública. **Para a Contabilidade Pública**, os ganhos com alienação de bens para equivalem à diferença positiva entre o valor efetivamente vendido e o valor contábil do bem, o que gera um aumento na situação líquida patrimonial (variação patrimonial aumentativa). **Para AFO** e suas classificações orçamentárias, independentemente de perda ou ganho na alienação, a receita bruta da venda é classificada como receita de Alienação de Bens. Assim, caso fosse considerado novamente o ganho da alienação como receita de capital, uma mesma receita seria computada duas vezes.

Temos outra divergência para aquele caso do recebimento de doação de bens. **Para AFO o bem oriundo da doação será classificado como receita de capital apenas quando for vendido.** **Para a Contabilidade Pública temos o reconhecimento de um aumento na situação líquida patrimonial (variação patrimonial aumentativa).**

Amortização de Empréstimos – Nos casos em que a entidade concede empréstimos, o ingresso proveniente da amortização de tais empréstimos caracteriza uma receita de capital, ou seja, é o recebimento principal do dinheiro emprestado anteriormente.



O PULO DO GATO

O recebimento do principal de empréstimos concedidos anteriormente é uma receita de capital – amortização de empréstimos. Já os juros recebidos decorrentes desses empréstimos são receitas correntes – de serviços. Por seu turno, se os juros recebidos forem decorrentes de aplicações financeiras, são receitas correntes – patrimoniais.

Transferências de Capital – Similar às Transferências Correntes, as receitas de Transferências de Capital têm como critério básico de classificação a destinação, isto é, devem ser aplicadas em Despesas de Capital.

Outras Receitas de Capital – Envolvem as Receitas de Capital não classificáveis nas outras origens anteriores, como a indenização que a Petrobras para aos estados e municípios pela extração de petróleo, xisto e gás.

3.10.3. Espécie (3º dígito)

A classificação por espécie está vinculada à origem, composta por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Podemos citar como exemplo, dentro da origem contribuições as suas espécies: “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

3.10.4. Desdobramentos –Identificação – Peculiaridades da Receita (4º – 7ºdígito)

Os dígitos 4º ao 7º são destinados a desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita caso seja necessário, podendo ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

3.10.5. Tipo (8º dígito)

O tipo serve para identificar o modo de arrecadação a que se refere aquela natureza:

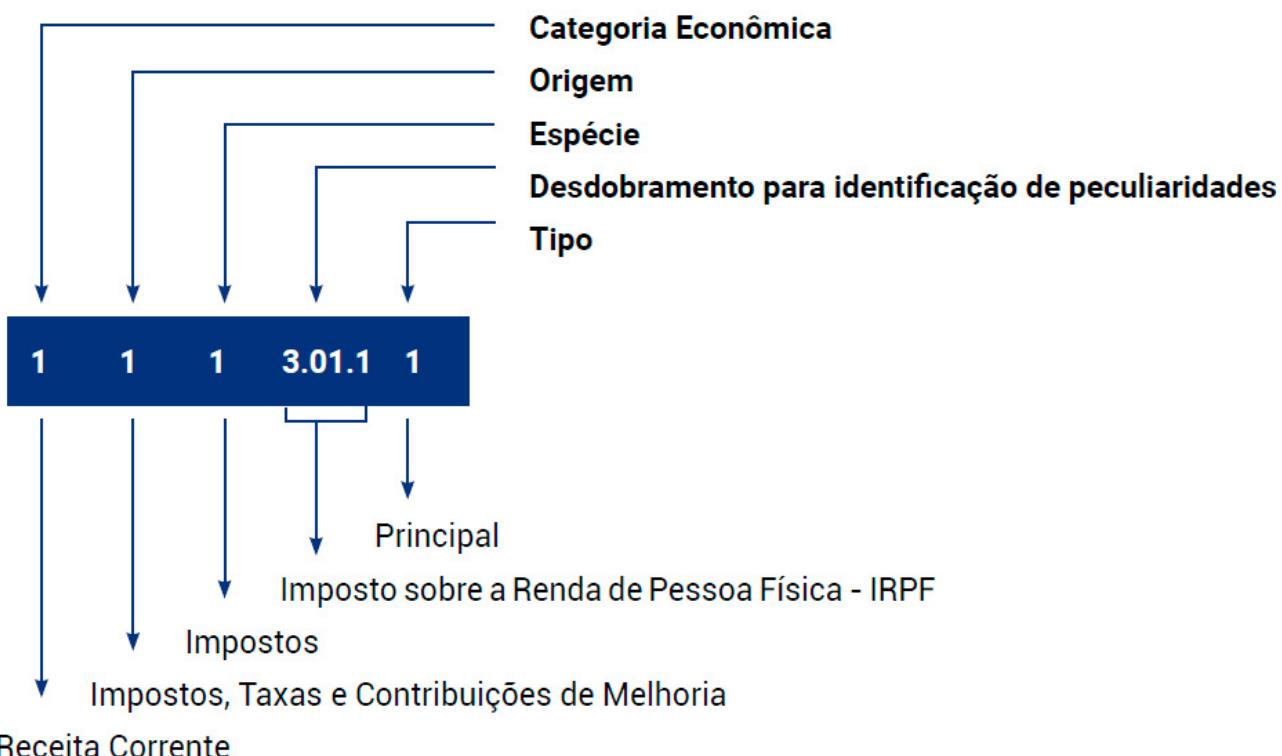
- **Tipo 0:** Natureza de receita não valorizável ou agregadora.
- **Tipo 1:** Arrecadação principal da receita.
- **Tipo 2:** Multas e juros de mora da respectiva receita.
- **Tipo 3:** Dívida ativa da respectiva receita.
- **Tipo 4:** Multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.
- **Tipo 5:** Quando se tratar das multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da destinação dos juros de mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”.
- **Tipo 6:** Quando se tratar dos juros de mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da destinação dos juros de mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”.
- **Tipo 7:** Quando se tratar das multas da dívida ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da dívida ativa da destinação dos juros de mora da dívida ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.

- **Tipo 8:** Quando se tratar dos juros da dívida ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da dívida ativa da destinação dos juros de mora da dívida ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.
- **Tipo 9:** Quando se tratar de desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal mediante portaria específica.

Veja o exemplo de uma estrutura completa da natureza da receita: 1.1.1.3.01.1.1, **extraída diretamente do MTO:**

Dígito	1º	2º	3º	4º a 7º	8º
Significado	Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1, segundo o esquema a seguir:



3.11. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

A ideia é poder **identificar quando uma receita é Primária – P**, ou seja, quando seu valor é computado na apuração do resultado (superávit ou déficit) primário ou não primária (**Financeira – F**), quando não é considerada nesse cálculo.

Segundo o MTO 2020, **as receitas primárias** referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, das cotas-partes das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e de outras também consideradas primárias.

Ainda segundo o MTO 2020, **as receitas financeiras** são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras.

Como regra geral, as receitas não primárias (financeiras) são aquelas que não alteram o endividamento líquido do governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira para com o setor privado interno e/ou externo.

A **exceção** a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também são caracterizadas como receita financeira.

EXEMPLO

Vamos tentar simplificar a situação com um exemplo prático.

Vamos pensar nas receitas primárias como o seu salário quando você passar nesse concurso, e vamos pensar nas despesas primárias como os seus gastos normais como supermercado, plano de saúde, aluguel, outras despesas normais da casa e transporte.

Vamos supor ainda que você não tenha nenhuma dívida.

Agora suponhamos que no primeiro mês você ganhe líquidos R\$ 10 mil, mas gaste R\$ 15 mil, ou seja, você teve um déficit primário de R\$ 5 mil.

Assim, começará o segundo mês com um rombo de R\$ 5 mil que foi gerado pelo déficit primário do mês anterior.

Digamos que você precise contratar um empréstimo de R\$ 5 mil para cobrir esse rombo.

Essa contratação de empréstimo é uma receita financeira de capital e não vai aumentar a sua dívida, já que existe uma compensação entre os R\$ 5 mil que entram em sua conta para cobrir o rombo e os R\$ 5 mil de passivo que surgiram com o empréstimo.

Por essa razão podemos concluir que são as despesas e receitas primárias que alteram o endividamento líquido do governo (setor público não financeiro).

Note que a operação de crédito em tela (receita financeira – de capital) não altera o endividamento líquido do governo (setor público não financeiro), uma vez que cria uma obrigação ou extingue um direito, ambos de natureza financeira, para com o setor privado interno e/ou externo.

3.12. EM FUNÇÃO DO GRAU DE INTERESSE PÚBLICO

Uma das classificações da **Receita Pública** elaborada pela doutrina partiu da **premissa básica de que toda atividade financeira desenvolvida pelo Estado acaba por refletir um conflito entre o interesse público e o interesse privado**.

Nessa linha de raciocínio, **cada tipo de receita pública acaba por demonstrar um maior ou menor interesse público em comparação com o interesse privado**.

JURISPRUDÊNCIA

Importante informar que a Súmula 545 do Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que preços de serviços públicos e taxas não se confundem porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que a instituiu.

Nesse sentido, **a doutrina classificou, de forma escalonada, as receitas públicas em cinco tipos, partindo daquela com maior grau de interesse privado até o de maior grau de interesse público**.

REGIME JURÍDICO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Regime Jurídico de direito público		Regime Jurídico de direito público
Atividades estatais típicas	Serviços públicos	Atividades econômicas
Tributos Multas Exigências Compulsórias	Tarifas ou preços públicos	Preços ou preços privados
CF (arts): 145 148 149	CF (arts): 175	CF (arts): 170 173

3.12.1. Preços quase Privados

Aqui o interesse privado predomina e a atividade financeira do Estado se deve quase exclusivamente ao interesse privado, sendo o interesse público meramente acidental.

Nesse tipo de atividade, na prática, o Estado atua sem sua soberania, relacionando-se com o particular contratualmente, como quando desenvolve uma atividade industrial ou comercial.

Amigo(a), guarde a ideia de que na situação de preço quase privado, o pagamento é realizado de modo plenamente voluntário pelo particular ao Estado, em função da aquisição de um bem ou pela utilização de um serviço, agindo, assim, o Estado como se particular fosse. Esse tipo de receita é também denominado receita contratual.

É importante destacar que a denominação utilizada para essa receita não é preço privado simplesmente pelo fato da presença do Estado em um dos polos da relação.

Vale registrar ainda que, na situação em tela, o Estado atua em regime de concorrência com o particular no desempenho da atividade da qual obtém essa forma de receita. Pode-se dizer ainda que esse tipo de receita tem natureza contratual.

Como exemplo podemos citar a BR Distribuidora na venda de combustíveis ou a prestação de alguns serviços bancários normais, como uma conta corrente, por exemplo, por parte da Caixa Econômica Federal.

3.12.2. Preços Públicos

Também chamados de TARIFAS, aqui o interesse privado na atividade financeira do Estado é preponderante e ainda pesa mais que o interesse público propriamente dito, porém em menor nível que na situação de preço quase privado.

É importante destacar que quando o Estado pratica preço público, existe interesse público, ainda que de forma secundária, o que leva o Estado a exercer a atividade em regime de monopólio.

E qual a razão do monopólio?

Para evitar o risco de que particulares, ao assumirem, não exerçerem a atividade de modo eficiente ou que o preço por ela cobrado seja por demais elevado.

Como exemplo podemos citar alguns dos serviços prestados pela Empresa de Correios e Telégrafos, como o envio de cartas simples ou registradas.

Registre-se que aqui também a natureza da relação é contratual.

JURISPRUDÊNCIA

É bastante frequente surgir uma dúvida acerca da natureza jurídica do pedágio, se possui natureza jurídica de preço público ou de taxa. Mas o STF, no julgamento da ADI 800, pacificou o tema e abraçou a tese de que o pedágio tem natureza jurídica de preço público ou tarifa.

3.12.3. Taxes

Aqui, o interesse público prevalece sobre o interesse privado. Além disso, o interesse privado na situação em tela é um interesse individual e mensurável para cada indivíduo.

Na verdade, a taxa nada mais é do que o pagamento feito pelo particular ao Estado para atender o custo de cada serviço que é executado principalmente no interesse público, mas do qual resulta uma vantagem para o particular.

Embora exista vantagem para o particular, é muito importante deixar registrado que aqui a relação é de natureza obrigatória, e não contratual ou facultativa.

3.12.4. Contribuições de Melhoria

Seguindo o escalonamento quanto ao maior grau de interesse público, aqui o interesse público já é bem superior ao interesse privado.

Nessa situação, o Estado exerce sua atividade e, incidentalmente, **acaba por gerar uma vantagem para determinada classe ou categoria de indivíduos.**



Guarde logo uma diferença relevante entre taxa e contribuição de melhoria: no caso da taxa o interesse privado é individual e mensurável para cada indivíduo e no caso da contribuição de melhoria é gerada uma vantagem para determinada classe ou categoria de indivíduos.

Nessa linha de raciocínio, a contribuição de melhoria nada mais é do que o pagamento realizado pelos cidadãos quando se beneficiam pela valorização de seus imóveis em razão de obras públicas feitas pelo Estado.

Merece destaque que a finalidade desse pagamento é ressarcir o Estado pelos custos dos gastos incorridos e que sua natureza é obrigatória.

3.12.5. Impostos

Os impostos são cobrados pelo Estado pelo exercício de uma atividade na qual se **visa a realização de um interesse exclusivamente público**. Caso o particular tenha alguma vantagem, esta será meramente accidental e a sua natureza é obrigatória.

3.12.6. Contribuições Sociais

Vamos falar agora um pouco sobre as contribuições sociais, que têm fundamento no art. 149 da nossa Carta Magna. As contribuições sociais são divididas em três subespécies:

1) Contribuições sociais em sentido estrito, que são aquelas destinadas ao custeio da segurança social.

Uma das primeiras coisas que temos que ter em mente é que a **previdência social integra a seguridade social**, juntamente com a saúde e assistência social. Não confunda previdência social com seguridade social.



Assim, a previdência social organizada sob a forma de regime geral, diferentemente da saúde e da assistência social, tem **caráter contributivo e de filiação obrigatória** para fins de cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. Além do regime geral, temos o regime próprio dos servidores públicos e o regime de previdência complementar.

Nesse sentido, as contribuições sociais podem ser subdivididas em:

- a) previdenciárias, quando destinadas especificamente ao custeio da Previdência Social;
- b) não previdenciárias, quando voltadas para o custeio da Assistência Social e da Saúde Pública, como é o caso da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Programa de Integração Social (PIS)e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Em suma, as contribuições previdenciárias são espécies de contribuições sociais, com a destinação específica de custear o pagamento dos benefícios previdenciários.

Por outro lado, por meio do custeio da seguridade social ele terá direito a ações gratuitas da saúde pública e, eventualmente, da assistência social e da previdência social (quando se enquadrar em alguma das hipóteses legais).

Destaque-se que essas contribuições financiam o sistema da seguridade social, sem contraprestação de atividade específica e divisível do Estado, já que a pessoa tem a obrigação de pagar, mas não necessariamente irá usufruir.

2) Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), que são aquelas instituídas com o objetivo de regular determinado mercado, para corrigir distorções (como a CIDE sobre a importação de gasolina, diesel e gás)

3) Contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, que são aquelas destinadas ao financiamento das categorias econômicas ou profissionais, como CRM, OAB, SESI, SENAI etc.



O PULO DO GATO

Registre-se que as Contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas se caracterizam por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram, não transitando pelo orçamento da União. Essas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), dentre outros.

Registre-se que no programa de **Direito Tributário**, todas as espécies tributárias são objeto de amplo e profundo estudo nos seus aspectos doutrinários, jurisprudenciais, constitucionais e legais.

3.13. QUANTO À ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF/1988. Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária, vale destacar os seguintes pontos:

1) Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes (vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das empresas estatais não dependentes que compõem o Orçamento de Investimento.

2) Receitas do Orçamento da Seguridade Social: São as destinadas por lei à Seguridade Social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas da Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades a que pertençam.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.

3) Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: Referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no inciso III do art. 2º da LRF) em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

3.14. FUNDOS ESPECIAIS

No inciso IX do art. 167 da CF/1988 temos a vinculação da instituição de fundos; aqueles instrumentos orçamentários criados com o objetivo de destinar recursos a programas, projetos e atividades governamentais, à prévia autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Assim, é necessária a existência de **prévia autorização legislativa para a instituição de fundos de qualquer natureza**, já que a Constituição, no inciso IX do art. 167 veda a instituição de fundos sem prévia autorização legislativa.

Os fundos especiais são constituídos por um grupo de receitas especificadas por lei, que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, sendo que a aplicação desses recursos ocorre mediante dotação a ser consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

EXEMPLO

Um bom exemplo de fundo especial é fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

De acordo com o glossário do Senado Federal:

(...) os fundos são instrumentos orçamentários criados por lei para vinculação de recursos ou conjunto de recursos destinados à implementação de programas, projetos ou atividades com objetivos devidamente caracterizados.

Os fundos podem ser de dois tipos: de natureza contábil ou de natureza financeira. Guarda logo que eles são muito semelhantes, cabendo à respectiva lei que os instituir fazer a especificação.

Os fundos de natureza contábil são evidenciados em registros contábeis em que as disponibilidades financeiras são destinadas a atender saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional.

Os fundos de natureza financeira são constituídos por meio da movimentação de recursos de caixa do Tesouro Nacional para depósitos em estabelecimentos oficiais de crédito, de acordo com o cronograma aprovado, para atender aos saques previstos em programação específica.



Não confundir os fundos especiais com os fundos de incentivos fiscais, aqueles que usam recursos oriundos de incentivos fiscais para aplicação em áreas específicas como o fundo relativo à parte do Imposto de Renda destinado a projetos para desenvolver o cinema nacional.

4. TRATAMENTO DA RECEITA NOS REGIMES ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL

De acordo com Lei n. 4.320/1964, conhecida como Lei Geral dos Orçamentos, **pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas**. Assim, **sob o enfoque orçamentário**, resta claro que a **receita pública orçamentária** ocorre no momento da sua arrecadação, ou seja, **deve ser usado o regime de caixa**. Confira:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I – **as receitas nele arrecadadas;**
- II – as despesas nele legalmente empenhadas.

DIRETO DO CONCURSO

027. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item a seguir.

Do ponto de vista orçamentário, as receitas são reconhecidas a partir da sua arrecadação.



A lei n. 4.320/1964, que estatui normas de finanças e contabilidade pública, adotou o regime contábil orçamentário misto, em que as receitas públicas devem ser registradas no exercício financeiro que ocorrer a arrecadação.

Certo.

Entretanto, esse não é o tratamento dado pelo **regime contábil patrimonial** à receita pública.

De acordo com o MCASP, sob o **enfoque patrimonial**, deve ser usado o **regime de competência**, ou seja, a receita orçamentária deve ser registrada contabilmente **no momento da ocorrência do seu fato gerador, independentemente** da ocorrência da efetiva entrada de recursos no caixa do ente público.

O MACSP destaca que o art. 35 se refere ao regime orçamentário e não ao regime contábil (patrimonial) e a citada lei, ao abordar o tema “Da Contabilidade”, determina que as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas independentes ou resultantes da execução orçamentária. Veja os trechos da Lei n. 4.320/1964 que confirmam esse entendimento com grifos nossos:

Título IX

Da Contabilidade [...]

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o **acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial**, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (...)

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração **orçamentária, financeira, patrimonial** e industrial.

Art. 100. As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, **resultantes ou independentes da execução orçamentária**, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Note que, além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, deve-se proceder à evidenciação dos fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

No âmbito da receita pública sob o aspecto patrimonial, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro da variação patrimonial aumentativa, independentemente da execução orçamentária, em função do fato gerador, ou seja, da obtenção do direito mesmo que ainda não realizado.

EXEMPLO

Vamos ver o exemplo de uma receita tributária relativa ao Imposto de Renda.

Note que sob o aspecto patrimonial, o reconhecimento do crédito apresenta como principal dificuldade a determinação do momento de ocorrência do fato gerador, mas no âmbito da atividade tributária, pode-se utilizar o momento do lançamento como referência para o seu reconhecimento, pois é por esse procedimento que:

- a) Verifica-se a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente.
- b) Determina-se a matéria tributável.
- c) Calcula-se o montante do tributo devido.
- d) Identifica-se o sujeito passivo.

Ora, para fins de regime patrimonial, ocorrido o fato gerador do Imposto de Renda, pode-se proceder ao registro contábil do direito a receber em contrapartida de variação patrimonial aumentativa, o que representa o registro da variação patrimonial aumentativa por competência, independentemente da efetiva arrecadação desse tributo.

DIRETO DO CONCURSO

028. (CESPE/CGM JOÃO-PESSOA/AUDITOR/2018) Com relação aos regimes contábeis orçamentário e patrimonial, julgue o item a seguir.

No regime contábil patrimonial, as receitas dos entes públicos obedecem ao regime de competência, devendo ser registradas como variações patrimoniais ativas ou aumentativas.



De modo distinto da ótica orçamentária, que segue o regime misto (caixa para a receita e competência para a despesa), o regime patrimonial obedece ao regime de competência. Veja a seguir o trecho retirado do MCASP:

Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos

períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Certo.

5. DÍVIDA ATIVA

5.1. CONCEITOS INICIAIS

Antes de mais nada, precisamos saber o que é essa tal de Dívida Ativa.



A **Dívida Ativa** é um termo usado para se referir aos **valores que a Fazenda Pública de um ente tem para receber de terceiros**, sejam eles de natureza tributária ou não.

Em outras palavras, podemos afirmar que a **dívida ativa é composta pelos créditos a favor da Fazenda Pública, cujas certeza e liquidez foram apuradas, e que não foram recebidos nas datas pactuadas**. Como a recuperação desses valores gera um impacto positivo, consistindo em créditos a receber, deve ser contabilmente alocada no ativo. **Daí vem o nome: dívida (a receber) ativa.**

DIRETO DO CONCURSO

029. (CESPE/EBSERH/ANALISTA/2018) Julgue os próximos itens, a respeito de receita pública.

Dívida ativa é uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo no patrimônio público pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber.



Note que, como a dívida ativa é registrada contabilmente no ativo, sendo um crédito a receber, realmente se trata de uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo no patrimônio público pela recuperação de valores aos quais o ente faz jus.

O MCASP inclusive dispõe nesse sentido. Confira, com grifos nossos:

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

Certo.



Não confunda Dívida Ativa com a Dívida Pública (Passiva), que representa *obrigações* do Ente Público para com terceiros. A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas legalmente previstas.

DICA

Minha dica para facilitar a compreensão do tema é que você veja o **procedimento de inscrição em dívida ativa como um ato jurídico que serve para legitimar a origem do crédito em favor da Fazenda Pública**, dotando todo o procedimento dos requisitos jurídicos inerentes às ações de cobrança do mencionado crédito a que a fazenda pública sabidamente tem direito.

Em sentido amplo, o tema “dívida ativa” pode ser visto como uma espécie de crédito público, cuja matéria é definida na **Lei n. 4.320/1964**, mas em que a sua gestão econômica, orçamentária e financeira resulta de uma combinação de critérios estabelecidos em diversos outras normas.

Nessa pegada, **quando o crédito é de natureza não tributária, tem-se a Dívida Ativa não Tributária, mas se o crédito for de natureza tributária, temos uma Dívida Ativa Tributária tratada no art. 201 do Código Tributário Nacional (CTN).**

Caro(a) aluno(a), preciso dizer logo de início que todos os dispositivos constitucionais e legais que forem mencionados durante a aula precisam ser memorizados, pois a banca cobra com frequência a sua literalidade nas provas. Durante a resolução das questões, principalmente, reproduzirei à exaustão os dispositivos mais cobrados em provas anteriores.

Importante fixar logo de início que a **Dívida Ativa não tributária** representa os créditos a que faz jus a Fazenda Pública que não são oriundos de tributos, tais como os originários de foros, laudêmios, aluguéis, preços públicos, indenizações, dentre outros.

Por seu turno, a **Dívida Ativa tributária** refere-se a tributos, seus adicionais e multas decorrentes do seu não pagamento.

DIRETO DO CONCURSO

030. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE/2019) Em sentido amplo, receita pública consiste no recolhimento de bens aos cofres públicos. No que se refere à receita pública, julgue o item subsecutivo.

Os débitos oriundos de imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), exigíveis pelo transcurso do prazo regular para pagamento, serão inscritos pela fazenda pública estadual como dívida ativa não tributária.



Lembre-se daquela distinção da dívida ativa quanto à origem prevista na Lei n. 4.320/1964:

- Dívida Ativa Tributária: é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.
- Dívida Ativa Não Tributária: é proveniente dos demais créditos da Fazenda Pública, decorrentes de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Errado.

Guarde que a execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias é regulada pela **Lei de Execuções Fiscais (LEF – Lei n. 8.630/1980)** e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Registre-se que o **art. 2º da LEF (Lei n. 8.630/1980)** nos informa que é **Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida no art. 39, § 2º, da Lei n. 4.320/1964**. Veja:

Art. 2º. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na **Lei n. 4.320/1964**, com as alterações posteriores, que **estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.

No caso da **Dívida Ativa da União**, ela é composta por todos os créditos desse ente, sejam eles de natureza tributária ou não tributária, **regularmente inscritos** pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão proferida em processo regular**.

Podemos afirmar que a **Dívida Ativa** é o conjunto de débitos de pessoas jurídicas e físicas com órgãos públicos não pagos espontaneamente, sejam eles de natureza tributária ou não.

Nessa pegada, de acordo com o devido processo legal, a Procuradoria-Geral da Fazenda confere a esses débitos certeza, liquidez e exigibilidade, o que lhes permite ingressar judicialmente contra o contribuinte, em processo de execução fiscal (regulado pela LEF).

Vale destacar que, por ocasião da inscrição, o contribuinte recebe um documento com as informações sobre o débito, incluindo o endereço e telefone da Procuradoria para contato.

A dívida inscrita em dívida ativa é identificada por um número específico, para sua identificação e acompanhamento do processo.

Caro(a) aluno(a), se você possui débitos inscritos na dívida ativa da União, sinto informar que você será incluído no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), um banco de dados onde são registrados os nomes dos contribuintes responsáveis por débitos perante órgãos e entidades federais.

As pessoas que estão incluídas no CADIN não conseguem ter acesso à Certidão de Regularidade Fiscal, também conhecida como Certidão Negativa de Débitos, e ficam impedidos de contratar financiamentos públicos como o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

Entretanto, o contribuinte que discordar do montante do débito poderá protocolar, perante a unidade de atendimento competente, requerimento de revisão de débito inscrito em dívida ativa, juntamente com os documentos comprobatórios do pedido. No entanto, de acordo com o art. 151 do CTN, um eventual pedido de revisão não tem o poder de suspender a exigibilidade do débito tributário.

Uma pergunta que vem à nossa cabeça é:

Quais são os créditos que devem ser inscritos na dívida ativa?

Para responder a essa pergunta nos socorremos aos ditames da **Lei n. 4.320/1964 que em seu art. 39, § 2º, descreve a dívida ativa da União tributária e não-tributária (grifos nossos)**:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.

§ 2º Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

É importante registrar que a lista descrita no referido artigo não pretende ser exaustiva, sendo que todos os créditos devidos ao Estado devem ser inscritos em dívida ativa, salvo exceções legais expressas.

DIRETO DO CONCURSO

031. (CESPE/MI/ANALISTA/2013) Julgue o item subsecutivo, referente a receitas e despesas públicas.

Os créditos da fazenda pública, de natureza tributária ou não tributária, serão reconhecidos como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.



O examinador praticamente cobrou a literalidade do *caput* do art.39 da Lei n. 4.320/1964. Veja:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Certo.

A Lei n. 4.320/1964 continua tratando da Dívida Ativa nos § 3º, 4º e 5º do art. 39:

§ 3º O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.

§ 4º A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei n. 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei n. 1.645, de 11 de dezembro de 1978

§ 5º A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional.



O PULO DO GATO

Note que no § 4º resta claro que a dívida ativa compreende, além do valor principal, atualização monetária, juros, multa e demais encargos previstos. Entretanto, guarde ainda que o valor relativo às custas e aos emolumentos foi dispensado para os atos judiciais da Fazenda Pública, como expresso no art.39 da Lei de Execuções Fiscais.

Destaque-se ainda que na classificação por natureza da receita, a dívida ativa é identificada pelo 8º dígito, denominado de “tipo”:

- **Tipo 0:** quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora.

- **Tipo 1:** quando se tratar da arrecadação principal da receita.
- **Tipo 2:** quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita.
- **Tipo 3:** quando se tratar de dívida dtiva da respectiva receita.
- **Tipo 4:** quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.
- **Tipo 5:** quando se tratar das multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da destinação dos juros de mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”.
- **Tipo 6:** quando se tratar dos juros de mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da destinação dos juros de mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”.
- **Tipo 7:** quando se tratar das multas da dívida dtiva da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da dívida ativa da destinação dos juros de mora da dívida ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.
- **Tipo 8:** quando se tratar dos juros da dívida ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das multas da dívida ativa da destinação dos juros de mora da dívida ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.
- **Tipo 9:** quando se tratar de desdobramentos que poderão ser criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal mediante Portaria específica.

É importante destacar que o registro do ingresso de recursos nos cofres do respectivo ente público (quando da respectiva arrecadação) deve ser efetuado por meio do uso **dos Tipos de Receita identificados por “1”, “3”, “5”, “6”, “7” e “8”**, de modo que o recolhimento da respectiva multa seja efetuado utilizando o código específico para separá-lo do valor relativo aos juros de mora das respectivas receitas.

Embora o procedimento recomendado pelo MCASP seja o descrito no parágrafo anterior, **admite-se, em regime de exceção**, que o órgão ou entidade faça o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, usando os Tipos de Receita identificados por **“2” e “4”**, mas somente nos casos em que os recursos tanto das multas quanto dos juros de mora sejam objeto das mesmas normas de aplicação no que diz respeito à despesa.

DICA

Note que a dívida ativa não deve ser classificada como “Outras Receitas Correntes” ou “Outras Receitas de Capital”, como já foi no passado.

Em suma, a receita com dívida ativa deve acompanhar a classificação da receita que lhe deu origem (principal) pelo não recebimento no momento adequado, como receita de aluguel e receita de impostos.

Tanto a União quanto os estados, Distrito Federal e municípios devem dispor sobre competências de órgãos e entidades para gestão administrativa e judicial da sua dívida ativa.

É de responsabilidade do órgão ou unidade do ente público responsável pelo crédito a iniciativa relativa à efetivação dos lançamentos contábeis e o conjunto de procedimentos de registro e acompanhamento dos créditos da dívida desde a efetivação até o momento da inscrição em dívida ativa propriamente dita.

Merece destaque ainda o fato de que, no âmbito de um mesmo ente federativo, o envio dos valores para o órgão ou unidade competente para inscrição em dívida ativa, tem tratamento de **transferência de gestão de créditos**.

DICA

No âmbito contábil, guarde que **a mera inscrição do crédito em dívida ativa é um fato contábil permutativo**, já que **não altera o valor do Patrimônio Líquido (PL)** do ente público.

Nessa linha de raciocínio, **do ponto de vista contábil**, note que enquanto no órgão ou entidade de origem é baixado o valor a receber tendo como contrapartida uma variação patrimonial diminutiva, no órgão ou entidade competente para inscrição é reconhecido o crédito de dívida ativa tendo como contrapartida uma variação patrimonial aumentativa. **Assim, levando em consideração o ente em si, temos apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa**, não gerando nenhuma mudança quantitativa do patrimônio líquido da entidade.

Nessa toada, note que a **inscrição** nada mais é do que um **ato de controle administrativo da legalidade** efetivado pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito, para **suspender a sua prescrição** por 180 dias ou até a distribuição da execução fiscal, o que ocorrer primeiro.

Após falarmos da inscrição e do seu registro contábil, passemos para o tratamento das “**baixas da dívida ativa**”, que podem ocorrer por alguns motivos como o **recebimento, a concessão de abatimentos ou de anistias, ou ainda pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição**.

A melhor de todas para a entidade, claro, é o **recebimento** do valor, que pode ser efetivada de duas formas: **em espécie, ou em bens**, seja pela **adjudicação** ou pela **dação em pagamento**.



O PULO DO GATO

Do ponto de vista orçamentário, **a receita relativa à dívida ativa pertence ao exercício em que for arrecadada.**

Para aqueles recebimentos de dívida ativa na forma de bens, se existir previsão de receita orçamentária específica para essa transação, deve também haver registro de receita orçamentária ainda que não tenha havido o ingresso de recursos financeiros, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento da despesa orçamentária respectiva.

Outra possibilidade é fazer uma compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública, sendo, nesse caso, um mero fato permutativo no ente público.

Agora vamos ver casos em que **temos diminuição dos valores originalmente inscritos em dívida ativa**, que não decorrem do efetivo recebimento.

O **abatimento ou a anistia** depende de autorização legal, levando em consideração as limitações impostas pelo artigo que trata da renúncia de receitas na LRF, gerando, em regra, redução do PL do ente.

No caso de um **cancelamento** do crédito inscrito em dívida ativa, seja qual for a sua motivação, temos como efeito a sua extinção, o que gera uma redução do patrimônio líquido do ente.

Vamos agora ter uma **visão geral esquematizada de como funciona a classificação e a gestão da Dívida Ativa da União.**



É importante conhecemos os **principais aspectos relativos ao termo de inscrição da dívida ativa**, que autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- a data em que foi inscrita;
- sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Guarde que a **omissão de quaisquer dos requisitos previstos, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição** e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Importante atentar ao fato de que a **Certidão da Dívida Ativa (CDA)** conterá, além dos requisitos citados, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Com a inscrição, fica registrada publicamente a dívida, mas, para efetivar a cobrança judicial do crédito registrado, necessário se torna a emissão da certidão de inscrição da dívida ativa.

Certidão é um ato de certificar, ou seja, de assegurar a verdade de um fato. Assim, a **CDA** é um documento em que se declara a veracidade de um fato e, no caso, a existência de uma dívida, com função probatória de sua existência.

Não existe modelo próprio de certidão de dívida ativa, podendo os entes instituir os seus modelos, podendo ser uma certidão integral, ou de inteiro teor, ou, então, uma certidão resumida, contendo breve relatório, **mas sempre atendendo aos seguintes requisitos legais**:

- a) conter sempre as expressões: "certidão de inscrição"; ou "certidão de dívida ativa"; ou, simplesmente, "certidão";
- b) referir-se sempre ao ato administrativo da inscrição ("certifico que, revendo os assentamentos do registro próprio de inscrição de dívida ativa, consta inscrito, em..., no livro..., às fls...., sob número..., a dívida ativa...);
- c) ser sempre fiel aos elementos da respectiva inscrição;
- d) sempre indicar o livro e a folha em que foi inscrita a dívida;
- e) conter os dados do devedor (nome, endereço, CNPJ ou CPF e outras informações, se julgadas necessárias à sua identificação);
- f) conter o nome do credor, ou seja, a identificação do município credor;
- g) conter a quantia devida (valor originário), além dos acréscimos, devidamente detalhados, incidentes na data da liquidação, inclusive a maneira de calculá-los;

- h) conter a indicação do seu termo inicial e da legislação vigente;
- i) conter a origem da dívida (se originária de processo administrativo de apuração, de auto de infração etc.), com a fundamentação legal ou contratual da dívida, inclusive identificando o tributo ou o fundamento legal da obrigação;
- j) especificar a dívida, com a possibilidade de englobar várias dívidas ativas do mesmo devedor, desde que sejam especificadas claramente, uma a uma;
- k) conter a data do termo de inscrição da dívida;
- l) conter o número do processo administrativo de que se originar o crédito (mas não há a necessidade de juntar o processo administrativo na ação de execução);
- m) conter a assinatura do servidor que expediu a certidão, recomendando-se conter, também, a assinatura do Procurador.

Além do valor da dívida principal, podem ocorrer acréscimos de ordem legal, em vista da impontualidade do devedor.

DIRETO DO CONCURSO

032. (CESPE/MPE-PI/TÉCNICO/2018) Considere que o responsável pela administração tributária de determinado estado da Federação verifique que, ao final de um exercício, não tenha sido recolhido por alguns contribuintes/devedores o montante de R\$ 1 milhão, relativo a impostos estaduais lançados e reiteradamente cobrados.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, concernente à dívida ativa. Nesse caso, o referido responsável deverá providenciar a inscrição desses valores na dívida ativa estadual para que seja dado início à execução fiscal.



Note que um dos requisitos para se iniciar uma execução fiscal é que a petição inicial contenha a Certidão da Dívida Ativa (CDA), que serve como prova de que já foi realizada a inscrição em dívida ativa, conforme previsto na Lei n. 6830/1980. Confira:

Art. 6º A petição inicial indicará apenas:

§ 1º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

Certo.

É bom ter sempre em mente que a **dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída**. Guarde que a **presunção citada é relativa** e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

A base legal que regula a inscrição na dívida ativa está presente arts. 201 a 204 do Código Tributário Nacional.

Vale destacar, entretanto, que antes de ser feita a inscrição na Dívida Ativa da União (DAU), faz-se necessário atestar os **3 requisitos básicos de certeza, liquidez e exigibilidade**, sem os quais é impossível que a inscrição seja feita. Vamos reforçar nosso conhecimento de cada uma desses três requisitos:

Certo é aquele crédito indubitável acerca de sua existência, capaz de evidenciar com exatidão todos os elementos da respectiva relação jurídica (sujeitos, vínculo jurídico e prestação).

Líquido é o crédito certo quanto à sua existência e determinado quanto ao seu objeto. A liquidez é um algo mais em relação à certeza. Não há crédito líquido que não seja certo. A liquidez do objeto se evidencia pela possibilidade de se calcular o valor a ser cobrado mediante meras operações aritméticas.

Exigível é todo crédito vencido e não pago. Sua eficácia não fica mais subordinada a qualquer condição, termo ou encargo. É o crédito atual cujo cumprimento do pagamento já foi solicitado ao devedor ou esperado até o prazo limite e que, findo este prazo sem adimplência, poderá ser exigido, ainda que contra a vontade do devedor, por intermédio do Estado, possui-dor que é do monopólio da tutela jurisdicional.

No que diz respeito à **transparência**, de acordo com o CTN, os créditos de natureza tributária, regularmente inscritos em dívida ativa, não estão submetidos a sigilo fiscal, não sendo, portanto, vedada a divulgação de informações relativas inscrições na dívida ativa da Fazenda Pública.

Em termos federais, a inscrição em dívida ativa e seu acompanhamento pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)** tem um custo operacional elevado. Por este motivo, o Ministério da Fazenda (**atual Ministério da Economia**) estabeleceu um **valor mínimo para que uma dívida seja inscrita em Dívida Ativa**, de forma a evitar prejuízos para a União.

A Portaria MF n. 75/2012, em seu art. 1º, I, fixou em **R\$ 1.000,00** o limite mínimo para a inscrição de um crédito público em DAU. Este valor refere-se à totalidade das dívidas de um mesmo devedor a serem encaminhadas para inscrição em DAU. Caso a dívida apurada pelo Órgão de Origem seja inferior a este limite, ele deverá mantê-la sob a sua administração, observando o devido quanto à atualização e incidência de juros, até que o valor da dívida atinja o referido limite.

Deve-se ressaltar que o mencionado limite não se aplica às dívidas oriundas de multa penal, as quais podem ser inscritas em DAU, independente de seu valor.



É importante registrar que durante o período em que a dívida não atinge o valor mínimo para inscrição, a prescrição correrá ou não de acordo com sua natureza. Para as dívidas não tributárias, a prescrição está suspensa pelo parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei n. 1.569/77. Já no caso das dívidas tributárias, o prazo prescricional corre normalmente, conforme o fixado pela **Súmula Vinculante n. 8, do STF**.

5.2. DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Já sabemos que a inscrição do crédito tributário em dívida ativa ocorre pelo inadimplemento da obrigação tributária nascida com o fato gerador. Assim, o crédito tributário não suspenso, não extinto ou não excluído, poderá ser inscrito em dívida ativa.

Em outras palavras, a dívida ativa tributária pode ser definida como o crédito tributário inscrito.

A Dívida Ativa Tributária está conceituada no art.201 do CTN. Memorize:

Art. 201. – Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito tributário dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

É importante ressaltar que a expressão “proveniente de crédito tributário” significa ter natureza tributária, ou seja, créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios, além dos acréscimos legais, tais como multas fiscais, juros de mora e atualização monetária, vinculados à dívida principal.

Segundo essa linha de raciocínio, os elementos/condições cumulativos para inscrição da dívida ativa de natureza tributária são:

- 1) O crédito tem que ter natureza tributária.
- 2) Deve ter ocorrido inadimplemento por parte do devedor, em virtude de descumprimento da obrigação no prazo fixado para pagamento.
- 3) Deve ser feita a inscrição do crédito em registro próprio e somente após apurada sua liquidez e certeza.

Guarde que a inscrição na dívida ativa é, em verdade, um ato administrativo vinculado, pelo qual é feito o assentamento do débito em registro próprio.

Nessa pegada, a inscrição é o ato que vai originar o nascimento do título obrigatório para cobrança judicial.

Guarde também que em relação a uma dívida não inscrita, presume-se ainda que não há liquidez e certeza do crédito correspondente, por não estar devidamente constituído.

Assim sendo, a inscrição, portanto, exige um exame prévio de sua efetiva exigibilidade, a exatidão de sua liquidez e a definição correta de seus elementos cadastrais.

Deve-se certificar-se a qualidade e as condições definitivas do lançamento que originou o crédito, inclusive se está efetivamente transitado, com todos os prazos de defesa plenamente esgotados na forma da lei, pois, como determina o art. 201 do CTN, a inscrição da dívida deve ser procedida depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Importante ressaltar ainda que o CTN não fixou prazo para inscrição do crédito, obrigando, apenas, o seu encaminhamento ao órgão da repartição competente, sem definir o encerramento

deste prazo, deixando tal definição aos cuidados da própria Fazenda Pública, embora haja o fator limitativo de tempo que é o prazo prescricional.

Como consequência, cada entidade pública procurou regular a matéria, a fim de evitar sua procrastinação motivada por excessiva demora na inscrição de seus créditos.

De qualquer modo, basta o crédito estar vencido e não pago para que exista a possibilidade de sua inscrição, devendo-se, no entanto, aguardar o vencimento dos prazos de recursos e impugnações dos valores lançados.

Após a inscrição na dívida ativa, cria-se o cenário hábil à propositura da ação judicial de cobrança, de nome ação de execução fiscal, conforme a Lei n. 6.830/80.

Guarde que, de acordo com o art. 185 do CTN, **presume-se fraudulenta a alienação ou operação de bens ou rendas, ou seu começo**, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, **por crédito tributário regularmente inscrito na Dívida Ativa**.

5.3. DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

É importante recordar que os créditos não tributários **são os decorrentes de uma relação jurídica que não tem fundo tributário**.

EXEMPLO

Podemos lembrar dos seguintes exemplos: multas pelo exercício do poder de polícia, as multas de qualquer origem ou natureza, como as administrativas, trabalhistas, penais e eleitorais; créditos decorrentes da utilização do patrimônio como os foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação; dos créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia de contratos em geral ou de outras obrigações, como os créditos rurais; créditos de resarcimento ao erário; créditos de FGTS etc.

Entretanto, no momento que a Fazenda Pública quer cobrar esses créditos não tributários, ela utiliza-se do mesmo procedimento feito para os créditos tributários, transformando-os em Dívida Ativa da União, e rogando a soberania do ente público no exercício dessa cobrança.

Nessa linha de raciocínio, guarde novamente que a Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como:

EXEMPLO

Os provenientes de multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

É importante destacar que **a relação anteriormente demonstrada não pretende ser exauritiva**, sendo que todos os créditos devidos à União devem ser inscritos em DA, **salvo exceções legais expressas**.

De acordo com a nossa Carta Magna, em seu art. 71, § 3º, os acórdãos da corte de contas a natureza de título executivo, nas “decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”.

Dessa forma, os créditos oriundos do Tribunal de Contas da União (TCU) podem ser imediatamente cobrados, sendo desnecessária a inscrição em dívida ativa e a abertura de novo processo administrativo.

Todavia, nos casos dos acórdãos do TCU, a inscrição em dívida ativa não é feita com o objetivo de criação de um título executivo, mas sim para a utilização de um rito de execução privilegiado, bem como um acompanhamento mais apurado acerca dos créditos da Fazenda Pública.

JURISPRUDÊNCIA

Temos uma manifestação do Plenário do TCU que decidiu:

Na verdade, os débitos e multas impostas pelo Tribunal não necessitam inscrição prévia na Dívida Ativa para serem executados como salientado pelo Procurador-Geral em razão de dispositivo constitucional e legal. Por outro lado, tendo-se em vista as outras finalidades da inscrição dos diversos débitos para com a Fazenda Nacional, conforme apontado pelo Secretário da ADCON, há que se proceder à inscrição de todo e qualquer débito de natureza, tributário ou não. Nesse sentido, correto o entendimento do titular da referida unidade no sentido de que **as multas e débitos imputados por esta Corte de Contas também devem ser objeto de inscrição na Dívida Ativa**, procedimento regular em atenção do disposto no § 1º do art. 39 da Lei n. 4.320/1964. (Decisão 472/2002 – Plenário – DC-0472-14/02-P).

A Receita de Dívida Ativa, desde 01/01/2016, acompanha a classificação da origem. Desse modo, admite-se a existência de receita da dívida ativa em qualquer das oito origens de receita corrente ou das cinco origens de receita de capital, quais sejam:

RECEITAS CORRENTES

- 1 – RECEITA de IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA.
- 2 – RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
- 3 – RECEITA PATRIMONIAL
- 4 – RECEITA AGROPECUÁRIA
- 5 – RECEITA INDUSTRIAL

- 6 – RECEITA DE SERVIÇOS
- 7 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 9 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- RECEITAS DE CAPITAL
 - 1 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 - 2 – ALIENAÇÃO DE BENS
 - 3 – AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
 - 4 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 - 9 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.

6. REPARTIÇÃO DE RECEITAS

Colega, quando falamos na **repartição de receitas**, não podemos deixar de levar em consideração que **vivemos em uma federação** e, nesse sentido, o aspecto tributário é muito relevante no que diz respeito à repartição das **competências tributárias**, bem como das respectivas **fontes de receita entre os entes federados**.

O PROBLEMA DA DEFINIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS → QUEM ARRECADA O QUÊ? COMO SE DISTRIBUI?

UNIÃO

- PIS, COFINS, IPI, FGTS, IR, CPS

estados

- ICMS; IPVA, ITCD

municípios

- IPTU
- ITBI
- ISS

Assim, ganha relevância conhecer o termo “Pacto Federativo”, que é frequentemente citado nos jornais e programas de TV. Em época de eleição, é um tal de “Pacto Federativo” para lá, “Pacto Federativo” para cá... E você, sabe bem o significado dessa expressão?

No Brasil, existe uma Constituição Federal que visa manter as unidades unidas à União federal. Assim, podemos dizer que o **Pacto Federativo é um acordo firmado entre a União e os Estados federados e nesse acordo, estão estabelecidas as funções, direitos e deveres dos entes.**

Desse modo, por ser uma União Federativa, teoricamente, o governo deveria ser descentralizado, assim como a arrecadação tributária, deixando ao governo federal as funções como a defesa nacional, emissão da moeda, e a política externa, como funciona no modelo dos EUA.

Entretanto, o Pacto Federativo Brasileiro centraliza o poder na capital federal e distribui os recursos arrecadados de maneira questionada, gerando guerras fiscais entre os estados.

Os estados são obrigados a reduzir arrecadação para atrair empresas, em contraste com a majoração frequente dos tributos.

Por isso, especialmente em época de eleição, é tão frequente ouvirmos falar numa eventual reforma no pacto federativo, dando prioridade, por exemplo, aos municípios, de modo que estes possam administrar uma maior fatia do que ali é produzido.

Na verdade, **a repartição das receitas e das responsabilidades entre os entes é o tema central da crítica ao modelo implementado pela Constituição Federal de 1988**, pois o Brasil hoje vive uma fase de redefinições e alguns passos ora em gestação devem delinear a nova estrutura das relações federativas

A mudança na realidade macroeconômica do país, com dificuldade crescente dos estados em conviver com a crise financeira, fortaleceu a União com a imposição de regras de atuação aos governos estaduais no que tange às finanças públicas.

Nesse sentido, um dos temas mais abordados é a necessidade de uma Reforma Tributária aliada à redistribuição das Receitas Tributárias entre os entes.

É interessante observar que a definição detalhada das receitas referentes por esfera de governo não foi acompanhada pela definição rígida das responsabilidades de cada ente pela utilização do conceito de competências concorrentes – mais adequado ao caso brasileiro pelas disparidades regionais que o caracterizam.



No que tange à estrutura tributária brasileira, merece destaque o fato de que **o modelo federativo brasileiro após a CF/1988 usa mecanismos compensatórios, os chamados sistema de transferências**, para minimizar os efeitos sobre a arrecadação dos Estados decorrentes das disparidades regionais presentes no Brasil.

É importante destacar que as receitas estaduais têm basicamente duas fontes: a arrecadação proveniente de tributos de sua competência e a decorrente das transferências constitucionais, ou seja, o Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Em âmbito estadual, merece destaque o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), uma espécie de imposto sobre valor adicionado, diferente da experiência internacional. Assim, o ICMS é responsável por cerca de 25% da carga tributária doméstica e corresponde a aproximadamente 60% da receita corrente líquida dos estados.

A arrecadação de ICMS pelos estados reproduz as diferenças regionais, exigindo, por conseguinte, a adoção de mecanismos compensatórios para reduzir essas diferenças via sistema de transferências. Assim, os recursos destinados ao FPE e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) são oriundos de parte da receita do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Feita uma explicação teórica sobre o assunto, agora vamos aos artigos da CF/1988 que tratam desse tema e que podem aparecer em sua prova.



Os artigos da CF/1988 que tratam desse tema (157 a 162) são estudados na disciplina Direito Tributário.

RESUMO

A **Receita Pública**, em sentido amplo, abrange todos os ingressos financeiros ao patrimônio público, ou seja, o fluxo de recebimentos auferidos pelo Estado.

Já em sentido estrito, que é o conceito que vem sendo considerado pelas bancas, a Receita Pública engloba apenas os ingressos de caráter não devolutivo auferidos pelo Estado, compreendendo qualquer ente da Federação ou suas entidades, com o fito de atender às despesas públicas.

Muito importante é a distinção entre os termos **Ingresso** (ou entrada – de caixa) e **Receita Pública**.

A **entrada ou ingresso** é toda entrada de dinheiro nos cofres públicos de uma maneira ampla, geral e irrestrita,

Já a **Receita pública** é a entrada que se integra ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, aumentando seu vulto, como elemento novo e positivo

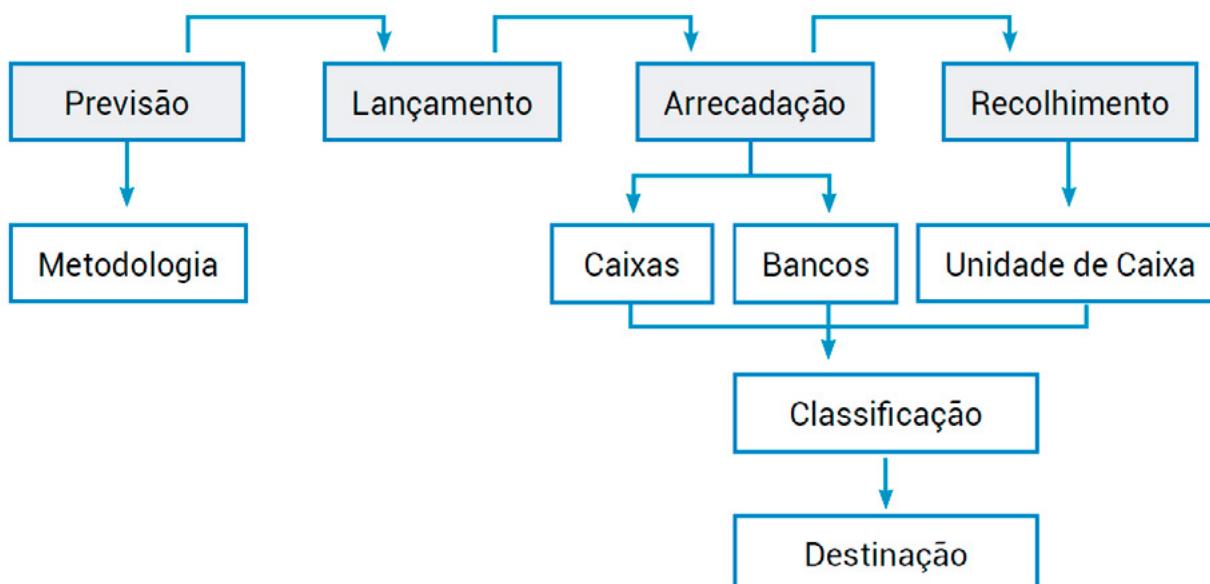
Os 4 Estágios da Receita Pública

1) **Previsão**: a receita não pode ser fixada, mas prevista, uma vez que não há certeza, antecipadamente, do volume de ingressos financeiros ao longo do exercício.

2) **Lançamento**: ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

3) **Arrecadação**: se dá quando o contribuinte recolhe, ao agente arrecadador, o valor do seu débito.

4) **Recolhimento**: acontece no momento em que o agente arrecadador repassa o produto arrecadado ao Tesouro Nacional, estadual ou municipal.



Classificação das Receitas Públicas

Classificação de acordo com a Lei n. 4.320/1964

Guarde a “estrutura” prevista nessa lei:

- RECEITAS CORRENTES
- RECEITA TRIBUTÁRIA
 - Impostos.
 - Taxas.
 - Contribuições de Melhoria.
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
- RECEITA PATRIMONIAL
- RECEITA AGROPECUÁRIA
- RECEITA INDUSTRIAL
- RECEITA DE SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES
- RECEITAS DE CAPITAL
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- ALIENAÇÃO DE BENS
- AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Guarde também o conceito das receitas correntes e de capital de acordo com a letra da Lei n. 4.320/1964:

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Classificação quanto à previsão no orçamento (Orçamentárias e Extraorçamentárias)

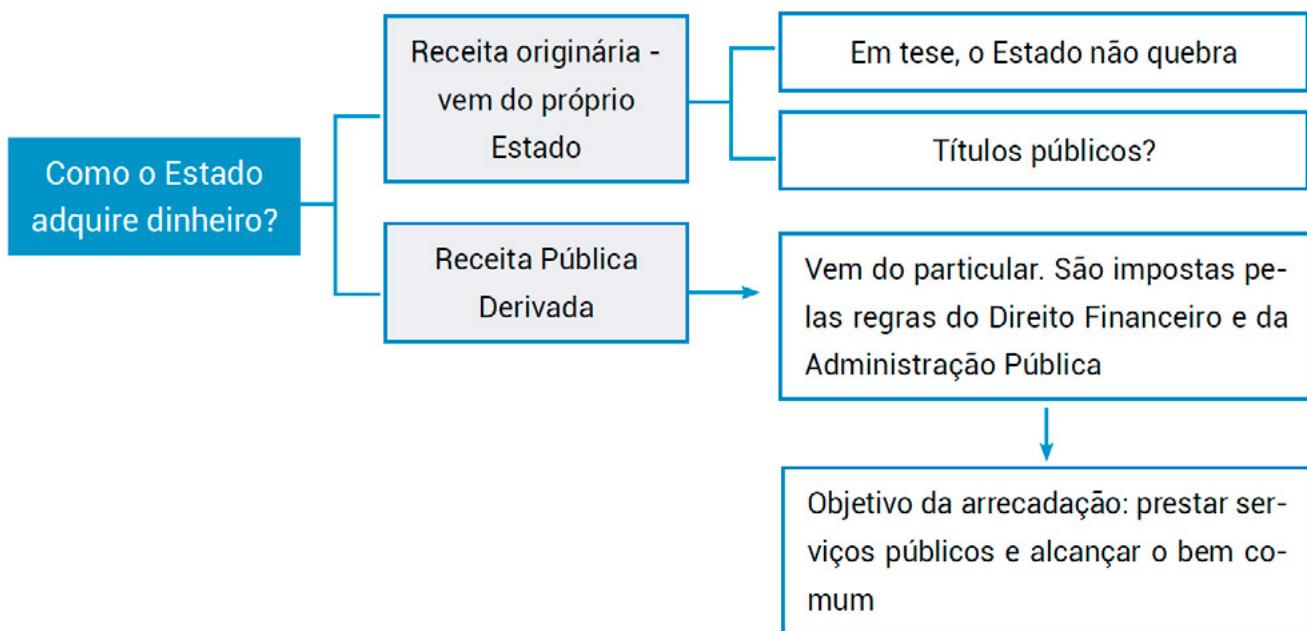
Receitas Orçamentárias: são aquelas que podem ser previstas na lei orçamentária anual e que constituem fonte de recursos para fazer frente às despesas orçamentárias. São todos os ingressos financeiros de caráter não transitório auferidos pelo Poder Público.

Receitas Extraorçamentárias: são aquelas que não estão previstas no orçamento, que correspondem a fatos de natureza estritamente financeira, decorrentes da própria gestão das entidades. Correspondem aos valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figura no orçamento público, por não pertencerem de fato ao governo. Sua realização não se vincula à execução do orçamento, nem constitui renda do Estado, que é mero depositário desses valores. Poderão converter-se em receitas orçamentárias quando o Estado se beneficia das prescrições, insubsistências e decisões administrativas ou judiciais favoráveis.

Classificação quanto à Origem, Coercitividade ou Procedência

Receitas Originárias: são aquelas que têm origem no próprio patrimônio público. O Estado é o produtor de bens e serviços, praticando atividades típicas do setor privado, **independem de autorização legal** e podem ocorrer a qualquer momento.

Receitas Derivadas: são obtidas do patrimônio particular, por meio de atividade coercitiva do Estado sobre os particulares, ou seja, são aquelas cobradas pelo Estado, por força do seu poder de império, sobre as relações econômicas praticadas pelos particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou sobre seus bens. Temos como exemplos as receitas relativas a **tributos**, confiscos, apreensões, penalidades pecuniárias etc.



Diferenciação entre taxa e preço público (tarifas):

TAXAS	PREÇO PÚBLICO
1 – PGTO: exigência que decorre de lei tributária (não há escolha)	1 – PGTO: adesão a um contrato (depende do exercício da autonomia)
2 – Regime constitucional tributário	2 – Regime de direito privado
3 – Relação Vertical (de imposição)	3 – Relação Horizontal (de coordenação)
4 – São receitas derivadas	4 – São receitas originárias

TAXAS	PREÇO PÚBLICO
É tributo	Não é tributo
Prestação pecuniária compulsória	Prestação pecuniária facultativa
Sem autonomia de vontade	Com autonomia de vontade
Decorre de lei	Decorre de contrato administrativo
Rescisão inadmissível	Rescisão admissível
Obrigação <i>ex lege</i>	Obrigação <i>ex voluntate</i>
Obedece aos princípios de direito tributário	Não obedece as principios de direito tributário mas aos princípios de direito administrativo
Regime jurídico de direito público	Regime jurídico de direito privado
Existe taxa de serviço de utilização potencial	Só existe tarifa cobrada em face de serviço de utilização efetiva
Existe taxa cobrada em razão de poder de polícia	Não existe tarifa cobrada em razão de poder de polícia
Exigida por pessoas jurídicas de direito público	Exigida por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado
Receita derivada de direito público, com uso de seu poder de Império (a receita "deriva" do patrimônio particular)	Receita originária de direito privado, sem uso de seu poder de Império (a receita "origina-se" do próprio patrimônio do estado)
Cobrança não proporcional ao uso	Cobrança proporcional ao uso

Classificação quanto à repercussão/afetação patrimonial

Receitas Efetivas: são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes. Por isso mesmo, **aumentam a situação líquida patrimonial do Estado**. São exemplos a Receita Tributária, a Receita Patrimonial e a Receita de Serviços.

Receitas Não Efetivas: são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro de reconhecimento do direito. Por isso, não alteram a situação líquida patrimonial. São exemplos a receita decorrente da alienação de bens, de operações de crédito, de recebimento de amortização de empréstimo concedido no passado, da cobrança de dívida ativa etc.

Classificação da Receita Pública quanto à sua Regularidade

Receitas Ordinárias: apresentam certa regularidade na sua arrecadação, sendo normatizadas pela Constituição ou por leis específicas. São exemplos de **Receitas Ordinárias** as receitas com arrecadação de impostos, as transferências recebidas do Fundo de Participação dos Estados, dentre outras.

Receitas Extraordinárias: são as que representam ingressos **acidentais, transitórios e, às vezes, até de caráter excepcional**, como os impostos por motivo de guerra, heranças etc.

Classificação quanto à forma de sua realização

Receitas Próprias: quando seu ingresso é promovido pela própria entidade, diretamente, ou por meio de agentes arrecadadores autorizados. São exemplos os tributos, os aluguéis, os rendimentos de aplicações financeiras, as multas e juros de mora recebidos, os valores recebidos por alienação de bens etc.

Receitas de Transferências: são aquelas em que a arrecadação se processa por meio de outras entidades, em virtude de dispositivos constitucionais ou legais, ou mediante acordos ou convênios. São exemplos os valores recebidos como cota-partes de Tributos Federais aos estados e municípios oriundas do FPE e do FPM, como cota-partes de Tributos Estaduais aos Municípios decorrentes da arrecadação do ICMS e do IPVA, os decorrentes de convênios firmados com outros entes, dentre outros.

Receitas de Financiamentos: são as decorrentes de operações de crédito realizadas com destinação específica, vinculadas à comprovação da aplicação dos recursos. São exemplos de Receitas de Financiamentos os valores recebidos a título de financiamentos para implantação de parques industriais, para aquisição de bens de consumo duráveis, para realização de obras de saneamento básico etc.

Classificação da Receita Pública por Categoria Econômica

O objetivo da classificação por categorias econômicas da receita é identificar/diferenciar as receitas de caráter continuado, que são as correntes, das receitas eventuais, que são as de capital. Note que segue a mesma linha de raciocínio da classificação determinada no art. 11 da Lei n. 4.320/1964.

Receitas correntes: são as receitas das quais não resulta contraprestação financeira, em qualquer momento, por parte do Estado e são destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Receitas de capital: são aquelas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado **destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital** e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Classificação por Fontes de Receita

A classificação por fontes ou por destinação de recursos vem atender a necessidade de classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados. É um código de três dígitos com as seguintes finalidades:

1º dígito – indica o grupo de fontes de recursos;

2º e 3º dígitos – indicam a especificação das fontes de recursos.

O grupo de fontes de recursos identifica se o recurso pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores. Confira:

1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS

1 – Recursos Arrecadados no Exercício Corrente

3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores

9 – Recursos Condicionados

Classificação por Natureza de Receita

No caso da União, valendo desde 01/01/2016, a classificação se dá conforme a seguir, enquanto para os estados e municípios só passou a ser obrigatória a partir de 01/01/2018.

- Categoria Econômica – um dígito.
- Origem – um dígito.
- Espécie – um dígito.
- Desdobramentos para identificação de peculiaridades – 4 dígitos.
- Tipo – um dígito.

Para quem gosta de mnemônicos: COEDDDDT.

Perceba, portanto, que a nova estrutura contempla 5 níveis. Registre que nos 3 primeiros níveis nada mudou. O 4º nível tem 4 dígitos e apresenta o desdobramento para identificação de peculiaridades da receita. Já o 5º nível tem apenas 1 dígito com o tipo de arrecadação.

É importante ter em mente que a estrutura da nova codificação cria a possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal àquelas dela originadas: multas e juros, dívida ativa, multas e juros da dívida ativa.

Nessa toada, a associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais passam a ter o seguinte significado:

C	O	E	DDDD	T
Categoria econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Classificação por identificador de resultado primário

A ideia é poder **identificar quando uma receita é primária (P)**, ou seja, quando seu valor é computado na apuração do resultado (superávit ou déficit) primário ou **não primária ou financeira (F)**, quando não é considerada nesse cálculo.

Classificação	Critério	Presente na Loa da União?	Padronizada para todos os Entes?
Fonte	Ordinária e vinculada	Sim	Não
Natureza Econômica	Corrente e de Capital	Sim	Sim
Esfera Orçamentária	Fiscal, Seguridade e Investimentos	Sim	Não
Resultado Primário	Primária e Financeira	Sim	Não
Impacto no PL	Efetiva e não efetiva	Não	Não
Regularidade	Ordinária e Extraordinária	Não	Não
Coercitividade	Originária e Derivada	Não	Não

Tabela – Resumo das Principais Classificações da Receita Orçamentária

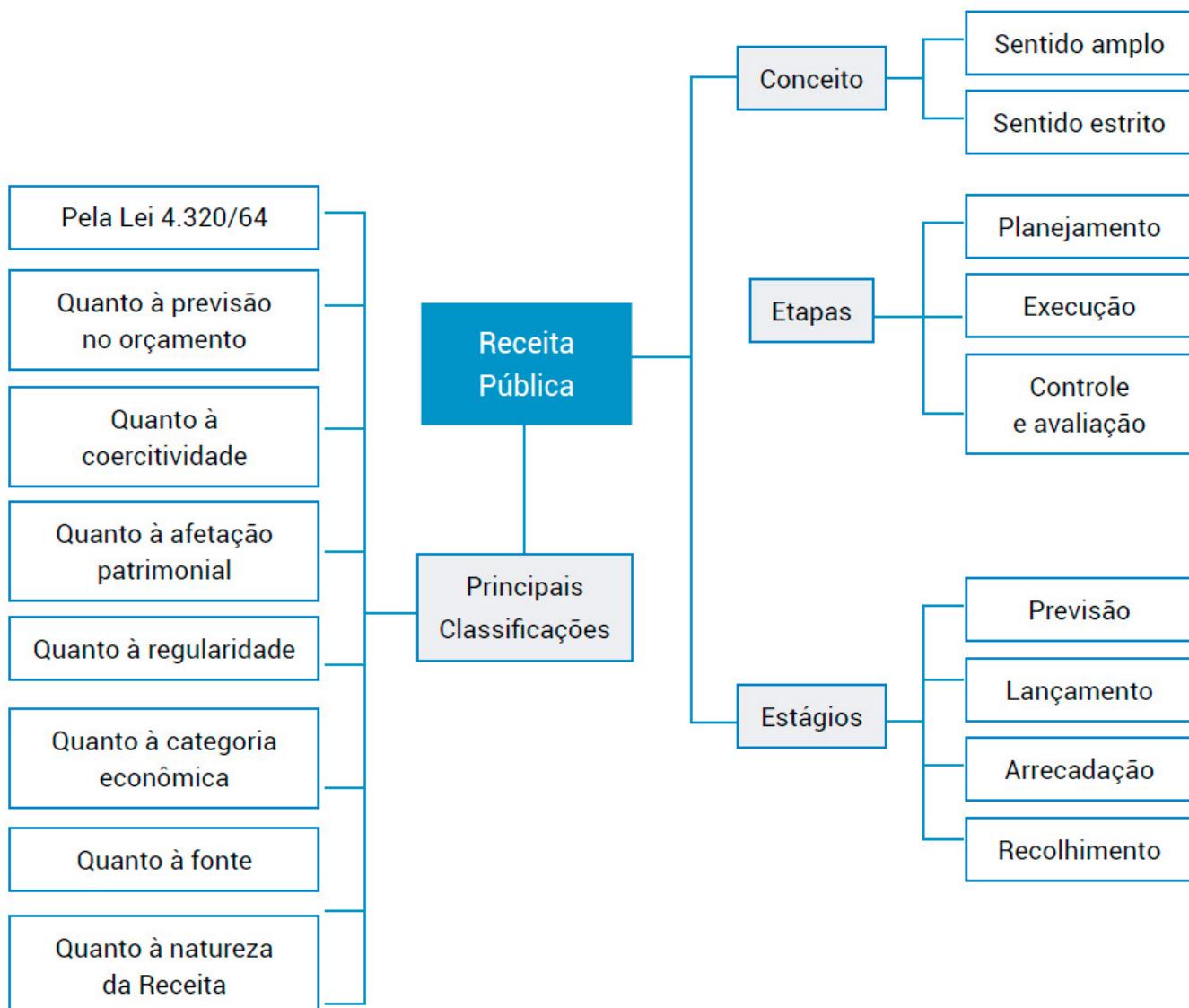
CONCEITO DE DÍVIDA ATIVA

- **Dívida Ativa Tributária:** crédito público vencido e não arrecadado (liquidado). Relação jurídica.
- **Inscrição de Dívida Ativa:** ato de controle de legalidade. Pressupõe crédito não liquidado
- **Certidão de Dívida Ativa Tributária:** representação do ato de controle de legalidade. Documento público cuja função é provar judicialmente a inscrição da dívida ativa.

Dívida Ativa – Classificação e gestão



MAPA MENTAL



QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA/2017/ADAPTADA) Considerando as etapas da receita orçamentária, julgue

Consistem no planejamento das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária.

002. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA/2017/ADAPTADA) Considerando as etapas da receita orçamentária, julgue

Ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias.

003. (CESPE/TRE-PE/ANALISTA/2017-ADAPTADA) Considerando as etapas da receita orçamentária, julgue

Seguem a ordem cronológica dos fenômenos econômicos.

004. (CESPE/TCE-PE/AUDITOR/2017) Julgue o próximo item, relativo às receitas e às despesas públicas.

A entrada de recurso decorrente da venda, em leilões, de automóveis usados que integrem o patrimônio público é classificada como receitas de capital.

005. (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item a seguir.

São classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas – incluídas as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento –, as operações de crédito por antecipação da receita e as emissões de papel-moeda.

006. (CESPE/IPHAN/ANALISTA/2018) A respeito dos mecanismos de execução e controle orçamentários, julgue o item que se segue.

Os recursos recebidos em caução por determinado tribunal no curso de processos judiciais devem ser incluídos no total de receitas orçamentárias.

007. (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito das receitas extraorçamentárias, julgue o item.

As receitas extraorçamentárias não pertencem ao Estado, têm caráter temporário e são reconhecidas na contabilidade como passivos financeiros.

008. (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito das receitas extraorçamentárias, julgue o item.

A modificação do valor do patrimônio financeiro de um ente público por ocasião do seu registro contábil é uma das características das receitas extraorçamentárias.

009. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE/2019) Em sentido amplo, receita pública consiste no recolhimento de bens aos cofres públicos. No que se refere à receita pública, julgue o item subsecutivo.

A receita pública origina-se tanto da exploração do patrimônio público – bens e direitos colados à disposição da sociedade mediante pagamento – quanto do poder do Estado de exigir prestações pecuniárias dos cidadãos.

010. (CESPE/EBSERH/ANALISTA/2018) Acerca dos conceitos básicos de orçamento público, julgue o item a seguir.

Os recursos financeiros obtidos por determinado órgão da administração pública na exploração de atividade econômica são considerados receitas originárias.

011. (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item a seguir.

A receita orçamentária será considerada efetiva caso os ingressos de disponibilidade de recursos tenham sido precedidos de registro do reconhecimento do direito ou quando constituam obrigações correspondentes.

012. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE/2019) O orçamento público é um instrumento de planejamento e de execução das finanças públicas. No Brasil, a iniciativa de propor as leis orçamentárias é do chefe do Poder Executivo. Com referência a esse assunto, julgue o item que se segue.

Segundo a classificação relativa aos aspectos de regularidade, a receita orçamentária é desdobrada em receitas de competências federal, estadual e municipal.

013. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Julgue o item a seguir, relativo à receita pública.

São critérios para a classificação da receita orçamentária a sua natureza e a fonte/destinação dos recursos.

014. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item a seguir.

As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social –, mas não são capazes de possibilitar a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

015. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Julgue o item a seguir, relativo à receita pública.

A concessão de um serviço público para um particular representará uma receita de capital caso implique cessão de patrimônio imobiliário do Estado a terceiro.

016. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito das receitas extraorçamentárias, julgue o item.

As receitas agropecuárias e industriais são exemplos típicos de receitas extraorçamentárias.

017. (CESPE/CGM JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) A respeito da receita orçamentária, julgue o item a seguir.

Do ponto de vista orçamentário, as receitas são reconhecidas a partir da sua arrecadação.

018. (CESPE/CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) Com relação aos regimes contábeis orçamentário e patrimonial, julgue o item a seguir.

No regime contábil patrimonial, as receitas dos entes públicos obedecem ao regime de competência, devendo ser registradas como variações patrimoniais ativas ou aumentativas.

019. (CESPE/EBSERH/ANALISTA/2018) Julgue o próximo item, a respeito de receita pública. Dívida ativa é uma fonte potencial de fluxos de caixa, com impacto positivo no patrimônio público pela recuperação de valores, espelhando créditos a receber.

020. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE/2019) Em sentido amplo, receita pública consiste no recolhimento de bens aos cofres públicos. No que se refere à receita pública, julgue o item subsecutivo.

Os débitos oriundos de imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), exigíveis pelo transcurso do prazo regular para pagamento, serão inscritos pela fazenda pública estadual como dívida ativa não tributária.

021. (CESPE/MI/ANALISTA/2013) Julgue o item subsecutivo, referente a receitas e despesas públicas.

Os créditos da fazenda pública, de natureza tributária ou não tributária, serão reconhecidos como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

022. (CESPE/MPE-PI/TÉCNICO/2018) Considere que o responsável pela administração tributária de determinado estado da Federação verifique que, ao final de um exercício, não tenha sido recolhido por alguns contribuintes/devedores o montante de R\$ 1 milhão, relativo a impostos estaduais lançados e reiteradamente cobrados.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o item subsecutivo, concernente à dívida ativa. Nesse caso, o referido responsável deverá providenciar a inscrição desses valores na dívida ativa estadual para que seja dado início à execução fiscal.

QUESTÕES DE CONCURSO

023. (FGV/TCE-AM/AUDITOR/2021) Os valores expressos no quadro a seguir foram extraídos dos registros de movimentação de um ente público em um dado mês do último exercício financeiro.

Descrição	Valor
Cobrança de dívida ativa	R\$ 16.300,00
Depósitos em caução	R\$ 12.650,00
Fianças	R\$ 7.200,00
Operações de crédito internas	R\$ 50.000,00
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	R\$ 14.900,00
Recursos de convênios não previstos no orçamento	R\$ 22.450,00
Royalties além do estimado do orçamento	R\$ 8.350,00

Considerando apenas as informações do quadro acima, as receitas extraorçamentárias do ente somam:

- a) R\$ 34.750,00;
- b) R\$ 73.500,00;
- c) R\$ 84.750,00;
- d) R\$ 107.200,00;
- e) R\$ 131.850,00.

024. (FGV/TCE-AM/AUDITOR/2021) Sob a perspectiva do orçamento, as receitas são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. No entanto, nem sempre todos os ingressos orçamentários têm impacto positivo no patrimônio.

São um exemplo das chamadas receitas por mutação patrimonial:

- a) rendimentos de aplicação financeira;
- b) receitas de aluguéis de bens imóveis;
- c) receitas de compensações financeiras;
- d) receitas de transferências correntes;
- e) receitas de alienação de bens imóveis.

025. (FGV/TCE-AM/AUDITOR/2021) A União todos os anos cobra, referente aos chamados “terrenos de marinha”, valores de foro ou de taxa de ocupação. Não pagos espontaneamente tais valores pelos devedores, após o vencimento da obrigação, eles serão inscritos:

- a) em Dívida Ativa Não Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
- b) em Dívida Ativa Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
- c) em registro próprio não componente da Dívida Ativa da União, mantido pela Secretaria de Patrimônio da União;
- d) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de foro, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação;
- e) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de foro.

026. (FGV/TCE-PI/AUDITOR/2021) A classificação da receita para apuração do resultado primário foi criada com o objetivo de identificar as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do governo.

No que tange às receitas, uma que NÃO deve ser incluída na apuração do resultado primário é a receita de:

- a) contribuições sociais;
- b) cota-partes das compensações financeiras;
- c) dividendos recebidos;
- d) emissão de títulos públicos;
- e) doações e convênios.

027. (FGV/TCE-PI/ASSISTENTE/2021) Considere os dados do quadro a seguir, com informações apresentadas em milhares de reais, relativas à execução da receita orçamentária de um ente federativo no terceiro bimestre de um dado exercício.

Descrição	Valor (milhares de R\$)
Alienação de bens	14.000,00
Aplicações financeiras	4.750,00
Contribuições	26.250,00
Doações	7.000,00
Operação de crédito interna	50.000,00

Descrição	Valor (milhares de R\$)
Receita de aluguéis	9.000,00
Royalties	16.250,00
Serviços prestados	20.250,00
Tributos	97.500,00
Venda de títulos públicos	30.000,00

O montante de receitas arrecadadas com impacto financeiro, mas sem reflexos no patrimônio, representa, em milhares de reais:

- a) 117.250,00;
- b) 115.000,00;
- c) 110.250,00;
- d) 96.250,00;
- e) 94.000,00.

028. (FGV/IMBEL/ANALISTA/2021) De acordo com a Lei n. 4.320/1964, as receitas orçamentárias são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

- a) fixas e variáveis.
- b) diretas e indiretas.
- c) correntes e de capital.
- d) previstas e realizadas.
- e) operacionais e não operacionais

029. (FGV/IMBEL/ANALISTA/2021) A receita pública pode ser classificada como corrente e de capital. Nesse sentido, assinale a opção que indica somente receitas de capital.

- a) Receita tributária e receita de serviços.
- b) Alienação de bens e receita patrimonial.
- c) Receita industrial e receita de contribuições.
- d) Receita agropecuária e outras receitas operacionais.
- e) Amortização de empréstimos e operações de crédito.

030. (FGV/IMBEL/ANALISTA/2021) Dentre os estágios da receita pública, aquele em que acontece a transferência dos valores arrecadados para a conta específica do Tesouro, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, é denominado

- a) previsão.
- b) lançamento.

- c) arrecadação.
- d) recolhimento.
- e) reconhecimento.

031. (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR/2019) O conjunto de valores relativos a créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo e inscritos pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez, pode ser concebido como:

- a) um saldo redutor dos restos a pagar da entidade;
- b) um saldo que deve ser provisionado como perdas em cada exercício;
- c) um saldo que ajusta os direitos já reconhecidos no patrimônio;
- d) uma fonte de receita orçamentária do exercício em que forem lançados;
- e) uma fonte potencial de fluxos de caixa reconhecida contabilmente no ativo da entidade.

032. (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR/2019) Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, porém nem todos esses recursos são receitas orçamentárias.

Alguns ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos têm natureza extraorçamentária, que se caracteriza por:

- a) envolver somente receitas derivadas;
- b) poder ou não ser prevista no orçamento;
- c) poder ser efetiva ou não efetiva;
- d) representar recursos de natureza transitória;
- e) ser fonte exclusiva de recursos para cobertura de despesas públicas.

033. (FGV/CGM-NITERÓI/AUDITOR/2018) O Estado do Rio de Janeiro aluga as vagas do estacionamento da Universidade do Estado para pessoas alheias à Universidade, aos domingos. A receita auferida deve ser classificada em Receita Corrente Líquida, como

- a) receita de contribuições.
- b) receita patrimonial.
- c) receita de serviços.
- d) outra receita operacional.
- e) transferência corrente.

034. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) Considere o Quadro a seguir, com dados da arrecadação de um ente municipal durante o exercício de 2016. Os valores estão expressos em milhões de reais.

Descrição	Previsto	Arrecadado
Receita de cauções contratuais	-	9,00
Receitas de Taxas de Serviço	76,00	79,00
Receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	98,00	100,00
Receitas de Alienação de Bens Móveis	100,00	19,00
Receitas Patrimoniais de Aluguéis	119,00	161,00
Receitas de Taxas de Fiscalização	141,00	145,00
Receitas de Contribuições Sociais	159,00	158,00
Receitas de transferências de capital voluntárias	174,00	60,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	322,00	15,00
Receitas de Impostos sobre Serviços	596,00	545,00
Receitas de Impostos sobre o Patrimônio	1.392,00	1.273,00
Receitas de transferências correntes legais	2.480,00	2.583,00

Considerando os dados do Quadro e a classificação da receita por categoria econômica, as receitas correntes realizadas no exercício, em milhões de reais, totalizaram:

- a) 5.044,00;
- b) 5.053,00;
- c) 5.061,00;
- d) 5.087,00;
- e) 5.494,00.

035. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) Após o estágio da previsão orçamentária, as receitas públicas são registradas por ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora. São objetos desse segundo estágio:

- a) apenas receitas correntes;
- b) apenas receitas tributárias;
- c) receitas orçamentárias e extraorçamentárias;
- d) receitas correntes, exceto transferências correntes;
- e) todas as receitas orçamentárias.

036. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) O Banco Beta transferiu para a conta da Prefeitura de Rio Alegria, em 20 de fevereiro de 20X1, o valor de R\$250.000,00, referente aos carnês de IPTU pagos.

A etapa da receita orçamentária a que essa situação se refere é o(a):

- a)** previsão;
- b)** recolhimento;
- c)** empenho;
- d)** arrecadação;
- e)** lançamento.

037. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) Os recursos recebidos por entidades públicas decorrentes de royalties pelo uso de ativos de longo prazo dessas entidades podem ser classificados como receita:

- a)** derivada;
- b)** de contribuições;
- c)** extraorçamentária;
- d)** com contraprestação;
- e)** de transferências correntes.

038. (FGV/CGM-NITERÓI/AUDITOR/2018) Cinco empreiteiras, interessadas em participar de uma licitação de obra pública promovida pela Prefeitura do Município X, entregam o valor de R\$ 200 mil em caução.

Em relação a esse tipo de procedimento, assinale a afirmativa correta.

- a)** O valor será classificado como uma taxa de participação, enquadrado nas receitas tributárias.
- b)** O valor será, obrigatoriamente, enviado para um fundo de desenvolvimento da educação básica.
- c)** O valor será classificado como receita extraorçamentária e acarretará um aumento de igual valor no ativo financeiro e no passivo financeiro.
- d)** O valor constitui uma renda ordinária do Estado, derivada de seu poder de império.
- e)** O valor integrará o orçamento público e será utilizado como recurso para emendas parlamentares, desde que para correção de erros ou omissões.

039. (FGV/CGM-NITERÓI/AUDITOR/2018) A Prefeitura de Vila Grande decide alugar uma edificação onde funcionava uma escola municipal, agora desativada.

Após o devido processo legal, o contrato é firmado com um particular para a instalação de uma fábrica de roupas no local. Com base nas regras orçamentárias, a origem da receita do aluguel será classificada como

- a)** tributária.

- b) de serviços.
- c) industrial.
- d) patrimonial.
- e) de contribuição.

040. (FGV/TRT-SC/ANALISTA/2017) No ciclo de execução orçamentária, o controle de ingressos e desembolsos faz-se mister para cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Uma das regras importantes se refere ao registro da receita orçamentária no momento da arrecadação, que tem como justificativa:

- a) acompanhar a meta de resultado primário definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- b) definir fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- c) evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva;
- d) impedir o uso indevido de recursos para cobertura de restos a pagar;
- e) propiciar informações relativas à variação do patrimônio público.

041. (FGV/SEPOG-RO/ANALISTA/2017) Na Administração Pública, as receitas podem ser classificadas em relação a diferentes aspectos.

Nesse sentido, em relação à classificação das receitas quanto à natureza, assinale a opção correta.

- a) Receitas de operação de crédito, agropecuárias e de consignações são receitas orçamentárias.
- b) Receitas industriais, com depósitos de terceiros e de operações com crédito por antecipação de receita são receitas orçamentárias.
- c) Receitas de serviços, com operações de crédito e alienação de bens são receitas orçamentárias.
- d) Receitas relativas a cauções em dinheiro, a salários não reclamados e a prestações de serviços são receitas extraorçamentárias.
- e) Receitas industriais, patrimoniais e agropecuárias são receitas extraorçamentárias.

042. (FGV/SEPOG-RO/ANALISTA/2017) Considerando as receitas: preço público, multa e herança vacante, assinale a opção que indica a correta classificação desses ingressos.

- a) Originária/contratual/ordinária.
- b) Derivada/originária/coercitiva.
- c) Originária/derivada/extraordinária.
- d) Derivada/voluntária/extraordinária.
- e) Voluntária/derivada/onerosa.

043. (FGV/ALERJ/ESPECIALISTA/2017) No primeiro mês do exercício financeiro, o orçamento de um ente público ainda não havia sido aprovado pelo Poder Legislativo. Porém, algumas receitas foram recolhidas aos cofres públicos nos primeiros dias do ano.

Considerando que as receitas estão relacionadas ao orçamento do exercício e o ente não atravessa situações extraordinárias, as receitas arrecadadas antes da aprovação do orçamento poderiam ser classificadas nas seguintes categorias, **EXCETO**:

- a) receitas tributárias;
- b) receitas de contribuições;
- c) receitas originárias;
- d) receitas de operações de crédito;
- e) receitas de dívida ativa.

044. (FGV/MPE-BA/ASSISTENTE/2017) Uma empresa assinou um contrato com uma entidade da administração pública, o qual previa que a empresa contratada deveria depositar um valor em dinheiro em uma conta bancária definida pela entidade. Esse valor será retido até o final do contrato, quando poderá ser restituído, desde que a empresa contratada não tenha sido penalizada.

Sob a perspectiva da classificação da receita pública, esse recurso é um exemplo de:

- a) receita extraorçamentária;
- b) receita intraorçamentária;
- c) receita contratual;
- d) receita derivada;
- e) outras receitas correntes.

045. (FGV/PREF-CUIABÁ/AUDITOR/2016) Assinale a opção que indica a correta contabilização das operações de crédito por antecipação da receita.

- a) Receitas Extraordinárias.
- b) Receitas Extraorçamentárias.
- c) Ativo não Circulante.
- d) Passivo não Circulante.
- e) Patrimônio Líquido.

046. (FGV/IBGE/ANALISTA/2016) Considere o Quadro a seguir, originado da execução orçamentária de um ente municipal referente ao último exercício financeiro.

Receita	Valor
Receita de cessão de direitos	64.270,00
Receita de serviços	95.350,00

Receita	Valor
Receita imobiliárias	215.510,00
Contribuição de iluminação pública	242.860,00
Receita de concessões e permissões	336.400,00
Taxas	409.125,00
Contribuições sociais	531.485,00
Receita de valores mobiliários	699.300,00
Receita de transferências - FPM	6.352.465,00
Impostos	9.294.500,00
Total	18.241.265,00

Considerando a classificação das receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas, as receitas auferidas de forma impositiva, em relação à receita total, representam:

- a) 34,8%;
- b) 57,4%;
- c) 89,4%;
- d) 92,3%;
- e) 98,3%.

047. (FGV/TCE-RJ/AUDITOR SUBSTITUTO/2015) O Estado X aufera receitas de variadas fontes. A alternativa que só comprehende receitas derivadas é:

- a) royalties do petróleo, taxa pela fiscalização ambiental e taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular;
- b) ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços específicos), IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) e taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular;
- c) ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços específicos), IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) e ITD (imposto sobre a transmissão *causa mortis* ou doação);
- d) dividendos oriundos da participação societária do Estado em sociedade de economia mista, taxa pelo serviço público de combate a incêndio e ITD (imposto sobre a transmissão *causa mortis* ou doação);
- e) taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular, royalties do petróleo e dividendos oriundos da participação societária do Estado em sociedade de economia mista.

048. (FGV/TJ-RO/ANALISTA/2015) As receitas públicas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela administração pública, decorrentes de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários são denominadas:

- a)** derivadas;
- b)** extraorçamentárias;
- c)** originárias;
- d)** permutativas;
- e)** primárias.

049. (FGV/PREF-NITERÓI/FISCAL/2015) “Procedem do setor privado da economia, isto é, de famílias, empresas e do resto do mundo; são devidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que desenvolvam atividades econômicas, exceto as que desfrutem de imunidade ou isenção, e correspondem aos tributos.” Essa afirmação se refere à receita:

- a)** originária;
- b)** corrente líquida;
- c)** derivada;
- d)** total;
- e)** extraorçamentária.

050. (FGV/DPE-RO/TÉCNICO/2015) A folha de pagamento dos servidores encontra-se sob o controle do ente público por período indeterminado, ao contrário do direito de sua exploração, que pode ser cedido a um terceiro mediante disposições contratuais e legais para usufruto por um período determinado. Nesse contexto, as receitas decorrentes da cessão do direito para exploração econômica da folha de pagamento são classificadas como:

- a)** operações de crédito;
- b)** orçamentárias;
- c)** de capital;
- d)** extraorçamentárias;
- e)** superávit corrente.

051. (FGV/DPE-MT/ECONOMISTA/2015) No dia 19/01/2014, foi divulgada a notícia “Governo sobe IOF sobre crédito, tributos na importação e combustíveis”. Seguem alguns trechos:

“O Ministro da Fazenda anunciou que haverá alta no Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incide sobre as operações de crédito para o consumidor. (...). De acordo com o ministro, estão sendo elevados o PIS, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre os combustíveis. (...) Nas importações, o ministro informou que está elevando o PIS e a Cofins. (...) Um decreto presidencial

vai equiparar o setor atacadista e o industrial no Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre cosméticos."

(Em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/governo-sobe-iwf-sobre-credito-tributos-na-importacao-e-combustiveis.html>; Acessado em 24/01/2015.)

Assinale a opção que indica a(s) esfera(s) do governo que terá(ão) as receitas aumentadas diretamente por essas medidas.

Obs.: Desconsidere transferências ou repasses de recursos entre as esferas.

- a)** A esfera federal, apenas.
- b)** A esfera estadual, apenas.
- c)** As esferas federal e estadual, apenas.
- d)** As esferas federal e municipal, apenas.
- e)** Todas as esferas.

052. (FGV/PREF-RECIFE/ANALISTA/2014) A respeito da classificação das receitas públicas e da distinção existente entre taxa e preço público, analise as afirmativas a seguir.

I – As receitas originárias são provenientes da exploração de bens e direitos de titularidade do Estado e são cobradas por meio da inscrição do crédito na dívida ativa do ente estatal.

II – Preço público é prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

III – O serviço público tem que ser efetivamente prestado ao contribuinte para que seja devida a cobrança de taxa; indevido o tributo quando, posto à disposição ao contribuinte, o serviço não for utilizado.

Assinale:

- a)** se somente a afirmativa I estiver correta.
- b)** se somente a afirmativa II estiver correta.
- c)** se somente a afirmativa III estiver correta.
- d)** se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e)** se todas as afirmativas estiverem corretas.

053. (FGV/PREF-RECIFE/AUDITOR/2014) Com relação às receitas públicas, assinale a afirmativa correta.

- a)** São ordinárias as receitas públicas que representam maior intensidade de ingresso de recursos.
- b)** São ordinárias as receitas públicas que representam a exploração, pelo Estado, de patrimônio próprio.
- c)** São extraordinárias as receitas que representam menor impacto de ingresso de recursos.
- d)** Tem natureza derivada a receita proveniente das heranças vacantes, que beneficiem o Estado.
- e)** São receitas derivadas as provenientes do patrimônio dos particulares, impostas coercitivamente.

054. (FGV/SUDENE-PE/ANALISTA/2013) A respeito da Receita Pública, analise as afirmativas a seguir.

I – Todo ingresso de recursos nos cofres públicos, como na hipótese de depósitos ou empréstimos, é receita pública.

II – As compensações financeiras são receitas derivadas recebidas pelos Estados pela exploração de recursos naturais em seu território.

III – As receitas públicas são ingressos permanentes no patrimônio estatal, não sujeitos à devolução ou baixa patrimonial.

IV – Doações, legados e indenizações são receitas públicas de caráter extraordinário, não integrando permanentemente o orçamento.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.

055. (FGV/INEA-RJ/TÉCNICO/2013) Assinale a alternativa que apresenta exemplos de receitas ordinárias para a periodicidade orçamentária adotada no Brasil.

- a) Alienação por privatização e recebimento de depósito de caução de licitação pública.
- b) Aquisição de bens e folha de pagamento de pessoal ativo.
- c) Depósito de terceiros recebidos e consignações de folha de pagamento recolhidas.
- d) Impostos arrecadados e cobrança da dívida ativa tributária.
- e) Empréstimos concedidos e amortização de operação de crédito contraído.

056. (FGV/SUDENE-PE/ANALISTATA/2013) Para o Orçamento Público, a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Assinale a alternativa que apresenta um exemplo de receita corrente.

- a) Receita tributária.
- b) Receita de operações de crédito.
- c) Receita de investimentos.
- d) Receita de alienação de bens.
- e) Receita de inversões financeiras.

057. (FGV/SENADO FEDERAL/ANALISTA LEGISLATIVO /2008) São receitas orçamentárias do exercício:

- a) as previstas e lançadas no exercício, independentemente do recebimento.
- b) os saldos de suprimentos de fundos recolhidos após o encerramento do exercício.

- c) as despesas anuladas após o encerramento do exercício.
- d) os recebimentos da dívida ativa.
- e) os valores inscritos em restos a pagar.

058. (FGV/TJ-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2021) Embora não seja legalmente exigida nos instrumentos orçamentários, a classificação das receitas públicas quanto à procedência é abordada em diversos pontos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e também na estrutura da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Entre as origens da receita corrente, uma que apresenta diversas espécies de receitas originárias é:

- a) tributária;
- b) patrimonial;
- c) de contribuições;
- d) de transferências correntes;
- e) de amortização de empréstimos.

059. (FGV/TJ-RO/ANALISTA /2021) Na classificação da receita orçamentária segundo a natureza, a categoria Tipo, correspondente ao último dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza.

Uma diferenciação permitida por meio dessa categoria é entre receitas:

- a) financeira e não financeira;
- b) originária e derivada;
- c) principal e de multa e juros;
- d) própria e de transferências;
- e) vinculada e ordinária.

060. (FGV/TJ-RO/ANALISTA/2021) Embora não haja previsão legal expressa da classificação das receitas públicas em primárias e não primárias, tal identificação é necessária para fins de apuração do Resultado Primário, que é um indicador fiscal importante para o governo.

Das receitas a seguir, a única que pode ser considerada uma receita primária é a decorrente de:

- a) amortização de empréstimos concedidos;
- b) aplicações financeiras;
- c) contratação de operações de crédito;
- d) doações e convênios;
- e) emissão de títulos.

061. (FGV/CM ARACAJU/ANALISTA LEGISLATIVO/2021) Receita pública engloba os recursos que o governo arrecada com tributos e outras fontes para oferecer serviços à sociedade. Sobre receita pública, analise as afirmativas a seguir.

- I – Receita pública efetiva provém da cobrança de tributos.
II – Receita pública por mutação patrimonial originária é proveniente de operações de crédito, rendimentos de aplicações financeiras e juros recebidos.
III – Receita pública derivada provém do poder de polícia do Estado.
- Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) I e III.

062. (FGV/CM-ARACAJU/CONTADOR/2021) Entre os estágios da realização da receita orçamentária, está o lançamento, definido na Lei n. 4.320/1964 e também no Código Tributário Nacional.

Uma das características desse estágio é o(a):

- a) apuração da origem e do objeto do que se deve pagar;
- b) exame dos títulos e documentos comprobatórios do crédito;
- c) identificação do sujeito passivo;
- d) transferência dos valores arrecadados à conta do tesouro;
- e) verificação do direito adquirido pelo credor.

063. (FUNDATEC/PREF. VACARIA/CONTROLADOR INTERNO/2021) Na classificação da receita orçamentária, Origem é o detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos. São três exemplos de ingressos cuja origem se classifica como Receita Corrente:

- a) Contribuições, Alienação de Bens e Receita Patrimonial.
- b) Contribuições, Receita Patrimonial e Receita Industrial.
- c) Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria; Receita Industrial e Amortização de Empréstimos.
- d) Operações de Crédito; Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; e Receita Agropecuária.
- e) Receita de Serviços, Receita Patrimonial e Amortização de Empréstimos.

064. (FUNDATEC/PREF-VACARIA/CONTADOR/2021) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público quanto aos conceitos e contabilização da Dívida Ativa, analise as seguintes assertivas:

I – Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

II – A Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxos de caixa, reconhecida contabilmente no Passivo.

III – A Dívida Ativa não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no Ativo.

Quais estão INCORRETAS?

- a) Apenas III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

065. (FUNDATÉC/PREF. SANTO AUGUSTO/TESOUREIRO/2020) Os ingressos financeiros de natureza orçamentária que aumentam o patrimônio líquido são considerados receitas:

- a) Orçamentárias.
- b) Efetivas.
- c) Não efetivas.
- d) Patrimoniais.
- e) De contribuições.

066. (FUNDATÉC/PREF-SANTIAGO DO SUL/CONTADOR/2020) O ingresso financeiro de natureza orçamentária que não aumenta o patrimônio líquido, uma vez que é oriundo de fatos permutativos, é considerada receita:

- a) não efetiva.
- b) efetiva.
- c) tributária.
- d) correntes.
- e) patrimonial.

067. (FUNDATÉC/ESTÂNCIA VELHA/TÉCNICO/2020) Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho abaixo.

são as disponibilidades de recursos financeiros que ingressam no decorrer do exercício, aumentando o saldo financeiro da entidade e viabilizando a execução das políticas públicas. São fontes de recursos aplicadas pelo Estado em Programas e ações que têm como finalidade básica atender as necessidades públicas e demandas da sociedade.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) Receitas Orçamentárias

- b) Créditos Remanescentes
- c) Ingressos Extraorçamentários
- d) Recursos Complementares

068. (FUNDATEC/PREF. PANAMBI/CONTADOR/2020) São receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros. Assinale a alternativa que **NÃO** corresponde à referida receita.

- a) Operações de crédito.
- b) Alienação de bens.
- c) Amortização de empréstimos.
- d) Transferências de capital.
- e) Rendas provenientes de aluguéis e juros na utilização de bens pertencentes ao ente público.

069. (FCC/TCE-CE/ANALISTA/2015/ADAPTADA) Sobre o Federalismo Fiscal, é correto afirmar:

- a) Tal forma de organização fiscal não guarda qualquer relação, dentre outros fatores, com a extensão territorial e a heterogeneidade regional de um país.
- b) O Federalismo Fiscal diz respeito à gestão federal da arrecadação tributária, já que esse nível de governo concentra toda a coleta no âmbito nacional.
- c) No caso brasileiro, instituiu-se, desde a Constituição de 1988, um desequilíbrio a partir de uma concentração da arrecadação nos níveis estadual e municipal e um acúmulo de responsabilidades no plano federal.
- d) Todas as alternativas estão incorretas.

070. (VUNESP/PREF-SP/AUDITOR/2015) Embora o Estado brasileiro se declare federalista desde a Constituição de 1891, alguns autores dizem que esse federalismo é distinto do federalismo de outros países. Essa distinção mostra o Estado brasileiro, principalmente em termos tributários, como uma federação com cunho fortemente

- a) democrático.
- b) desenvolvimentista.
- c) centralizador.
- d) conservador.
- e) descentralizador.

GABARITO

- | | |
|-------|-------|
| 1. E | 37. d |
| 2. E | 38. c |
| 3. C | 39. d |
| 4. C | 40. c |
| 5. E | 41. c |
| 6. E | 42. c |
| 7. C | 43. d |
| 8. E | 44. a |
| 9. C | 45. b |
| 10. C | 46. d |
| 11. E | 47. c |
| 12. E | 48. c |
| 13. E | 49. c |
| 14. E | 50. b |
| 15. E | 51. a |
| 16. E | 52. a |
| 17. C | 53. e |
| 18. C | 54. b |
| 19. C | 55. d |
| 20. E | 56. a |
| 21. C | 57. d |
| 22. C | 58. b |
| 23. a | 59. c |
| 24. e | 60. d |
| 25. a | 61. e |
| 26. d | 62. c |
| 27. e | 63. b |
| 28. c | 64. d |
| 29. e | 65. b |
| 30. d | 66. a |
| 31. e | 67. a |
| 32. d | 68. e |
| 33. b | 69. d |
| 34. a | 70. c |
| 35. b | |
| 36. b | |

GABARITO COMENTADO

023. (FGV/TCE-AM/AUDITOR/2021) Os valores expressos no quadro a seguir foram extraídos dos registros de movimentação de um ente público em um dado mês do último exercício financeiro.

Descrição	Valor
Cobrança de dívida ativa	R\$ 16.300,00
Depósitos em caução	R\$ 12.650,00
Fianças	R\$ 7.200,00
Operações de crédito internas	R\$ 50.000,00
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	R\$ 14.900,00
Recursos de convênios não previstos no orçamento	R\$ 22.450,00
Royalties além do estimado do orçamento	R\$ 8.350,00

Considerando apenas as informações do quadro acima, as receitas extraorçamentárias do ente somam:

- a) R\$ 34.750,00;
- b) R\$ 73.500,00;
- c) R\$ 84.750,00;
- d) R\$ 107.200,00;
- e) R\$ 131.850,00.



Temos as seguintes receitas extraorçamentárias em R\$:

Depósitos em caução	12.650,00
Fianças	7.200,00
Operações de crédito por antecipação de receita orçamentária	14.900,00
Total	34.750,00

Letra a.

024. (FGV/TCE-AM/AUDITOR/2021) Sob a perspectiva do orçamento, as receitas são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. No entanto, nem sempre todos os ingressos orçamentários têm impacto positivo no patrimônio.

São um exemplo das chamadas receitas por mutação patrimonial:

- a) rendimentos de aplicação financeira;
- b) receitas de aluguéis de bens imóveis;
- c) receitas de compensações financeiras;
- d) receitas de transferências correntes;
- e) receitas de alienação de bens imóveis.



A receita de alienação de bens imóveis é uma receita de capital não efetiva ou por mutação patrimonial, aquela em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro de reconhecimento do direito. Por isso, não alteram a situação líquida patrimonial. Em outras palavras, na receita de alienação de bens imóveis, temos um aumento do ativo circulante (disponível) e redução do ativo não circulante (imobilizado), não alterando, assim, em regra, o patrimônio líquido da entidade.

Vamos classificar as demais.

- a) Errada. Receita Corrente - Patrimonial – efetiva.
- b) Errada. Receita Corrente - Patrimonial – efetiva.
- c) Errada. Receita Corrente - Patrimonial – efetiva.
- d) Errada. Receita Corrente – Transferências Correntes – efetiva.
- e) Certa.

Letra e.

025. (FGV/TCE-AM/AUDITOR/2021) A União todos os anos cobra, referente aos chamados “terrenos de marinha”, valores de foro ou de taxa de ocupação. Não pagos espontaneamente tais valores pelos devedores, após o vencimento da obrigação, eles serão inscritos:

- a) em Dívida Ativa Não Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
- b) em Dívida Ativa Tributária da União, tanto no caso de valores de foro como de taxa de ocupação;
- c) em registro próprio não componente da Dívida Ativa da União, mantido pela Secretaria de Patrimônio da União;
- d) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de foro, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação;
- e) em Dívida Ativa Não Tributária da União, no caso de valores de taxa de ocupação, e em Dívida Ativa Tributária da União, no caso de valores de foro.



Para fins de classificação da dívida ativa, são considerados tributos os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. As demais receitas são consideradas não tributárias. Podemos concluir, portanto, que após o vencimento da obrigação, os valores de foro ou de taxa de ocupação serão incluídos na dívida ativa não tributária. Confira na Lei n. 4.320/1964:

Art. 39. § 2º Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, **foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação**, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Letra a.

026. (FGV/TCE-PI/AUDITOR/2021) A classificação da receita para apuração do resultado primário foi criada com o objetivo de identificar as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do governo.

No que tange às receitas, uma que NÃO deve ser incluída na apuração do resultado primário é a receita de:

- a) contribuições sociais;
- b) cota-partes das compensações financeiras;
- c) dividendos recebidos;
- d) emissão de títulos públicos;
- e) doações e convênios.



A classificação da receita para apuração do resultado primário serve para identificar as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do governo. Confira no MACSP os conceitos de Receitas Primárias e Financeiras:

As receitas do Governo Federal podem ser divididas entre primárias e financeiras. O primeiro grupo refere-se predominantemente a receitas correntes (exceto receitas de juros) e é composto daquelas que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-partes das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das unidades orçamentárias, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias. Além disso, há receitas de capital primárias, decorrentes da alienação de bens e transferências de capital.

Já as receitas financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo, alterando concomitantemente o ativo e o passivo financeiros. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por exemplo), das privatizações, amortização de empréstimos concedidos e outras.

Letra d.

027. (FGV/TCE-PI/ASSISTENTE/2021) Considere os dados do quadro a seguir, com informações apresentadas em milhares de reais, relativas à execução da receita orçamentária de um ente federativo no terceiro bimestre de um dado exercício.

Descrição	Valor (milhares de R\$)
Alienação de bens	14.000,00
Aplicações financeiras	4.750,00
Contribuições	26.250,00
Doações	7.000,00
Operação de crédito interna	50.000,00
Receita de aluguéis	9.000,00
Royalties	16.250,00
Serviços prestados	20.250,00
Tributos	97.500,00
Venda de títulos públicos	30.000,00

O montante de receitas arrecadadas com impacto financeiro, mas sem reflexos no patrimônio, representa, em milhares de reais:

- a)** 117.250,00;
- b)** 115.000,00;
- c)** 110.250,00;
- d)** 96.250,00;
- e)** 94.000,00.



As **Receitas Não Efetivas, ou por mutação patrimonial**, são aquelas em que os ingressos de disponibilidades de recursos foram precedidos de registro de reconhecimento do direito. Por isso, **não alteram a situação líquida patrimonial**.

Vamos somar o valor das receitas não efetivas:

Alienação = 14.000

Operações de crédito i. = 50.000

Venda de títulos públicos = 30.000

Total = 94.000

Letra e.

028. (FGV/IMBEL/ANALISTA/2021) De acordo com a Lei n. 4.320/1964, as receitas orçamentárias são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

- a) fixas e variáveis.
- b) diretas e indiretas.
- c) correntes e de capital.
- d) previstas e realizadas.
- e) operacionais e não operacionais



As receitas quanto à categoria econômica se dividem em **corrente e de capital**. Confira na Lei n. 4.320/1964:

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Letra c.

029. (FGV/IMBEL/ANALISTA/2021) A receita pública pode ser classificada como corrente e de capital. Nesse sentido, assinale a opção que indica somente receitas de capital.

- a) Receita tributária e receita de serviços.
- b) Alienação de bens e receita patrimonial.
- c) Receita industrial e receita de contribuições.
- d) Receita agropecuária e outras receitas operacionais.
- e) Amortização de empréstimos e operações de crédito.



São receitas de capital:

- 1) operações de crédito;
- 2) alienações de bens;

- 3) amortização de empréstimos;
- 4) transferências de capital;
- 5) outras receitas de capital.

Letra e.

030. (FGV/IMBEL/ANALISTA/2021) Dentre os estágios da receita pública, aquele em que acontece a transferência dos valores arrecadados para a conta específica do Tesouro, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, é denominado

- a) previsão.
- b) lançamento.
- c) arrecadação.
- d) recolhimento.
- e) reconhecimento.



Refere-se ao estágio do recolhimento. Confira na Lei n. 4.320/1964:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

Letra d.

031. (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR/2019) O conjunto de valores relativos a créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo e inscritos pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez, pode ser concebido como:

- a) um saldo redutor dos restos a pagar da entidade;
- b) um saldo que deve ser provisionado como perdas em cada exercício;
- c) um saldo que ajusta os direitos já reconhecidos no patrimônio;
- d) uma fonte de receita orçamentária do exercício em que forem lançados;
- e) uma fonte potencial de fluxos de caixa reconhecida contabilmente no ativo da entidade.



Perceba que no enunciado temos que “o conjunto de valores relativos a créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo e inscritos pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez”. Trata-se da dívida ativa.

Em outras palavras, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

Nesse sentido, a dívida ativa é **uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo**. Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo. Confira no art. 39 da Lei n. 4.320/1964:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (*Redação dada pelo Decreto Lei n. 1.735/1979*).

Letra e.

032. (FGV/DPE-RJ/TÉCNICO SUPERIOR/2019) Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, porém nem todos esses recursos são receitas orçamentárias.

Alguns ingressos de recursos financeiros nos cofres públicos têm natureza extraorçamentária, que se caracteriza por:

- a) envolver somente receitas derivadas;
- b) poder ou não ser prevista no orçamento;
- c) poder ser efetiva ou não efetiva;
- d) representar recursos de natureza transitória;
- e) ser fonte exclusiva de recursos para cobertura de despesas públicas.



Tenha em mente que os ingressos extraorçamentários representam recursos de natureza transitória/temporária. Confira nas palavras do MCASP:

Ingressos extraorçamentários são recursos financeiros de caráter **temporário**, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por serem constituídos por ativos e passivos exigíveis, os ingressos extraorçamentários, em geral, não têm reflexos no Patrimônio Líquido da Entidade.

Letra d.

033. (FGV/PREFCGM-NITERÓI/AUDITOR/2018) O Estado do Rio de Janeiro aluga as vagas do estacionamento da Universidade do Estado para pessoas alheias à Universidade, aos domingos.

A receita auferida deve ser classificada em Receita Corrente Líquida, como

- a) receita de contribuições.
- b) receita patrimonial.
- c) receita de serviços.
- d) outra receita operacional.
- e) transferência corrente.



As receitas decorrentes de aluguéis são classificadas como receita patrimonial. Veja nas palavras do MTO:

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, **tais como as decorrentes de aluguéis**, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Letra b.

034. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) Considere o Quadro a seguir, com dados da arrecadação de um ente municipal durante o exercício de 2016. Os valores estão expressos em milhões de reais.

Descrição	Previsto	Arrecadado
Receita de cauções contratuais	-	9,00
Receitas de Taxas de Serviço	76,00	79,00
Receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	98,00	100,00
Receitas de Alienação de Bens Móveis	100,00	19,00
Receitas Patrimoniais de Aluguéis	119,00	161,00
Receitas de Taxas de Fiscalização	141,00	145,00
Receitas de Contribuições Sociais	159,00	158,00
Receitas de transferências de capital voluntárias	174,00	60,00
Receitas de Operações de Crédito Internas	322,00	15,00
Receitas de Impostos sobre Serviços	596,00	545,00
Receitas de Impostos sobre o Patrimônio	1.392,00	1.273,00
Receitas de transferências correntes legais	2.480,00	2.583,00

Considerando os dados do Quadro e a classificação da receita por categoria econômica, as receitas correntes realizadas no exercício, em milhões de reais, totalizaram:

- a) 5.044,00;
- b) 5.053,00;

- c) 5.061,00;
 d) 5.087,00;
 e) 5.494,00.



Precisamos excluir as receitas de capital e as extraorçamentárias, para chegarmos à receita corrente arrecadada no exercício.

- Receitas de Capital:
 - Receitas de alienação de bens móveis
 - Receitas de transferências de capital voluntárias
 - Receitas de operações de crédito internas
- Receitas Extraorçamentárias:
 - Receita de cauções contratuais

Então a receita corrente arrecadada no exercício foi:

Receita de taxas de serviços	79,00
Receita de contribuição para custeio da iluminação pública.	100,00
Receita patrimonial de aluguel	161,00
Receita de taxas de fiscalização	145,00
Receita de contribuições sociais	158,00
Receita de impostos sobre o patrimônio	545,00
Receita de impostos sobre serviços	1.273,00
Receita de transferência correntes legais	2.583,00
Total	5.044,00

Letra a.

035. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) Após o estágio da previsão orçamentária, as receitas públicas são registradas por ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora. São objetos desse segundo estágio:

- a) apenas receitas correntes;
 b) apenas receitas tributárias;
 c) receitas orçamentárias e extraorçamentárias;
 d) receitas correntes, exceto transferências correntes;
 e) todas as receitas orçamentárias.



Apenas aplicável no caso das **receitas públicas de origem tributária, o lançamento** deve observar o disposto no art. 142 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que o define como **procedimento privativo da autoridade administrativa tendente a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, se for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.**

Aproveite para revisar as três modalidades diferentes de lançamento tributário:

1) Lançamento por declaração ou misto, que é aquele concede a espontaneidade ao sujeito passivo para declarar corretamente. Assim, o próprio contribuinte apura o valor devido e presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação, como nos casos dos Impostos de Importação e de Exportação.

2) Lançamento por homologação ou autolançamento é aquele em que o pagamento e as informações prestadas pelo contribuinte são realizados sem qualquer exame prévio da autoridade administrativa, como nos casos do Imposto de Renda e do ICMS.

3) Lançamento de ofício ou direto, que é aquele usado para tributos que têm como fato gerador uma situação cujos dados constam dos cadastros de suas Secretarias da Fazenda, de modo que basta à autoridade administrativa a consulta àqueles registros para que se tenha à mão dados fáticos necessários à realização do lançamento. Dessa forma, é efetuado pela Administração sem a participação do contribuinte, como nos casos do IPTU e do IPVA.

Letra b.

036. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) O Banco Beta transferiu para a conta da Prefeitura de Rio Alegria, em 20 de fevereiro de 20X1, o valor de R\$250.000,00, referente aos carnês de IPTU pagos.

A etapa da receita orçamentária a que essa situação se refere é o(a):

- a) previsão;
- b) recolhimento;
- c) empenho;
- d) arrecadação;
- e) lançamento.



Vamos relembrar os 4 Estágios da Receita Pública:

1) Previsão: a receita não pode ser fixada, mas prevista, uma vez que não há certeza, antecipadamente, do volume de ingressos financeiros ao longo do exercício.

2) Lançamento: ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

3) Arrecadação: se dá quando o contribuinte recolhe, ao agente arrecadador, o valor do seu débito.

4) Recolhimento: acontece no momento em que o agente arrecadador repassa o produto arrecadado ao Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal.

Em primeiro lugar, perceba que o empenho (letra c) não é uma fase da receita, mas sim da despesa. Agora note que o enunciado da questão faz menção ao momento em que o Banco Beta (agente arrecadador) repassa o produto arrecadado para a conta da Prefeitura de Rio Alegria.

Letra b.

037. (FGV/CM-SALVADOR/ANALISTA/2018) Os recursos recebidos por entidades públicas decorrentes de royalties pelo uso de ativos de longo prazo dessas entidades podem ser classificados como receita:

- a) derivada;
- b) de contribuições;
- c) extraorçamentária;
- d) com contraprestação;
- e) de transferências correntes.



É importante destacar que nas transações classificadas como receitas **sem contraprestação**, a entidade recebe o valor da outra parte sem dar diretamente em troca valor aproximadamente igual, como os tributos e as transferências (monetárias ou não monetárias), incluindo subsídios, perdão de dívidas, multas, heranças, presentes e doações.

Já a transação de receita **com contraprestação** é aquela segundo a qual a entidade recebe ativos ou serviços, ou tem passivos extintos, e diretamente entrega em troca um valor aproximadamente equivalente (prioritariamente sob a forma de bens, serviços ou uso de ativos) à outra parte.

Assim, a maior parte das receitas dos governos e de outras entidades do setor público é **derivada**, advinda do poder soberano do Estado, tipicamente de transações **sem contraprestação**, a exemplo dos tributos. Já as transações **com contraprestação** se relacionam com as receitas **originárias**, advindas de atividades empresariais, comerciais ou industriais do Estado.

Na situação em tela, os recursos recebidos por entidades públicas decorrentes de royalties pelo uso de ativos de longo prazo dessas entidades são recursos tipicamente de natureza empresarial do Estado, que exige uma contraprestação de mesmo valor.

Letra d.

038. (FGV/CGM-NITERÓI/AUDITOR/2018) Cinco empreiteiras, interessadas em participar de uma licitação de obra pública promovida pela Prefeitura do Município X, entregam o valor de R\$ 200 mil em caução.

Em relação a esse tipo de procedimento, assinale a afirmativa correta.

- a) O valor será classificado como uma taxa de participação, enquadrado nas receitas tributárias.
- b) O valor será, obrigatoriamente, enviado para um fundo de desenvolvimento da educação básica.
- c) O valor será classificado como receita extraorçamentária e acarretará um aumento de igual valor no ativo financeiro e no passivo financeiro.
- d) O valor constitui uma renda ordinária do Estado, derivada de seu poder de império.
- e) O valor integrará o orçamento público e será utilizado como recurso para emendas parlamentares, desde que para correção de erros ou omissões.



Na verdade, o depósito em caução é um recurso cuja característica principal é ficar em posse do Estado mesmo sem o pertencer, ou seja, o Estado não pode utilizá-lo para despesas públicas, atuando como mero depositário.

O Manual Técnico de Orçamento (MTO) é claríssimo ao registrar que tais recursos são classificados como ingressos extraorçamentários. Confira:

4.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

Recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por ARO, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Em suma, o ingresso extraorçamentário de um depósito em caução provoca um aumento de igual valor no ativo e passivo financeiro, ou seja, o ingresso do recurso aumenta o ativo financeiro e a obrigação de devolução aumenta o passivo.

Letra c.

039. (FGV/CGM-NITERÓI/AUDITOR/2018) A Prefeitura de Vila Grande decide alugar uma edificação onde funcionava uma escola municipal, agora desativada.

Após o devido processo legal, o contrato é firmado com um particular para a instalação de uma fábrica de roupas no local. Com base nas regras orçamentárias, a origem da receita do aluguel será classificada como

- a) tributária.
- b) de serviços.
- c) industrial.
- d) patrimonial.
- e) de contribuição.



A receita do aluguel será classificada como **Receita Patrimonial**, já que é proveniente da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, assim como também as receitas de dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Letra d.

040. (FGV/TRT-SC/ANALISTA/2017) No ciclo de execução orçamentária, o controle de ingressos e desembolsos faz-se mister para cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Uma das regras importantes se refere ao registro da receita orçamentária no momento da arrecadação, que tem como justificativa:

- a) acompanhar a meta de resultado primário definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- b) definir fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
- c) evitar que a execução das despesas orçamentárias ultrapasse a arrecadação efetiva;
- d) impedir o uso indevido de recursos para cobertura de restos a pagar;
- e) propiciar informações relativas à variação do patrimônio público.



É importante atentar para o fato de que além da LRF, mencionada no enunciado da questão, a própria Lei n. 4.320/1964, em seu art. 35, I, dispõe que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

Por seu turno, diferentemente das receitas, no caso das despesas o seu reconhecimento segue o regime de competência.

Letra c.

041. (FGV/SEPOG-RO/ANALISTA/2017) Na Administração Pública, as receitas podem ser classificadas em relação a diferentes aspectos.

Nesse sentido, em relação à classificação das receitas quanto à natureza, assinale a opção correta.

- a) Receitas de operação de crédito, agropecuárias e de consignações são receitas orçamentárias.
- b) Receitas industriais, com depósitos de terceiros e de operações com crédito por antecipação de receita são receitas orçamentárias.
- c) Receitas de serviços, com operações de crédito e alienação de bens são receitas orçamentárias.
- d) Receitas relativas a cauções em dinheiro, a salários não reclamados e a prestações de serviços são receitas extraorçamentárias.
- e) Receitas industriais, patrimoniais e agropecuárias são receitas extraorçamentárias.



A única correta é a letra c. Vamos apontar os erros das demais:

- a) Errada. As receitas decorrentes de consignações são extraorçamentárias.
- b) Errada. As receitas decorrentes de depósitos de terceiros e de operações com crédito por antecipação de receita são receitas extraorçamentárias.
- c) Certa. Receitas de serviços, com operações de crédito e alienação de bens são receitas orçamentárias.
- d) Errada. As decorrentes de prestações de serviços são receitas orçamentárias
- e) Errada. As receitas industriais, patrimoniais e agropecuárias são receitas orçamentárias.

Letra c.

042. (FGV/SEPOG-RO/ANALISTA/2017) Considerando as receitas: preço público, multa e herança vacante, assinale a opção que indica a correta classificação desses ingressos.

- a) Originária/contratual/ordinária.
- b) Derivada/originária/coercitiva.
- c) Originária/derivada/extraordinária.
- d) Derivada/voluntária/extraordinária.
- e) Voluntária/derivada/onerosa.



O preço público é pago pelo cidadão facultativamente, caso queira usar o serviço público correspondente, logo é uma receita originária.

A multa decorre de imposição do Estado, logo, é uma receita derivada.

Finalmente, no caso da “herança vacante”, aquela que “não tem dono” e que foi parar nas mãos do Estado depois de 5 anos sem “aparecer” nenhum herdeiro. Durante esses 5 anos, o Estado fica como fiel depositário desse valor, sendo a receita correspondente registrada como extraordinária, já que é eventual e ainda, se for o caso, não permanente.

Letra c.

043. (FGV/ALERJ/ESPECIALISTA/2017) No primeiro mês do exercício financeiro, o orçamento de um ente público ainda não havia sido aprovado pelo Poder Legislativo. Porém, algumas receitas foram recolhidas aos cofres públicos nos primeiros dias do ano.

Considerando que as receitas estão relacionadas ao orçamento do exercício e o ente não atravessa situações extraordinárias, as receitas arrecadadas antes da aprovação do orçamento poderiam ser classificadas nas seguintes categorias, **EXCETO**:

- a) receitas tributárias;
- b) receitas de contribuições;

- c) receitas originárias;
- d) receitas de operações de crédito;
- e) receitas de dívida ativa.



Amigo(a), considerando as alternativas da questão, podemos afirmar que a única receita em tela que precisa de prévia autorização legislativa e da inclusão dos respectivos recursos na LOA é aquela apresentada na letra d: as receitas de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32 da LRF.

Letra d.

044. (FGV/MPE-BA/ASSISTENTE/2017) Uma empresa assinou um contrato com uma entidade da administração pública, o qual previa que a empresa contratada deveria depositar um valor em dinheiro em uma conta bancária definida pela entidade. Esse valor será retido até o final do contrato, quando poderá ser restituído, desde que a empresa contratada não tenha sido penalizada.

Sob a perspectiva da classificação da receita pública, esse recurso é um exemplo de:

- a) receita extraorçamentária;
- b) receita intraorçamentária;
- c) receita contratual;
- d) receita derivada;
- e) outras receitas correntes.



As *receitas extraorçamentárias* correspondem aos valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figura no orçamento público, por não pertencerem de fato ao governo.

Sua realização não se vincula à execução do orçamento, nem constitui renda do Estado, que é mero depositário desses valores.

Esse é o caso dos valores retidos até o final do contrato, quando poderão ser restituídos, desde que a empresa contratada não tenha sido penalizada.

Letra a.

045. (FGV/PREF-CUIABÁ/AUDITOR/2016) Assinale a opção que indica a correta contabilização das operações de crédito por antecipação da receita.

- a) Receitas Extraordinárias.
- b) Receitas Extraorçamentárias.
- c) Ativo não Circulante.
- d) Passivo não Circulante.
- e) Patrimônio Líquido.



As operações de crédito por antecipação da receita são receitas extraorçamentárias, já que tem caráter temporário, sendo o Estado mero agente depositário.

Letra b.

046. (FGV/IBGE/ANALISTA/2016) Considere o Quadro a seguir, originado da execução orçamentária de um ente municipal referente ao último exercício financeiro.

Receita	Valor
Receita de cessão de direitos	64.270,00
Receita de serviços	95.350,00
Receita imobiliárias	215.510,00
Contribuição de iluminação pública	242.860,00
Receita de concessões e permissões	336.400,00
Taxas	409.125,00
Contribuições sociais	531.485,00
Receita de valores mobiliários	699.300,00
Receita de transferências - FPM	6.352.465,00
Impostos	9.294.500,00
Total	18.241.265,00

Considerando a classificação das receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas, as receitas auferidas de forma impositiva, em relação à receita total, representam:

- a) 34,8%;
- b) 57,4%;
- c) 89,4%;
- d) 92,3%;
- e) 98,3%.



Lembre-se que as receitas derivadas são aquelas ganhas pela imposição do Estado, como no caso dos impostos. Dessa forma, temos as seguintes:

CIP = 242.860

TAXAS = 409.125

c) SOCIAIS = 531.485

REC. DE TRANSF. = 6.352.465

IMPOSTOS = 9.294.500

TOTAL = 16.830.435

Logo, para calcular a % em relação ao total temos:

$$\%T = \frac{16.830.435}{16.830.435} \times 100 = 92,3\%$$

18.241.265

Letra d.

047. (FGV/TCE-RJ/AUDITOR SUBSTITUTO/2015) O Estado X aufera receitas de variadas fontes. A alternativa que só comprehende receitas derivadas é:

- a) royalties do petróleo, taxa pela fiscalização ambiental e taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular;
- b) ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços específicos), IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) e taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular;
- c) ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços específicos), IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) e ITD (imposto sobre a transmissão *causa mortis* ou doação);
- d) dividendos oriundos da participação societária do Estado em sociedade de economia mista, taxa pelo serviço público de combate a incêndio e ITD (imposto sobre a transmissão *causa mortis* ou doação);
- e) taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular, royalties do petróleo e dividendos oriundos da participação societária do Estado em sociedade de economia mista.



Vamos ver a definição do mestre Valdecir Pascoal para as receitas derivadas:

Derivadas (ou de Economia Pública ou de Direito Público) – as receitas derivadas são aquelas obtidas pelo Estado através do seu poder de autoridade (*jus imperii*), sendo, pois, captadas coercitivamente dos particulares. Embora as reparações de guerra, os confiscos e o perdimento de bens sejam exemplos de receitas derivadas, no atual ordenamento jurídico brasileiro, os principais exemplos são as MULTAS e os TRIBUTOS. O TRIBUTO, nos termos do art. 3º do CTN, é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Agora vamos apontar para cada alternativa, aquelas que não se enquadram nesse conceito e que, portanto, não são receitas derivadas.

- a) Errada. A taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular na verdade é uma tarifa que decorre da exploração do patrimônio público pelo particular.
- b) Errada. A taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular na verdade é uma tarifa que decorre da exploração do patrimônio público pelo particular.
- c) Certa. ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços específicos), IPVA (imposto sobre a propriedade de veículos automotores) e ITD (imposto sobre a transmissão causa mortis ou doação).
- d) Errada. Os dividendos oriundos da participação societária do Estado em sociedade de economia mista são receitas originária decorrentes da exploração do patrimônio público.
- e) Errada. A taxa pela ocupação de imóvel cedido a particular na verdade é uma tarifa que decorre da exploração do patrimônio público pelo particular, assim como os dividendos e os royalties.

Na verdade, essa questão deveria ter sido anulada pela banca em virtude do uso do termo “taxa” pela ocupação de imóvel cedido a particular quando na verdade o termo correto seria “tarifa”.

Letra c.

048. (FGV/TJ-RO/ANALISTA/2015) As receitas públicas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela administração pública, decorrentes de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários são denominadas:

- a) derivadas;
- b) extraorçamentárias;
- c) originárias;
- d) permutativas;
- e) primárias.



Trata-se de uma receita pública originária, ou seja, aquela que advém da atividade empresarial do Estado, no qual explora atividades econômicas com o intuito de obter renda, da mesma maneira que a iniciativa privada, estando o Estado e o particular em condição de igualdade.

Letra c.

049. (FGV/PREF. NITERÓI/FISCAL/2015) “Procedem do setor privado da economia, isto é, de famílias, empresas e do resto do mundo; são devidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que desenvolvam atividades econômicas, exceto as que desfrutem de imunidade ou isenção, e correspondem aos tributos.” Essa afirmação se refere à receita:

- a) originária;
- b) corrente líquida;
- c) derivada;
- d) total;
- e) extraorçamentária.



A afirmação refere-se à receita derivada, aquela cobrada pelo Estado, no uso de seu poder de império. É a lei da fonte direta e imediata da obrigação tributária, de maneira que seu nascimento independe da vontade ou do conhecimento do sujeito. Dessa maneira, por força do poder de império, há a transferência de receita das famílias, do setor privado da economia para o Estado.

Letra c.

050. (FGV/DPE-RO/TÉCNICO/2015) A folha de pagamento dos servidores encontra-se sob o controle do ente público por período indeterminado, ao contrário do direito de sua exploração, que pode ser cedido a um terceiro mediante disposições contratuais e legais para usufruto por um período determinado. Nesse contexto, as receitas decorrentes da cessão do direito para exploração econômica da folha de pagamento são classificadas como:

- a) operações de crédito;
- b) orçamentárias;
- c) de capital;
- d) extraorçamentárias;
- e) superávit corrente.



As receitas decorrentes da cessão do direito para exploração econômica da folha de pagamento são classificadas como orçamentárias, tendo natureza patrimonial conforme exposto a seguir.

Em primeiro lugar, temos que separar a folha de pagamento propriamente dita da cessão do direito de explorá-la economicamente.

Nessa pegada, de acordo com o MCASP esse direito se encaixa no conceito de “Ativos Intangíveis”. Assim, de acordo com a Lei n. 4.320/1964, podemos entender que a cessão do direito não advém de operações de crédito, não corresponde à conversão, em espécie, de bens e direitos, não advém de superávit corrente ou mesmo de recursos advindos de terceiros para aplicação em despesas de capital, não podendo ser enquadrada na categoria econômica de Receita de Capital, caracterizando-se, portanto, como uma Receita Corrente.

Como Receita Corrente, sua origem não guarda relação com aspectos tributários, de contribuições, agropecuários, industriais ou de transferências correntes, tendo natureza patrimonial de-

corrente da exploração de patrimônio do ente público devendo ser classificada como “Receita Patrimonial”.

Letra b.

051. (FGV/DPE-MT/ECONOMISTA/2015) No dia 19/01/2014, foi divulgada a notícia “Governo sobe IOF sobre crédito, tributos na importação e combustíveis”. Seguem alguns trechos:
“O Ministro da Fazenda anunciou que haverá alta no Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incide sobre as operações de crédito para o consumidor. (...). De acordo com o ministro, estão sendo elevados o PIS, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) sobre os combustíveis. (...) Nas importações, o ministro informou que está elevando o PIS e a Cofins. (...) Um decreto presidencial vai equiparar o setor atacadista e o industrial no Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre cosméticos.”

(Em: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/01/governo-sobe-iwf-sobre-credito-tributos-na-importacao-e-combustiveis.html>; Acessado em 24/01/2015.)

Assinale a opção que indica a(s) esfera(s) do governo que terá(ão) as receitas aumentadas diretamente por essas medidas.

Obs.: Desconsidere transferências ou repasses de recursos entre as esferas.

- a)** A esfera federal, apenas.
- b)** A esfera estadual, apenas.
- c)** As esferas federal e estadual, apenas.
- d)** As esferas federal e municipal, apenas.
- e)** Todas as esferas.



Atente para a palavra **diretamente**. Assim, as transferências entre os entes ficam de fora. Como os tributos em tela são da UNIÃO, afetará diretamente a esfera federal.

Letra a.

052. (FGV/PREF-RECIFE/ANALISTA/2014) A respeito da classificação das receitas públicas e da distinção existente entre taxa e preço público, analise as afirmativas a seguir.

I – As receitas originárias são provenientes da exploração de bens e direitos de titularidade do Estado e são cobradas por meio da inscrição do crédito na dívida ativa do ente estatal.

II – Preço público é prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

III – O serviço público tem que ser efetivamente prestado ao contribuinte para que seja devida a cobrança de taxa; indevido o tributo quando, posto à disposição ao contribuinte, o serviço não for utilizado.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.



Vamos analisar as assertivas, e marcar a alternativa correspondente.

I – Certa. É isso mesmo, as receitas originárias são aquelas receitas que se originam do patrimônio público.

II – Errada. Já que definiu tributo e não preço público.

III – Errada. Já que mesmo nos casos em que o contribuinte não use o serviço, apenas pelo fato dele ficar à sua disposição, é devida uma taxa por esse serviço.

Letra a.

053. (FGV/PREF. RECIFE/AUDITOR/2014) Com relação às receitas públicas, assinale a afirmativa correta.

- a) São ordinárias as receitas públicas que representam maior intensidade de ingresso de recursos.
- b) São ordinárias as receitas públicas que representam a exploração, pelo Estado, de patrimônio próprio.
- c) São extraordinárias as receitas que representam menor impacto de ingresso de recursos.
- d) Tem natureza derivada a receita proveniente das heranças vacantes, que beneficiem o Estado.
- e) São receitas derivadas as provenientes do patrimônio dos particulares, impostas coercitivamente.



Vamos avaliar as alternativas e marcar a correta.

a) Errada. Já que, na verdade, são classificadas como ordinárias aquelas receitas públicas que têm maior REGULARIDADE de ingresso, ou seja, nada tem a ver com intensidade de ingresso de recursos.

b) Errada.

PEGADINHA DA BANCA

Não confunda receitas originárias (decorrentes da exploração do patrimônio estatal sem caráter impositivo), com receitas ordinárias (que ocorrem com regularidade).

c) Errada. Já que extraordinárias são aquelas receitas que acontecem de modo irregular no sentido de eventual.

- d) Errada. Já que a receita de herança vacante não deriva do poder de imposição do Estado, como é o caso da receita de impostos, sendo, portanto, uma receita originária.
- e) Certa. A receita derivada é uma imposição do Estado, como é o caso da receita de impostos.
- Letra e.**
-

054. (FGV/SUDENE-PE/ANALISTA/2013) A respeito da Receita Pública, analise as afirmativas a seguir.

- I – Todo ingresso de recursos nos cofres públicos, como na hipótese de depósitos ou empréstimos, é receita pública.
- II – As compensações financeiras são receitas derivadas recebidas pelos Estados pela exploração de recursos naturais em seu território.
- III – As receitas públicas são ingressos permanentes no patrimônio estatal, não sujeitos à devolução ou baixa patrimonial.
- IV – Doações, legados e indenizações são receitas públicas de caráter extraordinário, não integrando permanentemente o orçamento.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.



Vamos analisar as afirmativas e marcar a alternativa correspondente.

- I – Errada. Já que existem ingressos que não agregam/aumentam à situação patrimonial líquida, não sendo, portanto, receita pública em sentido estrito, como é o caso, por exemplo, dos depósitos recebidos em caução.
- II – Errada. Já que as compensações financeiras não são receitas derivadas, mas sim receitas originárias.
- III – Certa. Já que as receitas públicas, em sentido estrito, são aquelas que agregam/aumentam à situação patrimonial líquida, ou seja, são ingressos permanentes no patrimônio do Estado.
- IV – Certa. Considerando que a afirmativa foi no sentido de que doações, legados e indenizações são receitas públicas de caráter eventual, não entrando regularmente no patrimônio do Estado.

Como só temos III e IV certas, o gabarito é a letra b.

Letra b.

055. (FGV/INEA-RJ/TÉCNICO/2013) Assinale a alternativa que apresenta exemplos de receitas ordinárias para a periodicidade orçamentária adotada no Brasil.

- a) Alienação por privatização e recebimento de depósito de caução de licitação pública.
- b) Aquisição de bens e folha de pagamento de pessoal ativo.
- c) Depósito de terceiros recebidos e consignações de folha de pagamento recolhidas.
- d) Impostos arrecadados e cobrança da dívida ativa tributária.
- e) Empréstimos concedidos e amortização de operação de crédito contraído.



As **Receitas Ordinárias** apresentam certa regularidade na sua arrecadação. São exemplos típicos as **receitas com arrecadação de impostos**, as transferências recebidas do Fundo de Participação dos Estados, dentre outras.

Letra d.

056. (FGV/SUDENE-PE/ANALISTATA/2013) Para o Orçamento Público, a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Assinale a alternativa que apresenta um exemplo de receita corrente.

- a) Receita tributária.
- b) Receita de operações de crédito.
- c) Receita de investimentos.
- d) Receita de alienação de bens.
- e) Receita de inversões financeiras.



A resposta está na literalidade da Lei n. 4.320/1964. Confira:

Art. 11 § 4º A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Letra a.

057. (FGV/SENADO FEDERAL/ANALISTA LEGISLATIVO /2008) São receitas orçamentárias do exercício:

- a) as previstas e lançadas no exercício, independentemente do recebimento.
- b) os saldos de suprimentos de fundos recolhidos após o encerramento do exercício.
- c) as despesas anuladas após o encerramento do exercício.
- d) os recebimentos da dívida ativa.
- e) os valores inscritos em restos a pagar.



Vamos analisar as alternativas e marcar a correta.

a) Errada. Já que apenas a previsão e o lançamento não bastam, pois são as receitas arrecadas que serão consideradas receitas orçamentárias do exercício, de acordo com o art. 35 da Lei n. 4.320/1964.

b) Errada. Já que em conformidade com o art. 45 do Decreto n. 93.872/1986,

excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos (Lei n. 4.320/64, art. 68 e Decreto-lei n. 200/67, § 3º do art. 74).

Dessa forma, temos que os saldos de suprimentos de fundos, que representam a diferença entre o valor autorizado de suprimento de fundos e o valor utilizado, não são receita orçamentária.

c) Errada. Já que de acordo com o art. 38 da Lei n. 4.320/1964, as despesas anuladas após o encerramento do exercício devem ser revertidas à dotação a importância de despesa anulada no exercício e quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar. Assim, essas despesas anuladas são registradas como receitas apenas no exercício seguinte.

d) Certa. Sim, o recebimento de dívida ativa é uma receita orçamentária do exercício, classificada como receita corrente.

e) Errada. Já que de acordo com o art. 103, parágrafo único da Lei n. 4.320/1964 os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Letra d.

058. (FGV/TJ-RO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2021) Embora não seja legalmente exigida nos instrumentos orçamentários, a classificação das receitas públicas quanto à procedência é abordada em diversos pontos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e também na estrutura da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Entre as origens da receita corrente, uma que apresenta diversas espécies de receitas originárias é:

- a) tributária;**
- b) patrimonial;**
- c) de contribuições;**
- d) de transferências correntes;**
- e) de amortização de empréstimos.**



As Receitas Públicas Originárias são aquelas arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública, como as rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários, dentre outras. Em contraste temos nessa classificação as Receitas Públicas Derivadas, aquelas obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorriam de imposição constitucional ou legal e, por isso, auferidas de forma impositiva, como as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

Note, portanto, que a letra b é a correta. Vamos comentar as demais alternativas.

- a) Errada. É uma receita derivada.
- b) Certa.
- c) Errada. É uma receita derivada.
- d) Errada. É uma receita que não se enquadra como originária.
- e) Errada. É uma receita de capital.

Letra b.

059. (FGV/TJ-RO/ANALISTA /2021) Na classificação da receita orçamentária segundo a natureza, a categoria Tipo, correspondente ao último dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza.

Uma diferenciação permitida por meio dessa categoria é entre receitas:

- a) financeira e não financeira;
- b) originária e derivada;
- c) principal e de multa e juros;
- d) própria e de transferências;
- e) vinculada e ordinária.



Confira diretamente no MCASP, com grifos nossos:

3.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita;
- "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.;

“5”, quando se tratar das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

“6”, quando se tratar dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

“7”, quando se tratar das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

“8”, quando se tratar dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

“9”, a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Letra c.

060. (FGV/TJ-RO/ANALISTA/2021) Embora não haja previsão legal expressa da classificação das receitas públicas em primárias e não primárias, tal identificação é necessária para fins de apuração do Resultado Primário, que é um indicador fiscal importante para o governo.

Das receitas a seguir, a única que pode ser considerada uma receita primária é a decorrente de:

- a) amortização de empréstimos concedidos;
- b) aplicações financeiras;
- c) contratação de operações de crédito;
- d) doações e convênios;
- e) emissão de títulos.



A ideia é poder **identificar quando uma receita é Primária - P**, ou seja, quando seu valor é computado na apuração do resultado (superávit ou déficit) primário ou não primária (**Financeira - F**), quando não é considerada nesse cálculo.

Segundo o MTO 2020, **as receitas primárias** referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-partes das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das UOs, das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

Ainda segundo o MTO 2020, **as receitas financeiras** são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras.

Letra d.

061. (FGV/CM-ARACAJU/ANALISTA LEGISLATIVO/2021) Receita pública engloba os recursos que o governo arrecada com tributos e outras fontes para oferecer serviços à sociedade. Sobre receita pública, analise as afirmativas a seguir.

- I – Receita pública efetiva provém da cobrança de tributos.
- II – Receita pública por mutação patrimonial originária é proveniente de operações de crédito, rendimentos de aplicações financeiras e juros recebidos.
- III – Receita pública derivada provém do poder de polícia do Estado.

Está correto somente o que se afirma em:

- a) I;
- b) II;
- c) III;
- d) I e II;
- e) I e III.



Vamos avaliar os itens.

- I – Certa. As receitas tributárias, por aumentarem o PL, são classificadas como receitas efetivas.
- II – Errada. Já que, embora as receitas oriundas de operações de crédito, por gerarem apenas uma mutação patrimonial, sejam receitas não efetivas, os rendimentos de aplicações financeiras e juros recebidos, por aumentarem o PL, são classificados como receitas efetivas.
- III – Certa. As receitas públicas derivadas são obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal, decorrendo de imposição constitucional ou legal, como as receitas de impostos e taxas.

Letra e.

062. (FGV/CM-ARACAJU/CONTADOR/2021) Entre os estágios da realização da receita orçamentária, está o lançamento, definido na Lei n. 4.320/1964 e também no Código Tributário Nacional.

Uma das características desse estágio é o(a):

- a) apuração da origem e do objeto do que se deve pagar;
- b) exame dos títulos e documentos comprobatórios do crédito;
- c) identificação do sujeito passivo;
- d) transferência dos valores arrecadados à conta do tesouro;
- e) verificação do direito adquirido pelo credor.



Confira a definição de modo bem didático e fundamentado no MCASP:

3.5.2. Lançamento

O art. 53 da Lei n. 4.320/1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, para o art. 142 do CTN, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível. Uma vez ocorrido o fato gerador, procede-se ao registro contábil do crédito tributário em favor da fazenda pública em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da Lei n. 4.320/1964, são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Vamos comentar as demais alternativas.

a) Errada. Já que de acordo com o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

b) Errada. Já que de acordo com o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, integra a liquidação.

c) Certa.

d) Falsa. Já que se refere ao recolhimento, que, de acordo com o MCASP, é a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa.

e) Errada. Já que de acordo com o art. 63 da Lei n. 4.320/1964, está relacionada à liquidação.

Letra c.

063. (FUNDATEC/PREF. VACARIA/CONTROLADOR INTERNO/2021) Na classificação da receita orçamentária, Origem é o detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos. São três exemplos de ingressos cuja origem se classifica como Receita Corrente:

a) Contribuições, Alienação de Bens e Receita Patrimonial.

b) Contribuições, Receita Patrimonial e Receita Industrial.

c) Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria; Receita Industrial e Amortização de Empréstimos.

d) Operações de Crédito; Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria; e Receita Agropecuária.

e) Receita de Serviços, Receita Patrimonial e Amortização de Empréstimos.



Quando classificamos a receita orçamentária quanto à origem, na verdade, estamos apresentando o detalhamento das duas categorias econômicas que são as receitas correntes e as receitas de capital. A finalidade dessa classificação é identificar a procedência das receitas no momento que ingressam nos cofres públicos. Confira na Lei n. 4.320/1964:

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Vamos agora apontar nas alternativas erradas quais não são receitas correntes, ou seja, são receitas de capital:

- a) Errada. Alienação de bens.
- b) Certa.
- c) Errada. Amortização de empréstimos.
- d) Errada. Operação de crédito.
- e) Errada. Amortização de empréstimos.

Letra b.

064. (FUNDATÉC/PREF. VACARIA/CONTADOR/2021) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao setor Público quanto aos conceitos e contabilização da Dívida Ativa, analise as seguintes assertivas:

I – Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

II – A Dívida Ativa é uma fonte potencial de fluxos de caixa, reconhecida contabilmente no Passivo.

III – A Dívida Ativa não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no Ativo.

Quais estão INCORRETAS?

- a) Apenas III.

- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.



Vamos avaliar os itens. Note que o examinador quer os que estão incorretos.

I – Correto. Confira no MCASP, 8ª Edição (2018):

Dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

II – Incorreto. Na verdade, a dívida ativa é um direito a receber e, por isso, deve ser reconhecida no ativo.

III – Incorreto. Enquanto a dívida ativa é um direito a receber e, por isso, deve ser reconhecida no ativo, a dívida pública é uma obrigação a pagar e deve ser reconhecida no passivo.

Letra d.

065. (FUNDATÉC/PREF-SANTO AUGUSTO/TESOUREIRO/2020) Os ingressos financeiros de natureza orçamentária que aumentam o patrimônio líquido são considerados receitas:

- a) Orçamentárias.
- b) Efetivas.
- c) Não efetivas.
- d) Patrimoniais.
- e) De contribuições.



São as receitas efetivas que aumentam o Patrimônio Líquido do ente público, como uma receita de arrecadação de impostos.

Letra b.

066. (FUNDATÉC/PREF-SANTIAGO DO SUL/CONTADOR/2020) O ingresso financeiro de natureza orçamentária que não aumenta o patrimônio líquido, uma vez que é oriundo de fatos permutativos, é considerada receita:

- a) não efetiva.
- b) efetiva.
- c) tributária.

- d) correntes.
- e) patrimonial.



As receitas não efetivas são ingressos financeiros que não alteram o Patrimônio Líquido do ente, já que foram precedidos de registro do reconhecimento do direito ou constituem obrigações correspondentes, como os ingressos oriundos de uma operação de crédito.

Letra a.

067. (FUNDATÉC/ESTÂNCIA VELHA/TÉCNICO/2020) Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho abaixo.

são as disponibilidades de recursos financeiros que ingressam no decorrer do exercício, aumentando o saldo financeiro da entidade e viabilizando a execução das políticas públicas. São fontes de recursos aplicadas pelo Estado em Programas e ações que têm como finalidade básica atender as necessidades públicas e demandas da sociedade.

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) Receitas Orçamentárias
- b) Créditos Remanescentes
- c) Ingressos Extraorçamentários
- d) Recursos Complementares



Confira na literalidade do MCASP 8ª Edição (2018):

Receitas Orçamentárias

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade

Letra a.

068. (FUNDATÉC/PREF-PANAMBI/CONTADOR/2020) São receitas de capital as provenientes da realização de recursos financeiros. Assinale a alternativa que **NÃO** corresponde à referida receita.

- a) Operações de crédito.
- b) Alienação de bens.
- c) Amortização de empréstimos.
- d) Transferências de capital.
- e) Rendas provenientes de aluguéis e juros na utilização de bens pertencentes ao ente público.



Em relação às categorias econômicas, temos as receitas correntes e as receitas de capital, sendo utilizadas para identificar a procedência das receitas no momento que ingressam nos cofres públicos. Confira na Lei n. 4.320/1964:

Art. 11. A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, **patrimonial**, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

Note que as rendas provenientes de aluguéis e juros na utilização de bens pertencentes ao ente público são receitas patrimoniais, e, dessa forma, receitas correntes.

Letra e.

069. (FCC/TCE-CE/ANALISTA/2015/ADAPTADA) Sobre o Federalismo Fiscal, é correto afirmar:

- a) Tal forma de organização fiscal não guarda qualquer relação, dentre outros fatores, com a extensão territorial e a heterogeneidade regional de um país.
- b) O Federalismo Fiscal diz respeito à gestão federal da arrecadação tributária, já que esse nível de governo concentra toda a coleta no âmbito nacional.
- c) No caso brasileiro, instituiu-se, desde a Constituição de 1988, um desequilíbrio a partir de uma concentração da arrecadação nos níveis estadual e municipal e um acúmulo de responsabilidades no plano federal.
- d) Todas as alternativas estão incorretas.



Vamos analisar as alternativas e marcar a correta.

- a) Errada. Claro que guarda! É determinante na forma de tributação e na estrutura do gasto público.
- b) Errada. Nesse caso não existiriam os tributos estaduais e municipais, como o ICMS, o IPTU etc.
- c) Errada. É justamente o contrário!
- d) Certa. Como todas estão erradas, a alternativa correta é a letra d.

Letra d.

070. (VUNESP/PREF-SP/AUDITOR/2015) Embora o Estado brasileiro se declare federalista desde a Constituição de 1891, alguns autores dizem que esse federalismo é distinto do federalismo de outros países. Essa distinção mostra o Estado brasileiro, principalmente em termos tributários, como uma federação com cunho fortemente

- a) democrático.
- b) desenvolvimentista.
- c) centralizador.
- d) conservador.
- e) descentralizador.



O federalismo é um sistema político em que organizações políticas (estados, províncias) ou grupos se unem para formar uma organização mais ampla como, por exemplo, um Estado Central. No sistema federalista, os estados que o integram devem manter a autonomia.

Essa definição abrange o conceito de federalismo no âmbito administrativo.

Entretanto, o nosso federalismo é um pouco diferente de outros países.

Veja que a cobrança é em relação a forma de tributação, ou seja, o federalismo fiscal.

O federalismo brasileiro caracterizou-se no passado por uma concentração excessiva no poder central, tornando o nosso regime mais próximo do federalismo econômico em virtude do poder exercido pelo Presidente da República.

Desde o início da década de 1980 o Brasil entrou numa época de mudanças institucionais, que se acelerou na década de 1990, e que certamente ainda continuará nos próximos anos.

Devido a fatores históricos e culturais, o **federalismo brasileiro é excessivamente concentrador de poder na União**, ao que corresponde **centralização** do poder de tributar, tendência que a Constituição de 1988 tentou reverter. Emendas “desvinculadoras” de recursos e a exacerbação das contribuições não compartilhadas, de duvidosa constitucionalidade, vieram a “refederalizar” o bolo tributário. Sugerem-se medidas para amenizar a centralização tributária no País e ensejar maior democracia financeira, num novo federalismo fiscal.

Note que atualmente o **federalismo fiscal brasileiro ainda é muito centralizador**, apesar da transferência de responsabilidades da união para os estados e municípios.

Letra c.

REFERÊNCIAS

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 18. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2021.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 28. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

LEITE, Harrison. **Manual de direito financeiro**. 9. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

PACELLI, Giovanni. **Administração financeira e orçamentária**. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

PALUDO, Augustinho. **Orçamento público, AFO e LRF**. 10. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021.

PASCOAL, Valdecir. **Direito financeiro e controle externo**. 10. ed. São Paulo: Editora Método, 2019.

PISCITELLI, Tathiane. **Direito financeiro**. 6. ed. São Paulo: Editora Método, 2017.

Colega,

Como diria Swami Vivekananda, pensador hindu:

Escolha uma ideia. Faça dessa ideia a sua vida. Pense nela, sonhe com ela, viva pensando nela. Deixe cérebro, músculos, nervos, todas as partes do seu corpo serem preenchidas com essa ideia. Esse é o caminho para o sucesso.

Como você escolheu passar nesse concurso, faça dessa ideia a sua vida.

Esse é o segredo: determinação, disciplina e resiliência.

Agora quero pedir um favor.

Avalie nossa aula, é rápido e fácil, deixe sugestões de melhoria.

Ficarei extremamente feliz com o feedback e trabalharei ainda mais para torná-la ainda melhor.

Tenho muito a aprender e você pode me ajudar nisso.

Pode ser?

Muito obrigado.

Acredite!

Esse é o segredo!

Tenha fé que tudo vai dar certo!

Até a próxima ou ao fórum de dúvidas.

Professor Manuel Piñon

manuelpinon@hotmail.com

Siga-nos no Instagram (@profmanuelpinon) e Facebook. Temos excelentes cards para revisão!

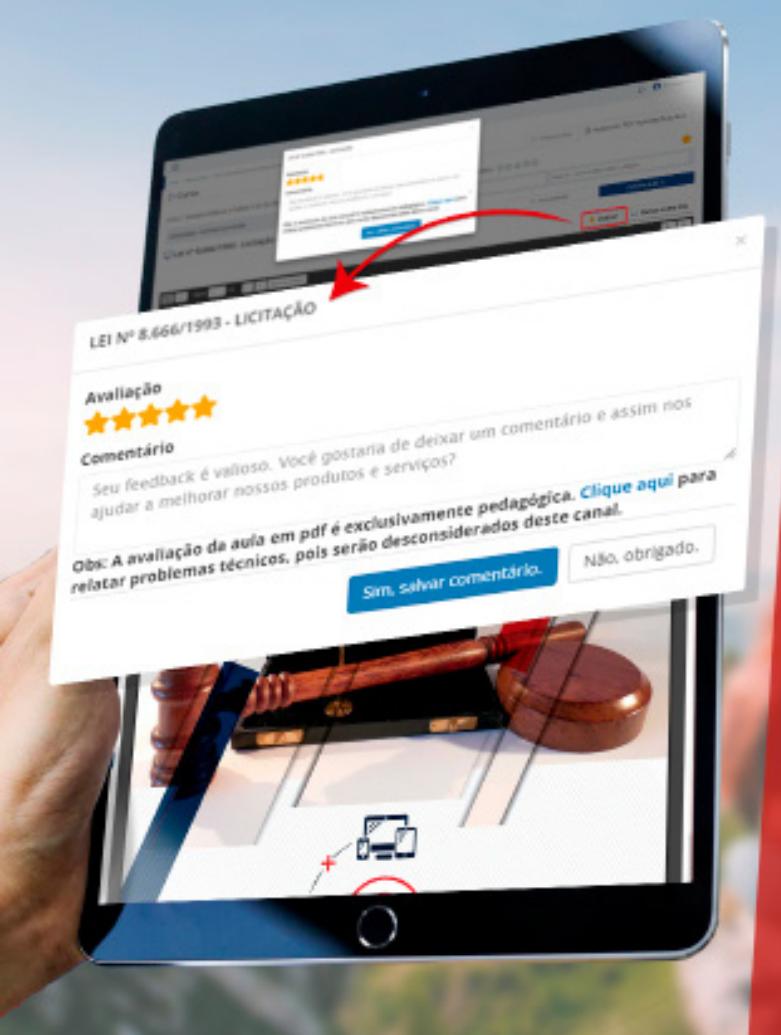
Manuel Piñon



Atualmente, exerce o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e é Professor, voltado para a área de concursos públicos.

Foi aprovado nos seguintes concursos públicos:

- 1 – Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB 2009/2010;
- 2 – Analista de Finanças e Controle – AFC (hoje, Auditor Federal de Finanças e Controle) da Controladoria-Geral da União – CGU (hoje, Ministério da Transparência) em 2008; e
- 3 – Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional – AFTN (Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil) em 1998.



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE
PARA MELHORARMOS AINDA MAIS
NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO
DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER
A AULA E, DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

AVALIAR 